



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO**

**VAGNER DE ARAÚJO MESQUITA**

**GÊNEROS TEXTUAIS DO INQUÉRITO POLICIAL COMO FERRAMENTAS DE  
APOIO A TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS-PORTUGUÊS NAS  
DELEGIACIAS DE POLÍCIA: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E TERMO DE  
INTERROGATÓRIO**

**FORTALEZA  
2023**

VAGNER DE ARAÚJO MESQUITA

**GÊNEROS TEXTUAIS DO INQUÉRITO POLICIAL COMO FERRAMENTAS DE APOIO  
A TRADUTORES E INTÉPRETES DE LIBRAS-PORTUGUÊS NAS DELEGACIAS DE  
POLÍCIA: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E TERMO DE INTERROGATÓRIO**

Dissertação apresentada ao Mestrado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Estudos da Tradução. Área de concentração: Processos de retextualização.

Orientadora: Profa. Dra. Silvana Aguiar dos Santos.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

M546g Mesquita, Vagner de Araújo.  
Gêneros textuais do inquérito policial como ferramentas de apoio a tradutores e intérpretes de Libras-português nas delegacias de polícia : auto de prisão em flagrante e termo de interrogatório / Vagner de Araújo Mesquita. – 2023.  
172 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, Fortaleza, 2023.  
Orientação: Profa. Dra. Silvana Aguiar dos Santos.

1. Estudos da Tradução. 2. Intérprete Policial. 3. Auto de prisão em flagrante. 4. Termo de interrogatório.  
5. Gêneros textuais do inquérito policial. I. Título.

CDD 418.02

---

VAGNER DE ARAÚJO MESQUITA

GÊNEROS TEXTUAIS DO INQUÉRITO POLICIAL COMO FERRAMENTAS DE APOIO  
AOS TRADUTORES E INTÉPRETES DE LIBRAS-PORTUGUÊS NAS DELEGACIAS  
DE POLÍCIA: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E TERMO DE INTERROGATÓRIO

Dissertação apresentada ao Mestrado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Estudos da Tradução. Área de concentração: Processos de retextualização.

Aprovada em: 06/11/2023.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Silvana Aguiar dos Santos (Orientadora)  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

---

Profa. Dra. Jael Sânera Sigales Gonçalves  
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

---

Profa. Dra. Aline Nunes de Sousa  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

---

Profa. Dra. Patrícia Tuxi dos Santos  
Universidade Federal de Santa Catarina (UnB)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta dissertação.

Em especial, agradeço pela condução, pela dedicação, pelo empenho, pelas longas horas de orientação e pelo entusiasmo sobre o mesmo tema desprendidos pela professora Dra. Silvana Aguiar dos Santos, sem a senhora este trabalho não teria acontecido.

Igualmente, gostaria de destinar um agradecimento especial às professoras que compõem a banca de defesa deste trabalho: Dra. Jael Sânera Sigales Gonçalves, Dra. Aline Nunes de Sousa e Dra. Patrícia Tuxi dos Santos.

Por fim, a inspiração proveniente do trabalho de Luciellen Goulart (2020), que me serviu de grande estímulo para a concretização do sonho de mestrado.

## RESUMO

O inquérito policial é a forma pela qual as Polícias Civil e Federal exercem seu papel de apuração de infrações penais, apresentando em um único procedimento os elementos levantados durante o processo de investigação. A presente pesquisa tem como objetivo analisar de modo descritivo os gêneros textuais policiais *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*, presentes em grande parte dos inquéritos policiais, bem como suas contribuições para o exercício profissional do intérprete policial de Libras-português, com vistas a colaborar na criação de Políticas de tradução e interpretação nas delegacias de polícia. O aporte teórico que respalda o presente trabalho se baseia nas contribuições de Mulayim e Lai (2015), quanto aos estudos da interpretação nas entrevistas policiais; Bakhtin (2006), para a apresentação da teoria dos gêneros; Bazerman (2020), com o modelo de análise dos gêneros; Pöchhacker (2004), sobre a contribuição com a metodologia em Estudos da Tradução; e Reis, Gonçalves e Lenza (2013), ao trazer a definição de inquérito policial. Para tanto, a metodologia se baseia em uma abordagem qualitativa, tratando-se de uma pesquisa documental e descritiva, através das leituras e das análises dos *auto de prisão em flagrante* e dos *termo de interrogatório* de algumas delegacias de polícia de Fortaleza. Assim, espera-se que este trabalho contribua para a implementação e o fortalecimento das políticas de inclusão da comunidade surda, bem como de sua naturalização no contexto policial e jurídico, não olvidando a importância das políticas de tradução a serem adotadas. Os principais resultados apontam que a presença de um tradutor/intérprete de língua de sinais nas atividades policiais ainda é incipiente e a formação especializada para a comunicação mediada no contexto policial deve ser uma realidade para todos os profissionais envolvidos no ato (intérpretes, policiais, delegados, advogados, defensores, promotores, juízes etc.). Apontam, ainda, que o discurso policial possui características que destacam as assimetrias de poder, a estabilização dos seus enunciados, a proximidade com o discurso do judiciário e a comunicação destinada a outros operadores do Direito (promotores de justiça, juízes, advogados e defensores).

**Palavras-chave:** estudos da tradução; gêneros textuais do inquérito policial; intérprete policial; *auto de prisão em flagrante*; *termo de interrogatório*.

## ABSTRACT

The Police Inquiry is the way in which the Civil and Federal Police exercise their role in investigating criminal offenses, presenting in a single procedure the elements raised during an investigative process. The present research aims to analyze in a descriptive way the police textual genres *auto de prisão em flagrante* (*term of arrest*) and *termo de interrogatório* (*term of interrogation*), present in a large part of the Police Inquiries, as well as their contributions to the professional practice of the Libras-Portuguese police interpreter, aiming to collaborate in the creation of translation and interpretation policies in police stations. The theoretical support that fundaments this work is based on the contributions of the authors Mulayim & Lai (2015), regarding interpretation studies in police interviews, Bakhtin (2006), presenting the theory of genres, Pöchhacker (2004), contributing to the methodology in translation studies, Bazerman (2020), showing genre analysis, Reis, Gonçalves and Lenza (2013), providing the definition of police inquiry. To accomplish that objective, the methodology was based on a qualitative approach and deals with documentary research, as well as descriptive, through readings and analysis of the documents *auto de prisão em flagrante* (Term of Arrest) and *termo de interrogatório* (Term of interrogation) from some police stations in Fortaleza. Therefore, it is expected that this work will contribute to the implementation and strengthening of inclusion policies for the deaf community, as well as their naturalization in the police and legal context, without forgetting the importance of the translation policies to be adopted. The main results indicate that the presence of a sign language translator/interpreter in police activities is still incipient and the specialized training concerning mediated communication in police context must turn into reality for all professionals involved in the act (interpreters, police officers, chief of the police department, lawyers, public defenders, prosecutors, judges, etc.) They also point out that police discourse has characteristics that highlight the asymmetry of power, the stabilization of its statements, the proximity to the judiciary's discourse, communication aimed at other legal operators (prosecutors, judges, lawyers, and public defenders).

**Keywords:** translation studies; textual genres of police inquiry; police interpreter; term of arrest; term of interrogation.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Inquérito policial .....	36
Figura 2 – Conceito de inquérito policial .....	38
Figura 3 – Complexo de Delegacias Especializadas (CODE), Fortaleza-CE .....	44
Figura 4 – Recepção da Delegacia de Roubos e Furtos .....	45
Figura 5 – Área de Acesso às Salas Cartorárias .....	49
Figura 6 – Sala do Cartório.....	49
Figura 7 – Modelo de termo de compromisso de intérprete .....	52
Figura 8 – Espectro Conceitual da Interpretação.....	81
Figura 9 – Interpretação Comunitária.....	81
Figura 10 – Relações Dialógicas .....	97
Figura 11 – Análise dos Discursos .....	103
Figura 12 – Procedimento de auto de prisão em flagrante .....	122
Figura 13 – Modelo de auto de prisão em flagrante fl. 01.....	124
Figura 14 – Modelo de auto de prisão em flagrante fl. 02.....	125
Figura 15 – Exemplo 1 – Auto de prisão em flagrante parte 1 .....	127
Figura 16 – Exemplo 2 – Auto de prisão em flagrante parte 1 .....	128
Figura 17 – Padrão de numeração dos inquéritos policiais .....	129
Figura 18 – Exemplo 1 – Auto de prisão em flagrante parte 2 .....	131
Figura 19 – Exemplo 2 – Auto de prisão em flagrante parte 2 .....	131
Figura 20 – Exemplo 3 – Auto de prisão em flagrante – Tipos textuais .....	136
Figura 21 – Modelo de termo de interrogatório fl. 01 .....	142
Figura 22 – Modelo de termo de interrogatório fl. 02 .....	143
Figura 23 – Exemplo 1 – Termo de interrogatório fl. 01 .....	145
Figura 24 – Exemplo 1 – Termo de interrogatório fl. 02 .....	146
Figura 25 – Exemplo 2 – Termo de interrogatório fl. 01 .....	148
Figura 26 – Exemplo 2 – Termo de interrogatório fl. 02 .....	148
Figura 27 – Exemplo 3 – Termo de interrogatório fl. 01 .....	151
Figura 28 – Exemplo 3 – Termo de interrogatório fl. 02 .....	152
Figura 29 – Exemplo 4 – Termo de interrogatório – Tipos textuais .....	158

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Elementos do Gênero.....	101
Quadro 2 – Documentos selecionados e suas informações principais .....	113
Quadro 3 – Procedimento de exame e crítica de um documento .....	120
Quadro 4 – Estrutura do auto de prisão em flagrante .....	123
Quadro 5 – Estrutura do termo de interrogatório .....	141

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
APF	Auto de Prisão em Flagrante
ART	Artigo
C/C	Combinado com
CF88	Constituição Federal de 1988
CPP	Código de Processo Penal
MP	Ministério Público
NEV	Núcleo de Estudos da Violência
STF	Supremo Tribunal Federal
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TILS	Tradutores Intérpretes de Línguas de Sinais
APADA	Associação de País e Amigos do Deficiente Auditivo
CIL	Central de Interpretação de Libras
ETILS	Estudos da Tradução e da Interpretação de Línguas de Sinais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	11
1.1	Contextualização inicial	14
1.2	Objetivos	26
<b>2</b>	<b>NOÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA</b>	29
2.1	Noções sobre cidadania, judiciário e segurança pública	29
2.2	Inquérito policial	36
2.3	Conhecendo uma delegacia de polícia	41
<b>3</b>	<b>INTERPRETAÇÃO POLICIAL</b>	57
3.1	O discurso policial e as assimetrias de poder	57
3.2	A profissão de intérprete policial e suas implicações	61
3.3	Questões éticas envolvendo a interpretação policial	70
3.4	Interpretação comunitária: história, especificidades e conceitos	77
3.5	Política de tradução e interpretação no contexto policial	85
3.6	Gêneros textuais policiais	93
<b>4</b>	<b>QUESTÕES METODOLÓGICAS</b>	107
4.1	Pesquisa documental	109
4.2	Seleção do <i>corpus</i>	111
4.3	Procedimentos de análise	114
<b>5</b>	<b>ANÁLISE DOS DADOS</b>	117
5.1	<i>Auto de prisão em flagrante</i> (APF) e sua relação com políticas de tradução	121
5.2	<i>Termo de interrogatório</i> e sua relação com políticas de tradução	140
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	160
	<b>REFERÊNCIAS</b>	166

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, enquanto jovem democracia, ainda destrava os processos de acesso pleno aos direitos fundamentais do cidadão. A exclusão da população dos seus direitos de acesso flerta diretamente com a restrição da cidadania a grupos minorizados. Nesse rol, inclui-se o fato de pairar sobre o imaginário da nação o mito de que se fala uma única língua (ABREU, 2016). Esse fato, por sua vez, traz consequências sobre as políticas de diversidade linguística. Um caso recorrente, que merece destaque, é a ausência cotidiana de políticas públicas focadas na naturalização das línguas de sinais, ainda que o Brasil reconheça a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação (art. 1º da Lei 10.436/2002).

De acordo com a definição trazida pela Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, um dos critérios para se considerar uma língua minoritária ocorre quando uma ou mais línguas são “[...] utilizadas tradicionalmente no território de um Estado pelos cidadãos desse Estado que constituem um grupo numericamente inferior ao resto da população do Estado” (CONSELHO DA EUROPA, 1992, art. 1, inc. A, alínea I). Essa definição é apropriada quando se trata da realidade enfrentada pela comunidade surda no território brasileiro, tendo em vista que o mencionado grupo linguístico possui quantitativamente uma população menor que a utente da língua oficial prevista na Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 13), a saber, a língua portuguesa.

Recentemente, é possível observar avanços da legislação que trata sobre a inclusão das pessoas surdas nos espaços públicos, a exemplo do Decreto n.º 9656, de 27 de dezembro de 2018. Esse decreto garante às pessoas surdas amplo e efetivo atendimento por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação em Libras - língua portuguesa, dentro da administração pública federal, assim como orienta os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital a implementarem essas medidas. Desse modo, a interpretação comunitária ganha força e contribui para o cumprimento da legislação, incluindo nesse universo a interpretação no contexto jurídico, ainda pouco abordada, assim como o contexto policial.

No campo da interpretação de Língua Americana de Sinais (ASL) – inglês, levando em consideração os Estudos da Tradução, o reconhecimento da interpretação na seara legal é um fato consolidado há tempos. Isso porque as constantes demandas de interpretação de línguas orais pela comunidade jurídica representam um importante passo para convencionar a forma de realizar a interpretação nos tribunais. Além disso, as experiências desses profissionais, associadas à aplicação das teorias, produzem boas práticas que, certamente, precisam ser

replicadas no âmbito da interpretação legal (STEWART; WITTER-MERITHEW; COBB, 2009).

Desse modo, é válido observar a definição apresentada para interpretação legal:

Interpretação legal é definida como uma categoria ampla de especialização do trabalho de interpretação, praticada numa variedade de ambientes legais, incluindo, oitivas em procedimentos administrativos, investigações e entrevistas de agentes das forças de segurança, depoimentos, interações entre advogado e cliente, bem como os processos judiciais, dentre outros (STEWART; WITTER-MERITHEW; COBB, 2009, p. 11, tradução nossa).<sup>1</sup>

Pöchhacker (2004) corrobora esse conceito ao elucidar que a interpretação realizada nos tribunais data de tempos antigos, e acrescenta que o estabelecimento de instituições de cumprimento legal ao longo da história – sobretudo em contextos multiétnicos, incluindo a colonização europeia – contribuiu para a existência da interpretação legal. Exemplo semelhante ocorreu na Espanha, no século XVI, momento em que foram decretadas provisões legais específicas, a fim de garantir a interpretação nos tribunais das colônias espanholas.

As pesquisas de interpretação em língua de sinais no contexto judicial estão concentradas em sua maioria em língua inglesa, ainda que importantes esforços contrários a isso possam ser destacados. Essas pesquisas foram desenvolvidas por autores de diversas nacionalidades, proveniente de países como Inglaterra, Canadá, Austrália, Estados Unidos, incluindo Alemanha, Malásia, dentre outros.

Como exemplo, cita-se as pesquisas desenvolvidas por Russel (2000) em sua tese de doutorado, em que se contrastou as interpretações consecutivas e simultâneas em uma série de júris simulados, bem como o trabalho de Napier e Spencer (2008), que investigou o acesso de jurados surdos aos procedimentos do tribunal do júri na Austrália. E, por fim, destacam-se os esforços de Ibrahim-Bell (2008) no sentido de levantar informações sobre a situação dos intérpretes que atuam no judiciário da Malásia.

Se as pesquisas sobre tradução/interpretação de línguas de sinais no contexto jurídico são escassas, menos ainda ocorrem no contexto policial. Ao tratar sobre a interpretação em entrevistas policiais de línguas orais e de sinais, Mulayim e Lai (2015) apresentam um verdadeiro manual sobre as características do discurso policial e as técnicas de entrevistas aplicadas por algumas corporações, a fim de preparar os intérpretes a atuarem nesse contexto. Mulayim e Lai (2017) também se debruçam sobre as questões éticas que estão relacionadas ao

---

<sup>1</sup> No original: A broad category of specialized interpreting work which is practiced in a variety of legal settings including, but not limited to: administrative hearings of governmental agencies; law enforcement and investigation interviews; depositions; attorney-client interactions; and courtroom proceedings. Informa-se que todas as traduções apresentadas ao longo da pesquisa foram realizadas pelo seu autor desta dissertação.

trabalho de um tradutor/intérprete policial, o que ajuda a consolidar o debate sobre o conflito de interesses na área da interpretação policial, a criação de um código de ética profissional, as medidas de cumprimento desses códigos e a existência de um órgão de classe fiscalizador, sem se esquecer de outros assuntos igualmente importantes.

No Brasil, reconhece-se que a pesquisa cujo objeto seja o acesso de grupos vulneráveis ao judiciário possui como característica quantitativa a prevalência de aplicação de seus dados ao público estrangeiro, o que evidencia a carência de trabalhos destinados aos demais grupos vulneráveis, incluindo a comunidade surda (SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019).

Contrapondo a essa realidade, Santos e Sutton-Spence (2018) investigaram elementos relevantes acerca da profissionalização dos intérpretes de Libras-português, observando o contexto brasileiro e a preparação para atuação em situações judiciais, destacando as melhores práticas adotadas pelos intérpretes de língua de sinais. Em caminho semelhante, Goulart (2020) utiliza os gêneros textuais ata de audiência e petição intermediária como instrumento de apoio aos intérpretes de Libras-português no judiciário, com o fito de criar e fomentar políticas de tradução.

Depois desse breve panorama, importa ressaltar que os conhecimentos sobre a tradução/interpretação de língua de sinais no contexto policial e jurídico são de grande importância tanto para os profissionais intérpretes que atuam na área, quanto para a comunidade surda, tendo em vista a carência de serviços altamente especializados, concentrando-se em cumprir as demandas do Poder Público.

Além do mais, os profissionais do Direito também podem se sentir contemplados por esse conhecimento, haja vista a capacidade de contribuir para a fluidez e a realização de seus trabalhos diuturnos, incluindo a efetivação do devido processo legal, princípio de extrema importância para a busca incessante de um Estado democrático de direito. Somando-se a isso, salientam Santos e Poltroniere-Gessner (2019) que esses profissionais:

[...] interagem frequentemente com públicos linguisticamente diversos e, por consequência, estão expostos aos serviços de tradução e de interpretação, sejam eles de línguas de sinais ou de línguas orais. Conhecer alguns dos desafios enfrentados pelos tradutores e pelos intérpretes constitui-se em um dos primeiros passos, a fim de aproximar-se das comunidades que não falam a língua do país, bem como compreender os obstáculos enfrentados pelos profissionais da tradução e da interpretação. (SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019, p. 70).

De forma semelhante, no contexto policial, trabalhos como este colaboram para a construção de uma prática policial sensível a essas questões, situação em que os profissionais

envolvidos possam se conscientizar sobre as necessidades características da comunidade surda e adotar procedimentos padronizados, a fim de amenizar as dificuldades de comunicação intermediadas por um intérprete, tornando-se, por sua vez, uma instituição mais inclusiva e acessível aos diferentes públicos.

Portanto, de modo a contribuir para a implementação e o fortalecimento das políticas de inclusão da comunidade surda, bem como sua naturalização no contexto policial e jurídico, não olvidando a importância das políticas linguísticas, a presente pesquisa tem como escopo analisar de modo descritivo os gêneros textuais *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*, presentes no inquérito policial, e suas contribuições para o exercício profissional do tradutor e intérprete de Libras - língua portuguesa, nas delegacias de polícia.

## 1.1 Contextualização Inicial

Inicialmente, faz-se necessário uma reflexão sobre a atuação dos profissionais intérpretes de Libras-português nas delegacias de polícia, ressaltando, sobretudo, as condições em que o trabalho é realizado e a qualidade do serviço prestado para as populações que dele necessitam. Significa, portanto, compreender as particularidades da atividade interpretativa nesse contexto e o importante papel desempenhado por pessoas capacitadas a mediar uma comunicação que, sem as quais, não ocorreria.

Desse modo, o autor desta dissertação se envolve com o tema desde sua adolescência, quando, há exatos vinte anos, decidiu aprender a Língua Brasileira de Sinais em contexto religioso, levando consigo o desejo de estudar e produzir cientificamente sobre o acesso das pessoas Surdas aos serviços públicos, razão pela qual, em 2011, quando da realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Direito, produziu a monografia *Políticas afirmativas para Surdos*, seguindo passos semelhantes durante a sua especialização.

Em 2019, já profissional da área de segurança pública, ingressa no curso de formação de intérpretes, ocasião em que pôde se capacitar e vivenciar a atuação da interpretação no contexto policial, assim como perceber a importância da formação, profissionalização e especialização dos conhecimentos na área de interpretação, despertando, dessa forma, o interesse em estudar a atuação desses profissionais nas delegacias de polícia.

Nessa seara, Abreu (2016, p. 17) trabalha o conceito de direito das línguas, como um direito que busca proteger a existência de uma determinada língua, classificando-o como direito fundamental de terceira geração. Assim, ao mesmo tempo em que define o direito dos

grupos linguísticos, como sendo um direito dos indivíduos e dos grupos de utilizarem as suas próprias línguas, classifica-o como direito fundamental de segunda geração.

Para entender esses conceitos que envolvem as gerações do Direito, faz-se necessário perceber que, sob um ponto de vista histórico (nem sempre linear), os direitos fundamentais se manifestaram no texto das constituições seguindo três gerações sucessivas, baseadas no lema da revolução francesa: liberdade, igualdade e fraternidade<sup>2</sup>.

Os direitos fundamentais de primeira geração correspondem aos direitos civis e políticos, sendo eles, muitas vezes, compreendidos como os direitos da liberdade individual. Já os direitos de segunda geração estão atrelados ao conceito de estado social, que corresponde aos direitos sociais, culturais e econômicos. Quanto aos direitos de terceira geração, eles não se destinam a um indivíduo, mas à coletividade, são frutos da reflexão sobre temas como o desenvolvimento, a paz, o meio ambiente, a comunicação e o patrimônio comum da humanidade<sup>3</sup>.

Dessa forma, as comunidades surdas presentes neste país encontram-se numa situação em que necessitam sobremaneira proteger a existência de suas próprias línguas, o que assevera a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, como também garantir a liberdade de usá-las, quando necessitam.

Convém ressaltar o entendimento sobre a pluralidade de comunidades surdas no Brasil, compostas por surdos oralizados (não sinalizantes), surdos que utilizam a Libras, surdos que utilizam outras línguas de sinais, surdocegos que utilizam uma língua de sinal tático etc. A título de esclarecimento, este trabalho se dedicará a estudar as comunidades surdas sinalizantes, ou seja, as pessoas que utilizam língua de sinais como sua língua de conforto (QUADROS; SILVA, 2017).

Consequentemente, integrar essas comunidades aos campos do Direito, dos Estudos da Tradução e das políticas linguísticas constitui uma necessidade primordial e imediata, o que resultaria em melhorias das condições gerais e do acesso desses grupos vulneráveis ao Poder Judiciário, sobretudo, no que concerne à tradução e à interpretação, assim como a uniformização do diálogo entre as instituições com vistas à promoção de serviços especializados destinados aos referidos grupos (SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019).

Essa integração também é carente de uma aproximação com outras áreas sensíveis ao Direito, a exemplo das forças policiais, em que são observadas demandas significativas,

---

<sup>2</sup> Cf. BONAVIDES, 2013.

<sup>3</sup> Cf. BONAVIDES, 2013.

porém, destinadas a menor atenção em comparação aos Tribunais (SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019).

Uma das hipóteses para essa questão passa pelo valor probatório do inquérito policial, haja vista que, segundo grande parte dos juristas, “[...] as provas colhidas durante a investigação e materializadas em inquérito policial tem valor relativo; são dotadas de limitada eficácia probatória” (MARCÃO, 2019, p. 140). Diante desse fato, as atenções acabam se voltando mais para o fazer judicial da apuração criminal, ficando a fase de investigação preliminar preterida.

Sendo assim, as pesquisas mostram essa disparidade de dedicação entre o Poder Judiciário e as polícias, de forma que há uma preocupação exacerbada em promover intérpretes no judiciário em detrimento de outras áreas que também pleiteiam a garantia efetiva dos direitos linguísticos das populações de imigrantes, refugiados e de surdos sinalizantes, bem como de outros grupos vulneráveis (SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019).

Nesse sentido, reitera-se que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece a língua portuguesa como idioma oficial do Brasil, mas isso não significa a ausência de outros grupos linguísticos na composição da diversidade étnica e cultural nacional. Por isso, assegura-se às comunidades indígenas a possibilidade de utilização de suas línguas maternas. De uma forma geral, observa-se o esforço que os constituintes e, por conseguinte, o Estado tiveram de estabelecer o que foi chamado de pluralismo linguístico não reconhecido (ABREU, 2016).

Por línguas minoritárias, entendem-se as línguas naturais, ou seja, aquelas não criadas artificialmente, usadas por uma parte, ainda que pequena, da população de um país, num contexto em que a língua oficial desse país é diferente da língua minoritária, não se confundindo com dialetos da língua oficial (FERRAZ, 2007).

Nesse sentido, Ferraz (2007, p. 45) acrescenta a seguinte informação:

Os trabalhos recentemente desenvolvidos sobre a história das idéias lingüísticas no Brasil mostram que o nosso país representa, indubitavelmente, um dos campos mais vastos e praticamente inexplorados para o estudo de minorias lingüísticas como de línguas em contato. São línguas distintas coexistindo em uma mesma comunidade nacional, estando o português, língua majoritária, a conviver não só com as línguas indígenas, mas também com as línguas dos imigrantes que aqui se fixaram: o polonês, o alemão, o ucraniano, o italiano, o japonês, o coreano, o chinês etc (FERRAZ, 2007, p.45).

Consequentemente, todas essas pessoas que partem de minorias linguísticas são passíveis de não ter o português como língua de conforto, ou seja, uma língua que lhe dá capacidade de entender e interpretar de forma completa o mundo (SANTIAGO, ANDRADE,

2013). Sendo assim, elas costumam apresentar dificuldades (ou até mesmo a impossibilidade) de se expressarem em contextos mais complexos, tais como o jurídico e o policial, por exemplo.

De forma semelhante, grande parte das pessoas surdas sinalizantes aqui no Brasil tem a língua de sinais como língua de conforto, ocasião em que precisam adquirir o português escrito como segundo idioma. Guardadas as devidas proporções, esse processo possui similaridades com a aquisição de uma língua estrangeira com fins instrumentais, tratando-se, na maioria dos casos, de um processo que não é natural, o que ocasiona grandes dificuldades de conseguirem se expressar em português escrito, sobretudo, em contextos mais formais (BROCHADO, 2003).

Ao longo desse trabalhoso processo de aquisição de um segundo idioma, a exemplo do português brasileiro, muitos dos textos (orais e escritos) produzidos por essas pessoas possuem características gramaticais que se assemelham mais a sua língua de conforto do que a língua que elas buscam reproduzir. Seria o caso, por exemplo, dos textos (escritos) produzidos por muitos surdos que possuem uma sintaxe mais próxima da língua de sinais, apesar das palavras estarem escritas em português.

Essa condição é reconhecida por alguns pesquisadores como uma interlíngua, situação em que o aprendiz de uma nova língua, na tentativa de assimilá-la, acaba por criar um novo sistema linguístico intermediário entre as duas línguas, trazendo características tanto de uma língua como de outra. Em outras palavras, trata-se da língua reproduzida desde o início do aprendizado até a aquisição desse segundo idioma (BROCHADO, 2003).

Enquanto isso, todos esses diferentes grupos linguísticos, utilizando suas próprias línguas de conforto e (quando possível) expressando uma língua intermediária entre o português e sua língua de conforto, necessitarão fazer uso dos serviços públicos, o que, inexoravelmente, acarreta situações que dificultam ainda mais a vida dessas pessoas. Por essa razão, não é difícil perceber o quanto a dignidade delas é tolhida, na ocasião em que se veem excluídas de direitos básicos.

Ressalte-se que a dignidade humana foi alocada no rol dos princípios fundamentais da nação (BRASIL, 1988), servindo não só como um princípio, ou seja, um valor, mas também como uma norma inerente ao Estado, que faz parte de sua estrutura (LENZA, 2011). A dignidade é definida, segundo Morais (2006, p. 16), como:

[...] um valor espiritual e moral inerente à pessoa que se manifesta na autodeterminação consciente e responsável da própria vida, [...] sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas, enquanto seres humanos (MORAIS, 2006, p. 16).

Logo, dificuldades semelhantes ocorrem quando os surdos precisam utilizar o complexo sistema policial e jurídico, momento em que se veem apartados de um universo marcado majoritariamente pela língua portuguesa, escrita e formal, o que pode ocasionar enorme prejuízo para a vida de muitos deles.

Isso ocorre, dentre outros motivos, porque grande parte das pessoas surdas utilizam o português escrito como segundo idioma, processo esse que possui diferenças significativas, quando comparado à aquisição de um primeiro idioma. Nesse sentido, Almeida e Lacerda (2019, p. 900):

Reconhecer que o processo de significação se dá a partir da primeira língua do surdo para a Língua Portuguesa escrita, como segunda língua, é imprescindível para a retomada de posições e consequente correção de inadequações. A aquisição da escrita, imersa no processo de aquisição da linguagem, tem para o surdo um caminho diverso do ouvinte: enquanto este reconstrói a história de sua relação com a linguagem por meio da língua oral, o surdo percorre tal caminho orientando-se pela língua de sinais (ALMEIDA; LACERDA, 2019, p.900).

Essa circunstância é ainda mais delicada e passível de causar prejuízos profundos, quando se trata do Direito Penal e do cerceamento da liberdade de ir e vir, resultado de um processo judicial, muitas vezes, de difícil compreensão por boa parte dos brasileiros.

Em outras palavras, comprehende-se o quanto a ciência Jurídica e o contexto policial são distantes da população em geral, incluindo nelas pessoas surdas e ouvintes. Por isso, a exigência legal de atuação de um advogado a fim de que a pessoa representada por esse profissional seja orientada a agir, evitando prejuízos para as pessoas que se encontram numa situação regulamentada pelo Direito Penal, por exemplo.

Tudo isso tem relação direta com o devido processo legal, definido como um princípio em que o judiciário deve observar as garantias inerentes ao estado de direito, respeitando a lei, assegurando a cada um o que é seu (GONÇALVES, 2011), uma vez que se torna impossível proporcionar todas as garantias processuais a uma pessoa que não consegue expressar suas opiniões na sua própria língua, sem que haja o acompanhamento de um profissional intérprete.

Em outros termos, significa dizer que fornecer uma interpretação eficaz e significativa é de fundamental importância para garantir o acesso de pessoas surdas sinalizantes ao judiciário, sem se esquecer da formação desses profissionais, uma vez que os intérpretes precisam possuir conhecimento, habilidade e perícia específicos para tanto (STEWART; WITTER-MERITHEW; COBB, 2009).

Contudo, sabe-se que boa parte das investigações criminais ocorrem dentro de uma delegacia de polícia, contexto em que se coletam indícios de provas que servirão para o convencimento dos membros do Ministério Público, a fim de iniciar uma ação penal, e, por conseguinte, após um longo processo penal, absolver ou condenar o réu. Incluídos nos autos do processo estão os indícios de prova testemunhal, que necessitam de um sistema linguístico em comum, a fim de se materializar e ocorrer a contento.

Para que isso ocorra, será necessária a utilização de um instrumento pré-processual conhecido por inquérito policial que, de forma sucinta, compreende um conjunto de atividades desempenhadas por órgãos de Estado, cuja natureza preparatória visa averiguar a autoria e as circunstâncias de um fato potencialmente delitivo, estabelecendo, desse modo, um modelo de investigação preliminar apto a justificar o início de um processo penal (LOPES JUNIOR, 2017).

Vale destacar que o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela *XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas*, em 16 de dezembro de 1966. Internamente, o pacto foi aprovado pelo Decreto Federal n.º 592/92, de 06 de julho de 1992, afirmando que:

Art. 14. [...] Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

- a) De ser informado, sem demora, NUMA LÍNGUA QUE COMPREENDA e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
- [...]
- f) De ser assistida gratuitamente por um INTÉRPRETE, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento. (BRASIL, 1992, grifo nosso).

O que se depreende do texto legal acima é a garantia que uma pessoa acusada tem de se defender em uma língua que compreenda e da assistência de um intérprete, caso se faça necessário. No mesmo sentido, está o entendimento de que as situações que vão de encontro a essas garantias ferem o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como os princípios da igualdade e da cidadania (ABREU, 2016).

Essa situação conduz ao debate sobre conforto linguístico, entendido como a circunstância em que uma pessoa utiliza uma língua que lhe dá capacidade de entender, bem como interpretar de forma completa e significativa o mundo, produzindo sentido nos enunciados próprios dessa língua (SANTIAGO; ANDRADE, 2013).

Dessa forma, Santiago e Andrade (2013, p.147) ilustram o tema:

O conforto linguístico pode se dar também no uso de uma segunda língua, desde que esta seja acessível. Para os Surdos, a língua majoritária, de modalidade oralauditiva, não é completamente acessível, ou seja, não é facilmente aprendida como segunda língua, assim como é para sujeitos ouvintes bilíngues, pois, acessar confortavelmente uma língua, significa estar no mundo, linguística e culturalmente, por intermédio dela. Esta condição bilíngue não acontece naturalmente com os Surdos brasileiros, que pela

condição da surdez, em sua grande maioria, vivem desconectados da produção de sentido na língua majoritária, a língua portuguesa, vivendo como aprendizes estrangeiros no uso de uma segunda língua (SANTIAGO; ANDRADE, 2013, p.147).

Trata-se (a língua de conforto), portanto, de um direito linguístico assegurado pelo teor do art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, devendo gerar um fazer (um agir, uma ação concreta) do Estado, manifestado através de uma política linguística que, por sua vez, considerando a conjuntura social em que esse direito está inserido, determinará a necessidade de existência de uma política de tradução e interpretação no contexto policial e jurídico. Do contrário, diante se está de uma situação de negligência a direitos humanos.

Assim como outros grupos linguísticos, os surdos rompem com a ideia de que vivemos em um país monolíngue. E a sua presença demanda ações específicas do Estado, quando se trata de políticas públicas, incluindo nelas a atividade policial. Não resta dúvida que os estudos envolvendo a tradução e a interpretação nas delegacias de polícia necessitam atentar-se para as peculiaridades da comunidade surda no que se refere às suas especificidades de comunicação, assim como o contato entre o policial e o cidadão surdo.

Por parte das forças policiais, essa interação pode se dar de diversas formas, dentre elas a lavratura de um inquérito policial, tendo em vista as peculiaridades que envolvem o referido procedimento investigativo, os riscos que o cercam, bem como as possíveis dificuldades de comunicação com a comunidade surda, logo, estudar as questões pertinentes a esse tema se torna relevante para a sociedade como um todo.

Exemplificando esse cenário, Benassi (2013), ao pesquisar os pormenores técnicos presentes na abordagem policial direcionada à comunidade surda, discorre:

Em conversas informais com policiais e surdos, nos é relatado que as abordagens policiais frente ao sujeito com surdez são quase sempre traumáticas. Isso decorre do despreparo do profissional para lidar com um sujeito linguisticamente constituído por discursos imagéticos. Discurso este que não contemplava o surdo, que em muitos casos, mesmo não tendo praticado delito algum, empreende fuga. (BENASSI, 2013, p. 5).

Não resta dúvida de que o estudo dos gêneros policiais, orais ou escritos, representa uma grande contribuição para a implementação ou a melhoria das políticas públicas mais adequadas aos contextos multiculturais. Nesse sentido, a pergunta de pesquisa desta dissertação indaga: Como o estudo dos gêneros textuais presentes no inquérito policial pode contribuir para a atuação dos tradutores/intérpretes de Libras-português?

Significa, portanto, buscar entender os pormenores relacionados à tradução e à interpretação, no momento em que uma pessoa utente de língua de sinais encontra-se numa

delegacia de polícia, prestes a realizar, por exemplo, um depoimento, um interrogatório ou um simples boletim de ocorrência. Assim, almeja-se dirimir os riscos existentes ao buscar aspectos relevantes da tradução e da interpretação do par linguístico Libras - língua portuguesa, no ambiente policial, e, dessa forma, evitar-se situações desastrosas.

Nesse contexto, a comunicação desempenha papel primordial nas interações entre polícia e cidadão, sem a qual o escopo público fundamental pode ser inteiramente prejudicado, ocasionando atos, claramente, falhos na execução do procedimento policial.

A presente pesquisa se encontra delimitada ao estudo dos gêneros *auto de prisão em flagrante e termo de interrogatório*, recolhidos em delegacias de polícia de Fortaleza com elevado grau de atendimento à comunidade surda de tal forma que todos os exemplares dos gêneros estudados possuem como investigadas pessoas surdas sinalizantes.

Em específico, este estudo se dedica à apresentação e à análise da estrutura organo-linguística dos documentos selecionados, tendo em vista as incidências e as necessidades de adequação à tradução e/ou interpretação em Libras no contexto de polícia investigativa.

O referencial teórico para esta pesquisa é constituído por autores que analisam e discutem questões sobre tradução e interpretação de língua de sinais na área jurídica e policial, como também as articulações entre a mencionada área de estudos com as políticas de tradução/interpretação e com os gêneros textuais jurídicos, não se esquecendo da legislação vigente, como a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Código de Processo Penal, assim como os autores que abordam as definições das temáticas tratadas neste trabalho.

Por conseguinte, o Artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) traz uma série de competências atribuídas aos órgãos de segurança pública, quando trata das Polícias Civil e Federal, nomeadamente:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

[...]

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Um elemento em comum nas duas atribuições apresentadas pelo texto da Constituição Federal é o fato de que as duas forças policiais mencionadas exercem o papel de polícia judiciária, sendo entendido muitas vezes como um braço exterior da justiça, cumprindo mandados de prisão e busca e apreensão, por exemplo. Outra função comum apresentada no

texto da Constituição é a “apuração de infrações penais”, isso porque, às Polícias Civil e Federal cabe legalmente a instauração do inquérito policial.

Tendo em vista o desempenho de diferentes atribuições por parte da polícia brasileira, a legislação vigente e os autores que abordam o tema costumam classificá-las como polícia judiciária e polícia preventiva/ostensiva (LOPES JUNIOR, 2017). Dessa forma, a polícia judiciária é aquela cujos objetivos estão destinados a fornecer informações e a realizar diligências ligadas à atividade judiciária criminal. Nos Estados, são representadas pelas Polícias Civis e, no âmbito Federal, é representada pela Polícia Federal (MARCÃO, 2019).

Quanto ao policiamento preventivo/ostensivo, suas funções são desempenhadas, nos Estados, pelas Polícias Militares, cujas atribuições, geralmente, não se coadunam com a investigação preliminar, salvo nos crimes militares (MARCÃO, 2019).

O inquérito policial, segundo explicam Reis, Gonçalves e Lenza (2013, p. 137), “é um procedimento investigatório instaurado em razão da prática da infração penal, composto por uma série de diligências, que tem como objetivo obter elementos de prova para que o titular da ação (penal) possa propô-lo contra o criminoso”.

Desse modo, podemos dizer que o inquérito policial é a forma e o meio pela qual as Polícias Civil e Federal exercem seu papel de apuração de infrações penais, dispondo, em um único procedimento, os elementos levantados como resultado de todo o trabalho investigativo preliminar.

Essas diligências são referenciadas, na sua maioria, dentro do texto do Código de Processo Penal, além de outros textos legais, trazendo uma visão geral dos possíveis documentos e, por assim dizer, em sua materialidade, dos textos que serão encontrados na análise do inquérito policial. Assim, observa-se alguns exemplos presentes no Artigo 6º do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941):

Art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

[...]

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias; [...] (BRASIL, 1941).

Nesse sentido, para fins linguísticos e tradutórios, importa explicar que, para cada atividade listada como dever que a autoridade policial (delegado de polícia) precisa realizar ao

tomar conhecimento de uma infração penal, haverá um texto escrito em que elas serão pormenorizadas, apresentando as informações relevantes para a investigação do fato, a exemplo do *termo de depoimento da vítima*, do *termo de interrogatório do acusado*, do *auto de prisão em flagrante*, do *laudo de exame de corpo de delito*, do *termo de apreensão de objetos*, dentre muitos outros.

Com relação aos Estudos da Tradução, percebe-se, em todo esse conjunto de textos escritos, a existência de um vasto material de pesquisa a ser abordado, cuja finalidade ampliará a compreensão das características do discurso policial no contexto de delegacia de polícia e, consequentemente, do discurso jurídico.

Corroborando esse pensamento, Flynn e Gambier (2010, p. 90) ressaltam os objetivos desses estudos afirmando que: “[...] tais discursos, ainda que escritos ou na forma falada, têm sido objeto das mais variadas formas de análise incluindo análise (crítica) do discurso, estudos em narrativa, gênero e análise de poder, etc.”<sup>4</sup>.

Quanto à abordagem do texto, importa ressaltar a presença de dois pontos de vista não conflitantes, isto é: “de um lado, podem-se analisar os mecanismos sintáticos e semânticos, responsáveis pela produção do sentido; de outro, pode-se compreender o discurso como objeto cultural, produzido a partir de certas condicionantes históricas” (FIORIN, 2012, p. 10).

De tal forma que essas condicionantes históricas não se encontram isoladas, mas em relações dialógicas com outros textos. Desse modo, esta dissertação buscará trabalhar esses dois pontos de vista através tanto da análise sintática e semântica, como também da compreensão do discurso, conforme preleciona Fiorin (2012).

Neste trabalho, não se discutirá acerca da pertinência (ou não) das expressões “gênero textual”, “gênero discursivo”, “gênero do discurso” ou simplesmente “gênero” de forma que será adotado o posicionamento de que todas essas expressões possam ser substituídas umas pelas outras, exceto quando se pretende identificar algum fenômeno específico (MARCUSCHI, 2008).

Através do discurso universitário é possível visualizar exemplos característicos daquilo que se convencionou chamar gêneros discursivos, haja vista que, segundo Bakhtin (2006, p. 262), “os gêneros são, pois, tipos de enunciados relativamente estáveis, caracterizados por um conteúdo temático, uma construção composicional e um estilo. Falamos sempre por meio de gêneros no interior de uma dada esfera de atividade”.

---

<sup>4</sup> No original: Such discourses, whether in written or in spoken form, have been subjected to various forms of analysis including (critical) discourse analysis, studies in narrative, gender and power analyses, etc.

Dessa forma, Bakhtin (2006, p. 264) estabelece os fundamentos do conceito de gênero do discurso afirmando que “[...] uma determinada função (científica, técnica, publicista, oficial, cotidiana) e determinadas condições de comunicações discursivas, específicas de cada campo, geram determinados gêneros”. O autor também acrescenta como característica dos gêneros a estabilidade relativa, uma vez que eles precisam, em parte, assemelhar-se para serem identificados, bem como se diferenciar para progredirem em sentido.

Por conseguinte, cada contexto de uso da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, considerando que toda a atividade humana está ligada ao uso da linguagem. Exemplificando esse fato, diz-se que “[...] na esfera da ação jurídica, por exemplo, temos gêneros como a petição, a sentença, o acórdão, o despacho, etc.” (FIORIN, 2011, p. 53). Seguindo essa mesma lógica, na esfera policial, encontram-se os termos de depoimento, os laudos de exame (balístico, corpo de delito, cadavérico), o *auto de prisão em flagrante*, além de tantos outros.

Diante de toda essa diversidade apresentadas, Mulayim e Lai (2015, p. XXIX)<sup>5</sup> asseveram que “a entrevista policial não é apenas um tipo diferente de interpretação, mas um gênero de discurso institucional distinto”.

Nessa perspectiva, à medida que se investiga o discurso, percebe-se o surgimento de uma área de pesquisa ainda maior atrelada a esses estudos, haja vista ser a referida área constituída de extrema relevância para pesquisadores que se dedicam à comunicação em diferentes esferas, tais como a antropologia, a linguística, a filosofia, a psicologia e a sociologia. Sendo assim, não resta dúvida de que a noção de discurso tem sido usada em uma variedade de campos de fundamental importância para as ciências humanas (PÖCHHACKER, 2004).

Vale acrescentar, ainda, sua imperiosa relevância na seara da educação, situação em que a capacidade de atuação e formação dos educadores é ampliada. Nesse sentido, Koch (2022) postula que:

O ensino dos gêneros seria, pois, uma forma concreta de possibilitar o poder de atuação aos educadores e, por decorrência, aos seus educandos. Isto porque a maestria textual requer – muito mais que os outros tipos de maestria – a intervenção ativa de formadores e o desenvolvimento de uma didática específica. [...] A escolha do gênero é, pois, uma decisão estratégica, que envolve uma confrontação entre os valores atribuídos pelo agente produtor aos parâmetros da situação (mundos físicos e sócio-subjetivo) e os usos atribuídos aos gêneros do intertexto. A escolha do gênero deverá, como foi dito, levar em conta os objetivos visados, o lugar social e papéis dos

---

<sup>5</sup> No original: These features—utterances being produced for a third party, prescribed language and sequence, and power asymmetry—make police interviews not just a different type of interpreting, but a distinct genre of institutional discourse.

participantes, bem como a própria prática social na qual se encontram inseridos. (KOCH, 2022, p. 156).

Logo, ressalta-se a importância dos gêneros apresentados e suas contribuições para o trabalho de interpretação, considerando que, durante a atuação do trabalho de intérprete, a compreensão da natureza de um evento de fala específico constitui-se vital para a realização desse trabalho a contento.

Ao tratar sobre os estudos do discurso em artigo publicado na *Conferência Internacional de Interpretação em Contexto Legal, de Saúde e de Serviço Social*, Helen Tebble (2009, p. 216) demonstra a importância dessas pesquisas, atribuindo os resultados delas aos profissionais que as utilizarão:

Isso significa que ele ou ela (intérprete) fará uso de estudos do discurso que mostram os detalhes das estruturas que compõem o texto da conversa; os gêneros de diferentes eventos de fala; as complexidades da troca de turno; o papel da metalinguagem na comunicação profissional; a necessidade de interpretação coesa; a importância do feedback; avaliação do uso de estratégias profissionais envolvidas e muito mais. Estudos do discurso não são exclusivos da tradução e outras disciplinas. Eles são fundamentais para o conhecimento e a atuação de um intérprete do diálogo. (TEBBLE, 2009, p. 216).<sup>6</sup>

Assim sendo, não resta dúvida de que o estudo dos gêneros textuais, tratando sobre a natureza do enunciado e da diversidade de suas formas, nos diversos campos da atividade humana, é de enorme importância para todos os campos da linguística e da filologia (BAKHTIN, 2006), incluindo neles também os Estudos da Tradução/Interpretação, pois, “[...] mesmo que alguém domine bem uma língua, sentirá dificuldade de participar de determinada esfera de comunicação se não tiver controle do(s) gênero(s) que ela requer” (FIORIN, 2011, p. 58).

Certamente, uma relevante esfera de comunicação a ser pesquisada é aquela estabelecida pelas relações policiais, em especial, os enunciados presentes no inquérito policial, bem como seus desdobramentos, o que facilitará a compreensão do discurso policial/jurídico, contribuindo, assim, para os Estudos da Tradução/Interpretação de língua de sinais nessas áreas de atuação.

---

<sup>6</sup> No original: This means that he or she will make use of discourse studies that show the intricacies of this structures that make up the texts of talk; the genres for different speech events; the complexities of turn taking; the role of metalanguage in professional communication; the necessity for cohesive interpreting; the importance of feedback; the involved checking strategies professionals use; and much more. Discourses studies are not exclusive to translation and other disciplines. They are fundamental to the knowledge and performance of the dialogue interpreter.

Relevante analogia é apresentada por Edwards (1995) e se relaciona com este estudo quando o autor fala da necessária preparação do intérprete:

[...] da mesma forma que um músico precisa examinar a partitura antes de tocar uma música diante do público, o intérprete precisa fazer algumas questões e examinar certos documentos a fim de se preparar para um bom trabalho. Se ele souber que tipo de caso ele está envolvido, ele terá uma ideia antes de iniciar o caso do que está se passando. (EDWARDS, 1995, p. 17).<sup>7</sup>

Assim, pode-se entender a importância dos tradutores e dos intérpretes no serviço público como agentes de reconhecimento e empoderamento das minorias linguísticas, tanto quanto agente de reconhecimento e de empoderamento de outros tradutores e intérpretes de línguas de sinais, fortalecendo a categoria profissional e o campo que estuda sua prática de atuação – os ETILS<sup>8</sup> –, o que demanda seus lugares de direito na esfera pública, culminando, portanto, na necessidade de mais desenvolvimento de estudos nessa área.

## 1.2 Objetivos

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar de modo descritivo os gêneros textuais policiais *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*, presentes em grande parte dos inquéritos policiais, bem como as contribuições que seu estudo traz para o exercício profissional do intérprete de Libras - língua portuguesa.

São objetivos específicos desta pesquisa:

- Descrever a natureza do inquérito policial e suas relações com a tradução e a interpretação de Libras - língua portuguesa, destacando o contexto profissional de segurança pública em que ele está inserido, tal como o ambiente físico de delegacia de polícia em que é produzido;
- Expor os fundamentos básicos da profissão de intérprete policial, elencando as principais características desse profissional, assim como os desafios que o contexto lhe impõe;

---

<sup>7</sup> No original: Much as a musician would like to read a score before playing a piece. Before an audience, the interpreter needs to ask certain questions and examine certain documents to prepare to do a good job. If we know what sort of a case we are to work on, we will have an idea before the case starts of what it may sound like.

<sup>8</sup> Estudos da Tradução e da Interpretação de Línguas de Sinais.

- Descrever as principais características dos gêneros textuais *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*, presentes no inquérito policial, em termos de composição, tema e estilo;
- Demonstrar como o conhecimento dos gêneros textuais *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório* pode contribuir para o exercício profissional do intérprete de Libras - língua portuguesa.

Desse modo, a presente dissertação está consubstanciada através dos textos elencados em sete seções distintas, sendo a primeira seção esta *Introdução*, ocasião em que se pôde elaborar uma significativa contextualização da atuação dos profissionais tradutores/intérpretes de língua de sinais no ambiente de delegacia de polícia, assim como apresentar os objetivos gerais e específicos desta pesquisa.

Em relação à segunda seção – *Noções Gerais e Fundamentação Jurídica* –, o texto busca apresentar uma compreensão geral sobre as questões relevantes à segurança pública e ao judiciário, especialmente, os assuntos que se referem aos objetivos específicos apresentados, de modo que foram abordados conceitos-chave relacionados à cidadania, ao judiciário, ao Ministério Público, à polícia e à segurança pública, bem como o inquérito policial e os pormenores físicos de uma delegacia de polícia.

Na seção terceira – *A Interpretação Policial* –, destaca-se a importância da interpretação no contexto policial e, sobretudo, o papel do intérprete policial nesse cenário, momento em que se disserta sobre temáticas envolvendo o discurso policial, a profissão do intérprete policial, as questões éticas, as políticas de tradução e os gêneros textuais policiais.

Já na quarta seção – *Questões Metodológicas* –, foram apresentadas as bases metodológicas desta pesquisa, razão pela qual se realizou, inicialmente, uma abordagem qualitativa explicando as peculiaridades da pesquisa documental e suas implicações para a investigação desenvolvida. De forma semelhante, foram elencados os critérios observados para a seleção do *corpus* e os procedimentos de análise dos gêneros estudados.

Quanto à quinta seção – *Análise dos Dados* –, foi realizada a análise dos dados, levando em consideração os dois gêneros objetos desta pesquisa: *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*. Desse modo, as definições e as características de cada um desses gêneros foram trabalhadas através de um minucioso detalhamento, incluindo também as relações que esses gêneros possuem com as políticas de tradução.

Na sexta seção, encontram-se as *Considerações Finais*, momento em que a análise é sistematizada, interligando os objetivos desta pesquisa à bibliografia estudada e os resultados

encontrados na análise dos dados, de tal sorte que foram listadas as principais descobertas deste estudo, assim como as contribuições para futuras pesquisas na área.

## 2 NOÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao considerar que os conceitos relacionados ao universo policial e jurídico encontram-se, muitas vezes, distantes da grande maioria da população, importa para os fins desta seção estabelecer as bases desse conhecimento através de noções gerais, tendo como finalidade o esclarecimento de conceitos ligados à cidadania e às esferas policial e judiciária.

### 2.1 Noções sobre cidadania, judiciário e segurança pública

Ao tratar de *cidadania*, observa-se que a sua concepção envolve a compreensão de algumas abordagens, inclusive históricas, momento em que o termo ganha contornos atuais relacionados ao conceito de estado moderno, passando por atributos como direitos e deveres, vínculo estatal, requisitos e participação ativa.

Na Grécia antiga, a expressão *cidadão* indicava um membro ativo da sociedade política, isto é, aquele que podia participar das decisões políticas. Desse modo, o significado da palavra alcançava a titularidade de direitos políticos (DALLARI, 2003). Contudo, o entendimento atual possui uma definição mais ampla, agraciando a todos os seres humanos a qualidade de cidadão, desde o seu nascimento, com a condição de que ele/ela cumpra os requisitos fixados pelo próprio Estado (DALLARI, 2003).

Nesse ínterim, vale apontar a definição de *cidadania ativa* postulada por Dallari (2003):

A cidadania ativa, por sua vez, pressupõe a condição de cidadão, mas exige que, além disso, o indivíduo atenda outros requisitos exigidos pelo Estado. Se o cidadão ativo deixar de atender algum desses requisitos, poderá perder ou ter reduzidos os atributos da cidadania ativa, segundo o próprio estado dispuser, sem, no entanto, perder a cidadania. (DALLARI, 2003, p. 105).

Além dessas definições, Marshall (1994, p. 54) acrescenta dois desdobramentos ao conceito de cidadania: o civil e o social. A *cidadania civil* está relacionada aos direitos e às garantias fundamentais, sendo eles necessários para a aquisição das liberdades individuais, institucionalizados pela lei (especificamente, aqui no Brasil, pela Constituição Federal). Já a *cidadania social* é entendida como o direito de participar na sociedade em um padrão de vida apropriado, o que engloba o sistema de bem-estar educacional e social das sociedades modernas.

Seguindo com as noções gerais, é importante apresentar o significado do vocábulo *judiciário*. No entanto, antes de adentrarmos ao sentido da palavra *judiciário*, salienta-se a percepção da palavra *justiça*, vista pelos antigos filósofos como “dar a outrem aquilo que lhe é devido”. Complementando a ideia de Aristóteles, Reale (2002, p. 123) afirma que “a justiça é, em segunda análise, uma expressão ética do princípio de igualdade. Se há a ideia de liberdade como uma das fundamentais do Direito, existe, também, complementando-a, a de igualdade. Ser justo é julgar as coisas segundo o princípio de igualdade”.

De forma didática, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV (2009, p. 96), trabalha o entendimento, de forma abrangente, do sentido da palavra *judiciário*, apresentando um conceito de fácil compreensão para diferentes públicos:

O judiciário cumpre a função de garantir o direito das pessoas e promover a Justiça, aplicando as leis em questões:

- Civis, buscando solucionar conflitos que possam surgir entre pessoas, empresas, instituições etc.;
- Penais, impondo penas àqueles que cometem algum crime;
- Federais, julgando casos que forem de interesse da União, das autarquias ou das empresas públicas;
- Trabalhista, buscando resolver conflitos entre trabalhadores e empregadores;
- Eleitorais, garantindo que o processo eleitoral seja honesto;
- Militares, processando e julgando os crimes militares. (NEV, 2009, p. 96).

Ademais, objetivando esclarecer como funciona a distribuição das instituições de forma hierárquica, tendo como referência, o Poder Judiciário, o aludido documento (NEV, 2009, p. 96) acrescenta que:

No Brasil, o Poder Judiciário obedece a uma ordem hierárquica de instâncias em 3 graus, isso significa que um mesmo caso pode ser julgado e passar por 3 degraus do Poder Judiciário até que uma decisão final, à qual não cabe recurso, seja tomada. A primeira instância é aquela que primeiro analisa e julga um caso apresentado ao Judiciário, geralmente representada pelos juízes. Quando um juiz toma uma decisão a respeito de uma ação, diz-se que existiu uma sentença de 1<sup>a</sup> instância, já que caso uma das partes interessadas do processo (autor ou réu) não concordem com a decisão pronunciada pelo juiz, pode apelar para que o caso seja analisado em 2<sup>a</sup> instância, isto é, pode pedir para que a decisão seja reavaliada. A segunda instância reexamina a decisão que havia sido tomada em primeira instância, tendo poder para modificá-la ou mantê-la. Casos controversos podem ainda ser enviados a uma 3<sup>a</sup> instância de poder, que toma uma decisão final, à qual não cabe mais recurso. (NEV, 2009, p. 96).

Com efeito, o Poder Judiciário busca cumprir sua função através da distribuição de competências estabelecidas pelas legislações vigentes, incluindo a Constituição Federal, tendo como referência os conceitos de justiça civil, penal, trabalhista etc., assim como a compreensão de como funcionam as suas instâncias de funcionamento.

Outro conteúdo notório a ser abordado está presente no sentido que se atribui à expressão *segurança pública*. Antes, porém, convém considerar a acepção da palavra *segurança*, depreendida como uma necessidade fundamental do ser humano. É tão fundamental que, quando não satisfeita, eleva a tensão individual e coletiva, causando não raro, a ruptura do equilíbrio do organismo ou da estabilidade social (BRASIL, 2013, p. 88).

A expressão *segurança pública* possui um sentido bastante genérico, pois dela deriva uma série de instituições atreladas à finalidade básica do estado moderno. Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 144, a segurança pública é dever do Estado e composta por uma lista de órgãos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (BRASIL, 1988, art. 144).

Em outros termos, *segurança pública*, condição indispensável para a manutenção da paz social, pode ser entendida como “[...] um conjunto de medidas, integrantes da defesa social, destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através do aparelho policial, bem assim da garantia dos direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal” (BRASIL, 2013, p. 325).

Desse modo, igualmente evidente às questões particulares à segurança pública, verifica-se o sentido da expressão *defesa social*. Essencialmente, o conceito de *defesa social* empregado possui maior abrangência do que o de segurança pública, haja vista encontrar-se em um plano de ações mais próximo à participação social e ao exercício da cidadania, sendo, por esse motivo, mais fácil sua assimilação e adesão por conta da população, assim como seu envolvimento na discussão de problemas que, direta ou indiretamente, repercutem na segurança pública (BRASIL, 2013).

De outra forma, “defesa social é vista como um conjunto de mecanismos coletivos das esferas privadas e públicas, destinados à preservação da paz social, mediante a garantia dos direitos individuais e coletivos, do enfrentamento de calamidades da natureza e da segurança pública” (CEARÁ, 2012, p. 10).

Logo, de acordo com o *Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária* (BRASIL, 2013) e com o *Curso de Formação profissional para ingresso no cargo de Inspetor*

*de Polícia Civil* (CEARÁ, 2012), observa-se que a *defesa social* é mais ampla, porque engloba as iniciativas das esferas privadas, incluindo nelas, a segurança privada, além da participação social, a exemplo da defesa civil.

Muito citado nas discussões intrínsecas à *defesa social*, situa-se o prisma da ordem pública, sendo definida “como um conjunto de medidas que compreendem a prevenção e a resolução de conflitos no âmbito da segurança pública” (BRASIL, 2013, p. 325). Para tanto, faz-se necessário o diálogo constante entre a sociedade e os demais níveis de poder do Estado, incluindo as polícias. Por isso, a destinação de esforços e recursos representa um importante passo, criando-se forças-tarefa ou grupos de discussão para o fortalecimento de uma ação conjunta entre a sociedade e o Estado (BRASIL, 2013).

Nessa apresentação de significados, não menos importante que os demais, observa-se um conceito jurídico criado pelos legisladores e percebido pelos cidadãos, assim chamado de *paz social*.

Nas constituições brasileiras anteriores a 1988, havia o uso da expressão *defesa nacional*, sendo considerado como um valor diferente daquele trabalhado pelo conceito de *ordem pública*. Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 destina alguns dispositivos que tratam sobre o *estado de defesa* localizados a partir do Artigo 136 e seguintes, enfocando medidas para reverter “[...] grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza” (BRASIL, 1988).

Portanto, a compreensão da *paz social* contempla o oposto da situação de instabilidade, momento em que as instituições funcionam dentro dos padrões de normalidade. Segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2013), hoje, as atenções se voltam para as ameaças resultantes, principalmente, do crime organizado.

Outro conceito determinante para os objetivos desta seção é o entendimento de *força policial*. Dessa forma, “desde que o ser humano concebeu a ideia de governo ou de um poder que suplantasse a dos indivíduos, para promover o bem-estar e a segurança dos grupos sociais, a atividade de polícia surgiu como decorrência natural” (BRASIL, 2013, p. 83).

Mantida e regulamentada pelo Estado, a polícia é uma organização autorizada a utilizar o uso progressivo da força, a fim de proteger pessoas, pertences e o patrimônio público. Pelas suas atribuições, passam a aplicação da lei, a garantia da ordem pública, a prevenção de crimes e a elucidação de seus autores. No Brasil, os estados e o Governo Federal possuem competência comum para organizar e garantir a segurança pública, abrangendo nela as *forças policiais* (NEV, 2009).

De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2013), atualmente, a polícia moderna deve estar orientada pelos seguintes princípios:

- I. Princípio – A polícia deve ser estável, eficaz e organizada, debaixo do controle do governo;
- II. Princípio – A missão básica para a polícia existir é prevenir o crime e a desordem;
- III. Princípio – A capacidade da polícia realizar suas obrigações depende da aprovação pública de suas ações;
- IV. Princípio – A polícia necessita realizar segurança com o desejo e cooperação da comunidade, na observância da lei, para ser capaz de realizar seu trabalho com confiança e respeito do público;
- V. Princípio – O nível de cooperação do público para desenvolver a segurança pode contribuir na diminuição proporcional do uso da força. (BRASIL, 2013, p. 105).

Como visto no Artigo 144 da Constituição (BRASIL, 1988), a segurança pública é exercida por vários órgãos, sendo ela dever do Estado, bem como um direito e uma responsabilidade de todos. Dentro do sistema de segurança pública, todos os órgãos que o compõem são de fundamental importância. No entanto, para fins deste estudo, far-se-á aqui a distinção de duas instituições: a *Polícia Militar* e a *Polícia Civil*.

Dentre as diferentes espécies de força de segurança pública, encontram-se a Polícia Militar. Desse modo, consoante ao parágrafo 5º do Artigo 144 da CF, “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988).

Em vista disso, a polícia militar tem como funções principais inibir possíveis atos criminosos a partir da sua presença visível (por isso o uso de uniforme) e constante (policimento ostensivo) nos espaços públicos, e quando necessário localizar infratores e efetuar prisões de acordo com lei. (NEV, 2009, p. 17).

Depreende-se do conceito, um binômio muito trabalhado por diversos autores, atribuindo-se à competência da Polícia Militar dois elementos – a ostensividade e a prevenção –, tendo em vista que ela deve se revelar, com clareza, para toda a sociedade, a fim de prevenir que um crime aconteça.

Ao tratar sobre a importância da Polícia Militar, bem como sobre a sua relação com o sistema de segurança pública, incluindo a estrutura, Aguiar e Santana (2017) postulam que a Polícia Militar é:

[...] de grande importância para a sociedade, e sua atuação tem que estar perfeitamente ordenada no sentido de respeitar os direitos fundamentais individuais e sociais, como responsabilidade primordial do sistema de Segurança Pública que deve ser entendido como uma estrutura que envolve todos os segmentos do Poder Público e da sociedade. (AGUIAR; SANTANA, 2017, p. 89).

Sendo assim, os direitos fundamentais são vistos como orientadores e basilares para todos os agentes estatais, incluindo os órgãos de segurança pública, compreendidos pelas Polícias Militares, Civis, Federal (Rodoviária e Ferroviária) e Penal, Guardas Municipais, bem como os Corpos de Bombeiros Militares.

De igual evidência, o estado brasileiro também institui outra espécie de *força policial*, qual seja, a Polícia Civil. Desse modo, como assevera o Artigo 144 da CF88, em seu 4º parágrafo, “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares” (BRASIL, 1988). Nesse caso, o texto constitucional elenca uma série de características pertencentes à instituição mencionada, veja-se:

1. Dirigida por delegado de polícia de carreira;
2. Incumbe a função de polícia judiciária, exceto as militares;
3. Incumbe a função de apuração das infrações penais, ressalvada a competência da União (essa deve ser atribuída à Polícia Federal). (BRASIL, 1988, art. 144, § 4).

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV, 2009), complementa o conceito legal, afirmando:

A polícia civil atua após a ocorrência de um crime. Ela é a encarregada de registrar (B.O. – Boletim de Ocorrência) e investigar ocorrências, e é responsável pela prisão de acusados de infringir a lei. Cuida do inquérito policial, que é comandado por um delegado, onde são reunidas as provas e ouvidas as testemunhas sobre o que aconteceu. Esse inquérito é o documento enviados pelos delegados aos promotores para iniciarem ou não os processos judiciais. (NEV, 2009, p. 18).

Quanto ao desconhecimento das atribuições da Polícia Civil, assim como a importância dessa instituição enquanto órgão de policiamento comunitário, o referido documento acrescenta:

A polícia civil tem um papel fundamental no policiamento comunitário, pois muitos dos impasses enfrentados por ela para desempenhar sua função de maneira eficiente são os mesmos que um efetivo programa de policiamento comunitário visa resolver. Entre esses problemas, por exemplo, está o desconhecimento das verdadeiras funções e limites de estrutura da polícia civil pelo público, criando expectativas que não competem à polícia satisfazer, como manter preso um acusado que recebeu autorização judicial para responder ao processo em liberdade, prestar assistência psicológica a vítimas, ou mesmo resolver desentendimentos não-violentos entre casais. (NEV, 2009, p. 18).

Isso tudo denuncia uma problemática muito latente em sociedade: o quanto a população está carente de uma educação/formação sobre os agentes de segurança pública. Significa dizer que não são apenas os agentes que precisam de formação sobre as especificidades da população (como a questão da população surda), o que é uma verdade por si

só, mas também o inverso, ou seja, a população precisa compreender mais sobre os papéis de cada força de segurança pública e seus limites de atuação.

Nesse contexto, incluídos nessa deficiência de formação política e social o que tange a atuação das instituições policiais, os TILS também necessitam se inteirar dos significados que esses conceitos trazem, sendo urgente uma formação específica e voltada a suprir essas carências. Desse modo, os cursos de formação de intérpretes poderiam abordar tais questões, ao mesmo tempo que cursos de formação continuada teriam o objetivo de complementar a formação daqueles que já atuam na área.

Em vista disso, é relevante demonstrar as competências, incluindo também as diferenças, pertinentes às forças policiais, haja vista que, em algum momento, os (as) tradutores/intérpretes precisarão lidar com esses agentes, situação em que ajudarão a obter o domínio do conhecimento sobre seus atributos.

Considerado uma instituição primordial para os fins que o estado moderno se propõe, estabelece-se o Ministério Público que, no Artigo 127 da CF88, é tratado como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, art. 127). Desse modo, o que se pode abstrair desse dispositivo são três atribuições relacionadas à defesa: defesa da ordem jurídica, defesa do regime democrático e defesa dos interesses sociais.

Nesse sentido, conforme o texto constitucional e as competências atribuídas aos membros do Ministério Público, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (2009, p. 97, grifo nosso) assevera:

O Ministério Público (também abreviado por MP) é uma espécie de ‘advocacia pública’, mantida por lei para defender os interesses da administração pública e de toda a população. Fazem parte do Ministério Público os procuradores (federais, estaduais) e os promotores de justiça e do trabalho; a eles cabe a tarefa de defender o interesse que não pertence a uma só pessoa, mas a toda a população (interesse público). No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o Ministério Público pode atuar junto ao Judiciário ou não. Por exemplo, quando ALGUÉM PRATICA UM CRIME, SERÁ ACUSADO POR UM MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (PROMOTOR), que o denunciará ao Judiciário, e se a denúncia for aceita, o processo terá prosseguimento. Entretanto, quando o Ministério Público age na defesa de direitos sociais, como os relativos à saúde, à educação, aos direitos das crianças e dos adolescentes, das pessoas portadoras de deficiência, poderá agir extrajudicialmente ou perante o Poder Judiciário. (NEV, 2009, p. 97, grifo nosso).

Vale destacar, para os propósitos desta dissertação, a prerrogativa que o Ministério Público possui de propor as ações penais, uma vez que esse será um dos objetivos essenciais do inquérito policial, ou seja, fundamentar a ação penal.

## 2.2 Inquérito Policial<sup>9</sup>

Considerando que os gêneros textuais *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório* estão presentes em grande parte dos inquéritos policiais, nada mais justo que apresentar uma explanação, argumentando sobre os conceitos básicos característicos do mencionado procedimento, a fim de que o(a) leitor(a) tenha uma visão geral do que trata o inquérito, assim como suas principais características.

Figura 1 – Inquérito policial



Fonte: Elaborada pelo autor.

Tanto os sinônimos do verbo *inquirir*, como a definição da palavra *inquérito*, possuem sentidos muito abrangentes, podendo ser utilizados em uma série de atividades que não estão necessariamente relacionadas ao trabalho da polícia, a exemplo da famosa CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito. Com efeito, o exemplo apontado está atrelado a uma atividade significativa para a estrutura atual do estado brasileiro: a investigação preliminar. Partindo da investigação preliminar, surgem algumas espécies, sendo elas o inquérito policial, as comissões parlamentares de inquérito, sindicância etc. (LOPES JUNIOR, 2017).

Nesse sentido, segundo Avena (2015, p. 151):

Por inquérito policial, compreende-se o conjunto de diligências realizadas pela autoridade policial para a obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade das infrações penais investigadas, permitindo ao Ministério Público

<sup>9</sup> Evidencia-se que os apontamentos apresentados neste tópico, ainda que produzidos em consonância com os principais autores da ciência jurídica, não objetivam produzir um texto materialmente vinculado à seara do Direito, cujos critérios de produção salientam pormenores técnicos tipicamente relevantes para os profissionais do Direito, o que não coaduna exatamente as mesmas intenções e necessidades dos tradutores/intérpretes.

(nos crimes de ação penal pública) e ao ofendido (nos crimes de ação penal privada) o oferecimento da denúncia e da queixa-crime. (AVENA, 2015, p. 151).

Desse conceito, retiram-se alguns detalhes importantes para a compreensão do objeto estudado. Primeiramente, diz-se que o *inquérito* é um conjunto de diligências no sentido de que é composto por uma série de atividades determinadas pela legislação. De fato, o Artigo 6º do Código de Processo Penal – CPP enumera uma seleção de tarefas que devem ser executadas pela autoridade policial (delegado de polícia) para a composição do *inquérito*, a saber: dirigir-se ao local, apreender os objetos, colher todas as provas, ouvir o ofendido (vítima), ouvir o indiciado (o acusado), proceder o reconhecimento de pessoas etc.

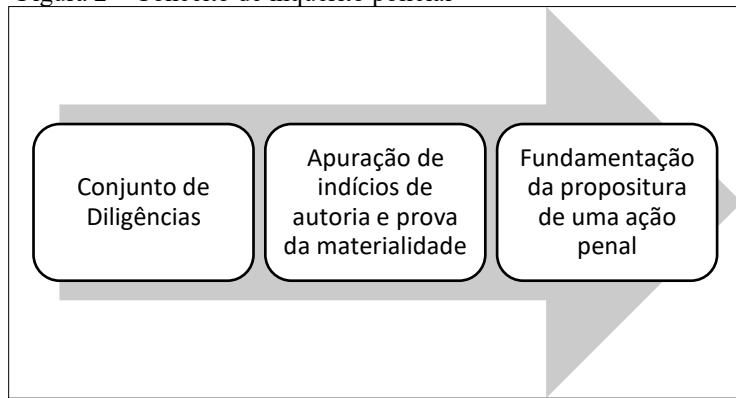
Um segundo destaque dos conceitos elaborados diz respeito a sua finalidade, qual seja: obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade das infrações penais investigadas, assim dizendo, apurar indícios de autoria e prova da materialidade delitiva. Nesse momento, os autores elucidam que o inquérito policial procura selecionar elementos de prova relacionados a um crime.

Esses indícios de prova, tecnicamente, na sua grande maioria, tornar-se-ão provas quando estiverem em juízo, ou seja, dentro de uma ação penal. Além do mais, eles precisam apontar para uma autoria (do possível crime investigado), ou seja, precisam dar indícios de quem foi o autor. De forma semelhante, esses indícios comprovam a materialidade, isto é, esclarecem a existência de um delito. Sucintamente, respondem a duas perguntas: houve um crime? (materialidade); quem o cometeu? (autoria).

Por fim, apontam que o inquérito policial servirá, posteriormente, de base para a propositura de uma eventual ação penal. Em outras palavras, tudo o que se produz dentro de uma investigação criminal servirá, na maioria dos casos, para o Ministério Público (por exemplo, o promotor de justiça) propor uma ação penal (LOPES JUNIOR, 2017).

Dessa forma, a Figura 2 ilustra o processo envolvido na construção do conceito de inquérito policial:

Figura 2 – Conceito de inquérito policial



Fonte: Elaborado pelo autor com base no Artigo 6º do Código de Processo Penal.

Aprofundar-se em assuntos já tão debatidos em outras ciências pode ser desafiador.

Por isso, os autores que se aventuram a desbravar o universo do processo penal, incluindo o inquérito policial, costumam enumerar uma lista de características do aludido procedimento investigatório, a fim de que os seus leitores possam ter uma visão geral das suas propriedades.

Em consequência disso, a maioria dos autores relacionam as seguintes características pertencentes ao inquérito policial (AVENA, 2015):

- ✓ Procedimento escrito: todos os atos realizados no curso das investigações serão formalizados de forma escrita (BRASIL, 1941, art. 9);
- ✓ Oficiosidade: salvo algumas exceções, o inquérito policial deverá ser instaurado de ofício, ou seja, independente de provocação (BRASIL, 1941, art. 5);
- ✓ Oficialidade: será conduzido por autoridade e agentes integrantes dos quadros públicos, sendo vedada (proibida) a delegação da atividade investigatória a particulares (BRASIL, 2013, art. 5, II);
- ✓ Discretionalidade: depois de instaurado, a autoridade policial possui liberdade para decidir acerca das providências pertinentes à investigação (BRASIL, 1941, art. 14);
- ✓ Inquisitorial: não cabe contraditório e a ampla defesa, pois é procedimento voltado à obtenção de elementos que sirvam de suporte ao oferecimento da denúncia ou da queixa-crime (BRASIL, 1941, art. 14);
- ✓ Indisponibilidade: uma vez instaurado o inquérito, não pode a autoridade policial, por sua própria iniciativa, promover o seu arquivamento (BRASIL, 1941, art. 17);
- ✓ Procedimento sigiloso: durante a sua realização, o sigilo pode ser resguardado, tendo em vista a natureza da investigação (BRASIL, 1941, art. 20);

- ✓ Dispensável: se o membro do Ministério Pùblico dispuser de outros elementos (em geral, documentos), ele pode propor a ação penal sem o inquérito policial. Em outras palavras, o inquérito não é imprescindível à propositura da ação penal (BRASIL, 1941, art. 39, § 5);
- ✓ Valor probatório relativo: as provas nele produzidas devem ser renovadas ou, ao menos, confirmadas judicialmente (BRASIL, 1941, art. 155, caput).

Em termos gerais, a forma como o inquérito policial se inicia está relacionada com o tipo de ação penal que dele será proposto. Importam mais para os objetivos deste estudo as regras gerais, tendo em vista que elas conduzirão a um dos gêneros textuais analisados por este trabalho científico. Costuma-se utilizar o substantivo *instauração* e o verbo *instaurar* para designar o início do procedimento investigatório. Desse modo, o delegado de polícia instaura o inquérito, a fim de investigar um fato que tenha potencial de ser considerado um delito.

As ações penais podem ser classificadas em dois diferentes tipos: (1) ação penal pública e (2) ação penal privada. Dessa forma, as ações penais públicas são assim consideradas, pois são prerrogativas do Ministério Pùblico em intentá-las. Essa é a categoria de maior frequência no judiciário e pode ser dividida em *ação penal pública incondicionada* e *ação penal pública condicionada*.

A *ação penal pública incondicionada* (BRASIL, 1941, art. 24) é de responsabilidade do Ministério Pùblico iniciá-la e, por sua vez, independe da manifestação de vontade da vítima. Sendo assim, todas as vezes que a lei não exigir uma representação da vítima ou uma requisição de vontade do Ministro da Justiça, ela será uma ação pública incondicionada, a exemplo dos crimes de homicídio, furto, roubo etc.<sup>10</sup>

O mesmo não ocorre com a *ação penal pública condicionada*, tendo em vista que ela depende da manifestação inequívoca de vontade da pessoa ofendida para ocorrer ou de uma requisição de vontade do Ministro da Justiça. São exemplos os crimes de estupro e o crime de ameaça.

Por fim, a *ação penal privada* é aquela intentada pelo particular nos casos em que a lei assim permitir (BRASIL, 1941, art. 30), por exemplo, os crimes de calúnia, difamação etc.

Antes de apresentar as formas de instauração do inquérito policial, vale alertar para um conceito muito trabalhado nesses estudos, o qual aponta para a forma como uma autoridade policial toma conhecimento de um determinado fato criminoso. Segundo Lopes Junior (2017),

---

<sup>10</sup> Cf. LOPES JUNIOR, 2017.

a autoridade policial fica sabendo de um crime através da chamada *notitia criminis*, expressão latina que significa “notícia de um crime”.

De forma sucinta, “*notitia criminis* é a notícia do delito; a notícia da prática de determinada conduta que pode, em tese, configurar ilícito penal (crime ou contravenção)” (MARÇÃO, 2019, p. 147). “O inquérito policial serve – essencialmente – para averiguar e comprovar os fatos constantes na *notitia criminis*” (LOPES JUNIOR, 2017, p. 122). Um exemplo muito comum de *notitia criminis* acontece quando se registra um Boletim de Ocorrência (MACHADO, 2019).

Segundo Avena (2015, p. 160), as formas de se instaurar o inquérito policial, a depender do tipo de ação penal que ele se destina, pode se iniciar, em termos gerais, pelas seguintes formas:

- Portaria: primeira forma para instauração do inquérito prevista pelo CPP, realizado pela autoridade policial. Nesse caso, o delegado de polícia “baixa” uma portaria que precisa estar por ele subscrita (assinada), contendo o objeto da investigação, as circunstâncias conhecidas em torno do fato a ser apurado, bem como o dia, o horário, o local etc.;
- Requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público: ocorre nos exemplos em que um juiz ou um promotor de justiça requisita a instauração do inquérito policial, tendo essa requisição uma conotação de exigência ou determinação;
- Requerimento da vítima ou de seu representante legal: ocorre quando a vítima ou o seu representante legal requer a instauração que deverá conter, sempre que possível, a narração dos fatos, a individualização do indiciado (acusado), as razões de convicção ou de presunção da autoria e o rol de testemunhas (BRASIL, 1941, art. 5, § 1);
- Auto de prisão em flagrante: o *auto de prisão em flagrante* é um procedimento que formaliza uma prisão. Normalmente, ocorre quando um agente de segurança pública (a exemplo da Polícia Militar e da Polícia Civil) realiza a prisão em flagrante de um acusado, conduzindo-o à delegacia a fim de se realizar o procedimento (inquérito), costumando ser abreviado pela sigla APF.

Depois que as investigações forem esgotadas, o delegado de polícia deverá encerrar o inquérito policial, escrevendo um minucioso relatório, encaminhando-o ao juízo competente (BRASIL, 1941, art. 10, § 1), juntamente com os instrumentos e objetos que interessarem para a prova (BRASIL, 1941, art. 11). Durante a confecção do relatório, a autoridade procede a realização do indiciamento (BRASIL, 2013, art. 2, § 6), sendo considerado o aludido ato como privativo do delegado de polícia, consistindo o indiciamento em atribuir a alguém a condição de autor ou partícipe de uma infração penal, conforme Avena (2015).

Quanto aos prazos de realização do inquérito policial, em regra, segundo o Artigo 10 do CPP (BRASIL, 1941), o procedimento deverá ser concluído em até 30 dias, caso o investigado esteja solto, ou até 10 dias, caso ele estiver preso. No entanto, outras leis especiais estabelecem prazos diferentes, como no caso da lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343/2006), assim como nos crimes contra a economia popular.

Após o delegado de polícia remeter os autos do inquérito ao juízo competente, a depender do caso, deverá o magistrado determinar que se abra vistas para o Ministério Público, a fim de deliberar quanto às providências cabíveis.

Ao receber o inquérito, o promotor de justiça (ou o procurador da república) possui três providências cabíveis, quais sejam: oferecimento de denúncia, pedido de arquivamento, ou realização (requisição) de novas diligências.

Se o membro do Ministério Público decidir por arquivar o inquérito, deverá fundamentar perante o juiz o arquivamento, tendo o juiz a possibilidade de homologá-lo ou, caso discorde da opinião do Ministério Público, enviar os autos do inquérito ao Procurador-Geral de Justiça, que, por sua vez, avaliará a situação e decidirá o impasse (BRASIL, 1941, art. 28; ver ADI nº 6298). Uma vez arquivado o inquérito policial, só poderá ser desarquivado, após o surgimento de novas provas (BRASIL, 2014; Súmula nº 524 do STF).

## **2.3 Conhecendo uma delegacia de polícia**

Ainda que realista, é custoso afirmar que o ambiente de uma delegacia de polícia, devido as suas peculiaridades, não é um local essencialmente convidativo. A investigação de crimes está relacionada, na sua grande maioria, a situações desagradáveis ocorridas na vida dos cidadãos em geral, ainda que a pessoa lá esteja como testemunha ou apenas acompanhando-a. As longas horas de espera, a estrutura do prédio em que se localiza, as condições de trabalho, a limitada empatia dos profissionais, o desespero de familiares presentes e o desconhecimento de

conceitos jurídicos contribuem para a dificuldade no acolhimento e, por conseguinte, no distanciamento de grande parte da população com o ambiente de polícia.

Em vista disso, os profissionais intérpretes talvez sintam dificuldade de superar as hostilidades que caracterizam o cenário descrito, optando por não trabalharem no contexto policial. O objetivo desta seção é familiarizar os leitores com as especificidades do mencionado trabalho *in loco*, investindo-os de conhecimento e, consequentemente, confiança para lidar com as dificuldades que surgirão durante a realização de uma atividade como essa. O texto aqui presente tratará desde a estrutura política interna, como também apresentará sugestões de estratégias ao lidar com o referido ambiente.

Sendo assim, em geral, cada ente federativo (Estados e Distrito Federal) possui autonomia para legislar sobre a organização e o funcionamento de suas Polícias Civis, dentro dos critérios estabelecidos pela Constituição, pelo Código de Processo Penal, assim como outras legislações nacionais, a exemplo da Lei n.º 12.830/2013, que trata sobre os delegados de polícia e delineiam as atividades de polícia judiciária. Em razão disso, torna-se inviável um trabalho que busque apresentar todas as características inerentes às delegacias de Polícia Civil no âmbito nacional, tendo em vista as diferenças estruturais presentes, muitas vezes, dentro de um mesmo Estado.

De toda sorte, importa explicar que algumas características aqui mostradas podem divergir da realidade diversa de outros estados. Haja vista os objetivos desta pesquisa, os dados aqui trazidos se restringirem à realidade de algumas Delegacias de Polícia do Estado do Ceará, regidas pela Lei Estadual n.º 12.124/93, dispondo sobre o Estatuto da Polícia Civil de Carreira. Desde 1997, com o advento da Lei n.º 12.691/97 no Ceará, a Polícia Civil se vinculou à Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, passando a integrar a estrutura organizacional da Governadoria. E, a partir do ano de 2003, o órgão recebeu oficialmente a denominação de Superintendência da Polícia Civil (CEARÁ, 2003).

O cargo de direção superior da Polícia Civil cearense é exercido pelo Delegado Geral da Polícia Civil (CEARÁ, 2011), sendo seguido pelos órgãos de assessoramento até chegar aos Departamentos de Polícia, órgãos que possuem atribuições finalísticas próprias, agregando-lhes, muitas vezes, delegacias que possuem finalidades especiais. Dentro do organograma institucional (CEARÁ, 2019), encontram-se em torno de quatorze departamentos com atribuições diversas, dentre eles: Departamento de Polícia Judiciária Especializada, Departamento de Polícia Judiciária de Proteção aos Grupos Vulneráveis, Departamento de Polícia Judiciária da Capital, Departamento de Polícia Judiciária da Região Metropolitana,

Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte, Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Vinculadas a esses departamentos, situam-se as delegacias de polícia que estão distribuídas na capital, em diversos distritos policiais (delegacias distritais), bem como no interior, em delegacias regionais e municipais. Integrando esse conjunto, há também as delegacias especializadas, cujas funções são de investigar crimes específicos, por exemplo: Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas, Delegacia de Narcóticos, Delegacia de Homicídios, Delegacia de Proteção ao Idoso e ao Deficiente (CEARÁ, 2019).

Constituem o quadro de servidores da Polícia Civil do Estado do Ceará, os cargos de delegados de polícia, escrivães de polícia e inspetores de polícia, dentre outros, além de um corpo de funcionários terceirizados (CEARÁ, 1993). Portanto, a fim de esclarecer melhor a realidade, um profissional intérprete que trabalha na área policial, ao chegar a uma delegacia para atender a convocatória de serviço, deverá encontrar um representante de, ao menos, um dos cargos mencionados.

Isso posto, suponha-se que um profissional intérprete seja notificado a comparecer a uma delegacia de polícia, a fim de prestar serviços de tradução/interpretação em uma determinada investigação em andamento. Essa situação é plausível de ocorrer no cotidiano de qualquer profissional atuante. Nesse caso, torna-se imprescindível o domínio sobre o caminho que esse profissional tomará até efetivamente realizar seu trabalho e, posteriormente, retornar a seus outros afazeres cotidianos.

Sabe-se que a realidade, muitas vezes, difere do ideal, situação em que muitos profissionais se veem conduzidos em um contexto policial, sem uma antecipação mínima das informações com as quais se depararão. A prática presente em suas rotinas de trabalho demonstra que, não raras vezes, esses profissionais são surpreendidos com um chamado informal, a fim de intermediar situações de urgência, a exemplo de um flagrante delito ou qualquer outro procedimento improrrogável. Nesse sentido, Leung (2003, p. 291) confirma:

Geralmente, os intérpretes são convocados de última hora por um policial a fim de realizar um serviço. Eles comumente possuem poucas informações sobre o caso e, às vezes, sequer sabem se a pessoa que precisa de interpretação fala a mesma variante linguística que eles falam. (LEUNG, 2003, p. 291).<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> No original: Interpreters are usually called into service by a police officer at short notice. They usually have very little information about what the case is about and sometimes do not even know if the person who needs interpretation speaks the same language variety as they do.

Complementando o que foi dito no parágrafo anterior, Edwards (1995, p. 18) traz a sua contribuição para o tema:

“Nesses casos, não resta alguma dúvida de que a ausência de informações prévias impacta diretamente na qualidade da interpretação, tendo em vista que para se ter um bom preparo é necessário um entendimento geral do processo, bem como algumas informações específicas sobre o caso” (EDWARDS, 1995, p. 18)<sup>12</sup>.

Consciente de que a realidade prática nem sempre se apresenta da forma mais favorável para a melhor qualidade do trabalho do intérprete, busca-se, nesta subseção, analisar uma situação ideal de convocação para se prestar um serviço de interpretação em que as condições mínimas tenham sido apreciadas.

Assim sendo, após receber a notificação, na qual constará o endereço, o horário e a finalidade da convocação, o profissional se dirigirá à delegacia indicada, portando seus documentos (mais aconselhável é que se porte, ao menos, um documento com foto), momento em que encontrará o ambiente de entrada do local, contendo a comunicação visual e a denominação do local, a exemplo de Complexo de Delegacias Especializadas – CODE<sup>13</sup>.

Figura 3 – Complexo de Delegacias Especializadas (CODE), Fortaleza-CE



Fonte: Elaborada pelo autor.

No Ceará, existem espaços públicos que concentram várias delegacias em um mesmo lugar. Portanto, logo na entrada, o profissional deverá se identificar, comunicar as razões de sua presença, apresentar a notificação que lhe foi enviada e solicitar informações de como chegar à delegacia que o requisitou, momento em que os atendentes o conduzirão ao local indicado, caso seja necessário.

<sup>12</sup> No original: To prepare well, we need a general understanding of the trial process in the area and court where we work, as well as some specific information about a case.

<sup>13</sup> O Complexo de Delegacias Especializadas – CODE é responsável por abrigar cinco delegacias com atribuições específicas e está localizado na Rua Professor Guilhon, 606, bairro Aeroporto, Fortaleza-CE. Todas as fotos apresentadas nesta seção possuem a mesma localização geográfica.

Cada delegacia possui uma recepção, razão pela qual o profissional deverá se dirigir aos recepcionistas, que podem ser policiais de carreira ou não, e, novamente, comunicar as razões de sua presença naquele espaço, apresentando a notificação. Nesse momento, os recepcionistas anunciarão sua presença ao escrivão encarregado do caso, bem como ao delegado responsável.

Figura 4 – Recepção da Delegacia de Roubos e Furtos



Fonte: Elaborada pelo autor.

Enquanto espera ser atendido, o profissional intérprete poderá buscar uma maior preparação para o ato, solicitando a leitura do inquérito policial, caso haja, tendo em vista que em situações de flagrante delito o inquérito será confeccionado durante a execução de suas atividades.

Ao considerar que grande parte dos profissionais de segurança pública não possuem formação para atuar em um evento de comunicação mediada por intérpretes, é possível que haja objeção por parte do delegado ou do escrivão quanto a leitura do inquérito policial por parte do intérprete. Cabe, nesse momento, explicar as dificuldades do trabalho desempenhado pelos profissionais e a necessidade de se antecipar informações, a fim de que se busquem as melhores estratégias de interpretação.

Em termos jurídicos, o Código de Processo Penal equipara os intérpretes à categoria de peritos criminais (BRASIL, 1941, art. 281), incluindo também a essa equiparação os impedimentos presentes, sobretudo, quando há conflitos de interesse. Esses impedimentos são chamados de suspeição e se aplicam nos casos presentes nos Artigos 279 e 280 do CPP:

Art. 279. Não poderão ser peritos:

- I - os que estiverem sujeitos à interdição de direito mencionada nos incisos I e IV do art. 69 do Código Penal;
- II - os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;

III - os analfabetos e os menores de 21 anos.

Art. 280. É extensivo aos peritos, no que Ihes for aplicável, o disposto sobre suspeição dos juízes.

Art. 281. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos. (BRASIL, 1941, art. 279).

Esses são os impedimentos elencados pela legislação que restringem o intérprete de atuar formalmente em determinados casos. No entanto, outro debate também precisa ser traçado quanto à atuação informal na qualidade de intérprete, durante uma atividade policial, por parte de parentes (incluindo filhos e cônjuge).

Não obstante o reconhecimento dos esforços dos profissionais de segurança pública na tentativa de se comunicar com diferentes grupos linguísticos, assim como as imprevisibilidades inerentes aos seus serviços, a literatura especializada desaprova com certa contundência esse tipo de prática, alegando que a segurança dessa informação pode estar seriamente comprometida.

Um exemplo disso se encontra no documento emitido pelo departamento de justiça dos Estados Unidos, intitulado *Comunicação com pessoas surdas ou com deficiência auditiva ADA: guia para policiais*, trazendo a seguinte informação: “Não use familiares ou crianças como intérpretes. Eles podem não ter o vocabulário ou a imparcialidade necessária para interpretar de forma eficaz”<sup>14</sup> (ESTADOS UNIDOS, 2006).

Sem dúvida, em situações como essas, não é possível certificar-se de que as informações repassadas representam as intenções dos profissionais de segurança pública. Outra razão aponta que esses familiares podem estar em uma situação de tamanho estresse emocional a ponto de impossibilitar a tradução. Além do mais, todos esses parentes, especialmente as crianças, podem não possuir o vocabulário necessário nas duas línguas, ocasionando consideráveis prejuízos à comunicação.

De volta às análises dos impedimentos legais concernente aos profissionais da linguagem nas delegacias de polícia, observa-se que, mesmo equiparados a função de perito, é possível o profissional intérprete se deparar com o desconhecimento desse fato por parte dos policiais que trabalham na investigação envolvida.

Para conseguir as informações e os documentos necessários, “o intérprete precisa desenvolver empatia com os profissionais ali presentes. Deve-se explicar a sua imparcialidade

---

<sup>14</sup> No original: Do not use family members or children as interpreters. They may lack the vocabulary or the impartiality needed to interpret effectively.

e a necessidade de se ler os documentos, a fim de garantir uma interpretação sem grandes percalços. Talvez seja necessário o uso da diplomacia” (EDWARDS, 1995, p. 31)<sup>15</sup>.

Essa problemática também foi apontada por Gourlat (2020, p. 31), quando relata algumas dificuldades enfrentadas, incluindo os “problemas em acessar o material previamente”. Nesse caso, caberá aos intérpretes a função de explicar, de forma amistosa, as condições do trabalho por eles desempenhado e a necessidade de uma preparação prévia, a fim de garantir uma boa qualidade dos serviços prestados. No contexto dos tribunais, Edwards (1995) afirma algo semelhante:

Algumas vezes você precisará solicitar ao promotor de justiça, aos advogados de defesa, ou a algum servidor do tribunal uma cópia da denúncia ou algum outro documento de acusação. Esse documento deveria estar disponível para você sem muitos questionamentos. Se houver algum problema, fale com o juiz e solicite cópias para os intérpretes. Talvez você seja o primeiro intérprete a solicitar tais documentos. Esse fato não deve restringir você. De forma simples, explique que você precisa se preparar para o caso a fim de desempenhar um bom trabalho.

[...]

Intérpretes desejam conhecer os fatos e os nomes com antecedência a fim de realizar um bom trabalho, mas alguns profissionais do direito, que não entendem o processo de interpretação, ou aqueles que não nos conhecem pessoalmente, talvez relutem ao responder as nossas solicitações. Nossa trabalho, nesse momento, será duplo: obter as informações necessárias e manter a paz no local. Manter a paz é mais importante. Vale muito repetir que o nosso desejo por obter informações provém exclusivamente da nossa vontade de realizar um bom trabalho. Não existe outra razão. (EDWARDS, 1995, p. 18)<sup>16</sup>.

No contexto de delegacia de polícia não será tão diferente, por vezes, haverá certa dificuldade de ter acesso aos autos dos inquéritos, caso ele exista. Revisar sempre os propósitos do serviço prestado pelos profissionais intérpretes pode ser de grande valia, a fim de se conquistar o reconhecimento do trabalho por eles prestado.

Outra atividade preparatória plausível de ser desempenhada pelos profissionais intérpretes ao chegarem à delegacia e antes de iniciar a realização dos trabalhos, seria proporcionar um momento de diálogo explicativo com as testemunhas, a vítima ou o acusado (caso seja possível e, sobretudo, seguro), a fim de levantar informações relevantes do fato

<sup>15</sup> No original: To obtain the necessary documents and information the interpreter must develop rapport with counsel. One must explain one's neutrality and the need to see documents to ensure smooth interpretation. Diplomacy may be required.

<sup>16</sup> No original: Sometimes you may ask the prosecutor, defense counsel, or courtroom deputy (the clerk) for a copy of the indictment or document of accusation. This document should be available to you without question. If there is a problem, speak to the judge and request that she order copies for the interpreters. Perhaps you are the first interpreter who has ever asked for it. This should not deter you. Simply explain that you need it to prepare for the case to do a proper job. [...] Interpreters wish to know facts and names beforehand to do a proper job, but some attorneys who do not understand the interpreting process, or those who do not know us personally, may be reluctant to answer our questions. Our job is then two-fold at this stage, to obtain the information we need, but also to keep the peace. Keeping the peace is more important. It is worth repeating that our desire for information proceeds only from our desire to do a good job. There is no other purpose.

investigado, como nomes, datas, endereços, horários, pessoas envolvidas, bem como observar o nível de proficiência da pessoa a ser interpretada, incluindo seu vocabulário, as características do discurso por ela proferido, registros etc. (EDWARDS, 1995).

Essas informações poderão ser de grande contribuição para o trabalho a ser desempenhado pelo profissional designado para o ato. Nesse sentido, Mulayim e Lai (2015, p. 84), trazendo um exemplo ocorrido nos tribunais da Austrália, acrescentam que “elucidações iniciais, geralmente, ainda são necessárias em entrevistas bilíngues, a fim de confirmar a compreensão ou esclarecer ambiguidades”<sup>17</sup>.

Acrescentando ao assunto, Edwards (1995) assevera:

Testemunhas (costumam) estar tensas, nervosas e receosas, fazendo com que elas falem mais rápido, de forma que as pressões extras distorçam ainda mais a sua fala. Mesmo que em uma fala sem pressões, talvez ela possa ser imprecisa. Essa é a razão de gostarmos de conversar com as testemunhas antecipadamente a fim de determinar os padrões de fala e de sotaque, possibilitando, dessa forma, entender propriamente e transmitir precisamente aquilo que as testemunhas dizem. (EDWARDS, 1995, p. 67).<sup>18</sup>

Há que se destacar a opinião de alguns autores sobre o risco que o excesso de detalhes pode causar no desempenho do trabalho de interpretação, haja vista que, diante de uma situação de envolvimento psicológico, a análise do profissional sobre o caso pode ser distorcida, ocasionando interferência no serviço prestado. Seria como se o profissional se contaminasse com o juízo de valor atribuído ao fato (GOODMAN-DELAHUNTY; MARTSCHUK, 2017).

Devido à dinâmica e às inconstâncias do trabalho policial, nem sempre o delegado estará presente, situação em que o escrivão poderá se encarregar de proceder, no que lhe for possível, aos encaminhamentos necessários ao ato para o qual o profissional intérprete fora notificado. Durante os referidos encaminhamentos, o profissional intérprete será conduzido ao cartório da Delegacia, local onde se realizam as declarações das vítimas, os depoimentos das testemunhas e o interrogatório dos acusados.

---

<sup>17</sup> No original: A briefing prior to the interview would have clarified issues such as this, initiating clarification is still quite often needed in bilingual interviews to confirm understanding or clear ambiguities.

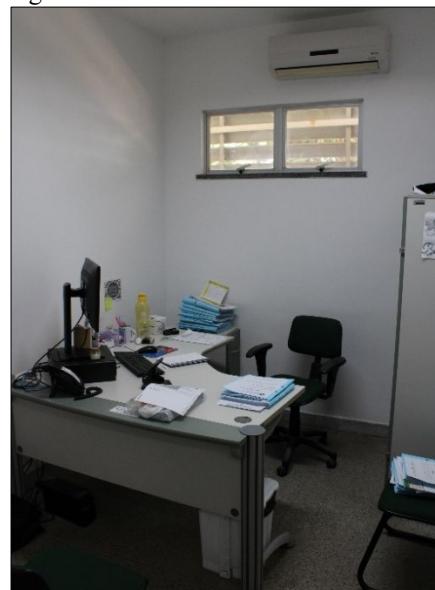
<sup>18</sup> No original: Witnesses are tense, nervous, and afraid, all of which causes them to speak quickly so that extra pressure distorts their speech even further. Even their unpressured speech may be imprecise. This is why we like to talk to a witness beforehand, to determine speech patterns and accent so we can understand properly and transmit accurately what the witness says.

Figura 5 – Área de Acesso às Salas Cartorárias



Fonte: Elaborada pelo autor.

Figura 6 – Sala do Cartório



Fonte: Elaborada pelo autor.

Para tanto, o escrivão precisará qualificar nos autos do inquérito policial o profissional presente, bem como qualquer outra pessoa que lá constar. Nesse sentido, qualificar significa levantar informações pormenorizadas da identidade das pessoas envolvidas no ato, a exemplo de nome, filiação, data de nascimento, número de algum documento (Registro Geral), naturalidade, nacionalidade, endereço completo, profissão etc. (BRASIL, 1941, art. 676, inc. II).

Caso considere necessário, nada impede que, nesse momento, o intérprete apresente uma cópia de seu certificado de conclusão do curso de formação de intérprete, que será juntada aos autos do inquérito policial, a fim de dar maior credibilidade ao trabalho dos profissionais atuantes, sobretudo, lisura às atividades realizadas, bem como incentivar a devida formação. É válido lembrar que ainda não há exigência legal para tanto.

Nos casos em que o acusado seja uma pessoa surda, o interrogatório poderá ser realizado por intermédio de um intérprete, que deverá prestar comprometimento através do *termo de compromisso de intérprete* (ver Figura 7), isto é, documento em que se qualifica o profissional presente ao ato, encarregando-o a desempenhar bem e fielmente a missão de tradutor/intérprete de língua de sinais (BRASIL, 1941, art. 192, § único; art. 159, § 2). Observa-se que o código também estabelece outras formas de realizar o interrogatório do surdo, nos casos em que o acusado seja oralizado ou consiga se comunicar em português escrito. Assim, observe o mencionado artigo:

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

- I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;
- II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;
- III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo. (BRASIL, 1941; BRASIL, 2003).<sup>19</sup>

Ressalta-se, desde já, a atecnicidade das palavras utilizadas pelo artigo 192 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), não condizente com os termos utilizados na atualidade pelas pessoas que atuam na área de língua de sinais, o que indica a necessidade de atualização do referido artigo por parte dos legisladores.

Uma redação mais alinhada aos termos utilizados na contemporaneidade pelos estudiosos do tema passaria pela substituição da expressão *surdo mudo* por *pessoa surda*. Outra mudança importante no texto retiraria da autoridade policial a prerrogativa de deliberar sobre a forma ou a língua utilizada, tendo em vista que, não raras vezes, os delegados de polícia desconhecem a diversidade linguística presente neste país, bem como a realidade cotidiana desses grupos linguísticos.

Assim sendo, deixaria a cargo da pessoa surda escolher a forma e a língua de conforto a ser utilizada no seu interrogatório. Da forma como o texto está escrito, abre-se espaço para o entendimento de que a mediação do intérprete ou da “pessoa habilitada a entender o interrogado” seria a última opção a ser utilizada, ou seja, apenas nos casos em que a pessoa investigada não saiba ler ou escrever, o que não faz muito sentido para a compreensão atual sobre o tema.

Toda essa discussão leva a uma temática ainda sensível, qual seja: o português escrito como segunda língua para pessoas surdas. Importante ressaltar, de início, que a língua

---

<sup>19</sup> Redação dada pela Lei n.º 10.792, de 1º.12.2003.

portuguesa não é uma língua acessível de modo natural para essas pessoas de forma que alguns processos básicos de aprendizado da leitura são adquiridos de maneira bastante peculiar, o que torna o processo de aquisição de leitura para os surdos diferente das pessoas ouvintes (SILVA, 2016).

Ainda que a criança surda possua próteses auditivas ou implante cocleares e receba todos os tratamentos pertinentes à reabilitação auditiva, realidade essa distante de boa parte das famílias brasileiras, a aquisição da língua oral passa por um processo sistemático de ensino, o que requer grande esforço e um tempo que equivale a anos de estudo (SILVA, 2015).

Essas peculiaridades criam um ambiente ainda mais desafiador para a pessoa surda compreender textos escritos. Para exemplificar esse fato, cite-se o estudo de Silva (2015, p. 284) que avaliou a compreensão leitora de um indivíduo surdo com idade de 25 anos, cujos resultados são:

No teste de compreensão de leitura da língua portuguesa, Felipe não atingiu o objetivo das Questões 4 (múltipla escolha), 5 e 6 (dissertativa que envolve a explicação sobre um elemento do texto), ou seja, não conseguiu identificar o objetivo de uma parte do texto informativo curto, não conseguiu refletir sobre o conteúdo do texto e avaliá-lo. Também não emitiu uma hipótese sobre o comportamento pessoal que seria adotado em função das informações do texto e nem identificou o objetivo de um elemento convencional inserido no texto. Seu resumo durou 1 minuto e 59 segundos. Abordou todas as informações do texto, porém cometeu o mesmo equívoco que os outros participantes sobre a informação das datas de validade (Silva , 2015, p. 284).

Não se objetiva nesta dissertação defender a impossibilidade de uma pessoa surda de adquirir com proficiência a língua portuguesa e, por consequência, estar apto a interagir em contextos mais formais. Pelo contrário, o mais importante a ser observado é que nem todas as pessoas surdas, a exemplo do Surdo Felipe citado acima, possuem proficiência leitora suficiente para lidar em contextos exclusivamente escritos.

Essa circunstância é ainda mais latente, quando se trata de textos oriundos de contextos formais, tais como o contexto policial e jurídico, momento em que uma pessoa acusada (ou investigada) precisa encontrar diversas estratégias linguísticas para apresentar a sua defesa. Por isso que, como dito anteriormente, melhor seria que a pessoa surda pudesse indicar a sua língua de maior conforto, antes mesmo de lhe impor o português escrito, como se infere do art. 192 do Código de Processo Penal.

Por fim, destaca-se que outros aspectos também precisam ser analisados, razão pela qual se sugere um estudo mais aprofundado sobre o tema, de forma que se consiga alinhar os estudos desenvolvidos na área de surdez com as necessidades da ciência jurídica e policial.

Figura 7 – Modelo de *termo de compromisso de intérprete*

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DPJE – DELEGACIA DE Nome da Delegacia  
Rua Professor Guilhon, 606 – Fátima – CEP: 60.415-330 – Fortaleza/CE - Tel ( ) Telefone

**TERMO DE COMPROMISSO DE INTÉPRETE**  
(Artigo 192, § Único do CPP)

**INQUÉRITO N°**   -   / 20

↓                           ↓                           ↓                           ↓

Número identificador da delegacia      Número do procedimento      Ano de inicio      Ano por extenso

Aos   dias do mês de  , do ano de   (   ), nesta  
cidade de Cidade/UF, na sede da DELEGACIA Nome da Delegacia de Polícia

Continuação, onde presente se achava Nome do(a) Delegado de Polícia encarregado(a)

Continuação, Delegada de Polícia, comigo Escrivã de seu cargo ao final assinado, ali  
compareceu Nome do(a) intérprete por extenso Nacionalidade Estado Civil,  
Escolaridade , Profissão , Filiação  
Data de nascimento Naturalidade Endereço do domicílio Numeração

Continuação a quem a autoridade deferiu o compromisso, que aceitou, de  
bem e fielmente desempenhar a sua missão, encarregando-o de servir de  
TRADUTOR/INTERPRETE de LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS no  
INTERROGATÓRIO de Nome do(a) investigado(a) Naturalidade Estado Civil Profissão,  
Escolaridade , Filiação  
Data de nascimento , Naturalidade , Número do registro geral ,  
Endereço , Numeração,  
Bairro - Cidade/UF, que é **SURD**. E como assim o prometesse, mandou a  
autoridade lavrar este termo que assina com o compromissado e comigo,  
Assinatura do(a) escrivão(a) Escrivã que o digite!

DELEGADA: Assinatura do(a) Delegado(a) de Polícia

INTERPRETE: Assinatura do(a) intérprete

ESCRIVÃ: Assinatura do(a) escrivão(a)

Fonte: Secretaria de Segurança Pública..

Após a qualificação, iniciar-se-á o ato para o qual o intérprete fora designado, podendo ser, dentre outros, um interrogatório, situação em que uma pessoa acusada (ou indiciada) é ouvida, prestando suas informações sobre o fato; um depoimento, momento em que as testemunhas apresentam suas versões; bem como as declarações da vítima, oportunidade que ela terá de mostrar sua visão do ocorrido<sup>20</sup>.

Constitui-se de extrema importância o debate sobre as condições de segurança pessoais dentro de uma delegacia de polícia. Independente dos fatores envolvendo cada caso, o ambiente de polícia, por si só, possui certos riscos que precisam ser considerados. Pode-se exemplificar o que foi anteriormente dito a partir da seguinte problemática: pessoas presas, ou seja, sob custódia do Estado, costumam se encontrar em estado de extrema vulnerabilidade

<sup>20</sup> Cf. BRASIL, 1941, art. 6º, inc. IV e V.

psicológica, ocasião em que o estímulo à violência contra si e contra outras pessoas pode se fazer presente, o que, normalmente, não ocorreria se o contexto fosse diferente.

Corroborando essa observação, o relatório final do projeto IMPLI (2010), mantido pela União Europeia e que buscava aprimorar a interpretação policial e legal, apresenta a seguinte orientação, quando trata sobre a segurança do intérprete:

A segurança do intérprete deve ser garantida em qualquer momento do seu trabalho com a polícia, assim como além dela. Como mencionado acima, essa proteção está relacionada à proteção de dados pessoais, mas também inclui a integridade física do intérprete em situação real de interpretação. Os oficiais de polícia devem estar atentos à segurança do intérprete: durante os preparos de uma entrevista policial, uma avaliação de risco deve ser feita, vez que o intérprete deve estar e se sentir seguro; por exemplo, o intérprete não deve ser deixado isolado em uma sala acompanhado de uma pessoa acusada, a disposição dos assentos em uma sala de entrevista deve ser cuidadosamente considerada, sendo que nenhuma arma deve ser deixada na sala. Todas as medidas e os arranjos necessários devem ser feitos a fim de garantir a proteção e a segurança do intérprete. (IMPLI, 2010, p. 19).<sup>21</sup>

Em nenhum momento, o trabalho do intérprete deve ser no sentido de estimular atitudes preconceituosas contra as pessoas investigadas. No entanto, devido às circunstâncias do ato, a segurança do profissional intérprete deve ser uma questão de fundamental importância a ser observada por todas as pessoas ali presentes. Desse modo, sugere-se cautela, de forma que o profissional não se ponha em risco desnecessário.

Ao final da realização do ato designado, o escrivão de polícia providenciará a impressão dos documentos/gêneros que comprovam a sua existência. Os trabalhos desses policiais escrivães são, normalmente, examinados pelo delegado de polícia e, após a anuência da autoridade, procede-se com a tomada de assinaturas, momento em que os mencionados gêneros textuais são entregues às partes, tal como aos seus representantes jurídicos, incluindo seus advogados, a fim de que possam realizar a leitura dos documentos.

Nesse momento de leitura dos termos, constata-se outro importante trabalho realizado pelos profissionais da linguagem, levando em conta que as partes que necessitam de uma mediação linguística costumam solicitar a leitura dos gêneros na língua de conforto (Libras, por exemplo, no caso de surdos sinalizantes), oportunidade em que os intérpretes

---

<sup>21</sup> No original: The safety of the interpreter has to be guaranteed at any moment of his/her assignment with the police and also beyond. As mentioned above, this refers to disclosure of personal data, but it also includes the interpreter's physical integrity in the actual interpreting situation. Police officials should be aware of the interpreter's safety: When preparing a police interview, a risk assessment has to be made since the interpreter must be and feel secure; e.g. the interpreter must not be left alone in a room with an accused person, seating arrangements in the interview room have to be carefully considered and no weapons must be left in the room. All necessary measures and arrangements should be made in order to guarantee the interpreter's safety and security.

deverão realizar a tradução/interpretação à prima vista. Nesse sentido, observam Mulayim e Lai (2015):

Um modo híbrido de interpretação visto em vários ambientes de interpretação comunitária também deve ser mencionado aqui. Os intérpretes podem receber um documento escrito durante alguma designação e serão solicitados a fornecer uma tradução oral instantânea do conteúdo do documento. Tal documento pode ser, por exemplo, uma folha de informações dietéticas da enfermeira da pessoa com diabetes ou, em contextos legais, uma ordem de intervenção proferida pelo magistrado, condições de fiança estabelecidas por um juiz de fiança ou AS DECLARAÇÕES RECÉM-DIGITADAS POR UM POLICIAL ENTREVISTADOR COM BASE NO QUE A TESTEMUNHA ACABOU DE DIZER. Essa forma mista de operação interlingual, oriunda de um texto escrito e transferido na forma oral em outro idioma, é chamada de tradução à prima vista. Os intérpretes profissionais devem ser capazes de interpretar em todos os modos de interpretação e ser capazes de alternar entre diferentes modos quando as circunstâncias o exigirem. (MULAYIM; LAI, 2015, p. 15, grifo nosso).<sup>22</sup>

De fato, a tradução à prima vista (*sight translation*) é uma realidade corriqueira para os tradutores/intérpretes de Libras-português no contexto de delegacia de polícia, tendo em vista que, durante a realização de um boletim de ocorrência, das declarações de uma vítima, do depoimento de uma testemunha ou do interrogatório de uma pessoa investigada, as pessoas envolvidas no ato precisam assinar de imediato os determinados gêneros/documentos. Contudo, antes de prestar as suas assinaturas, a parte surda, naturalmente, sente a necessidade de ser informada sobre o conteúdo desse gênero, momento em que cabe aos profissionais da linguagem a realização do trabalho de mediação linguística.

Cabe também destacar as diferenças entre tradução e interpretação, uma vez que elas são muito importantes para o trabalho das pessoas que traduzem esses exemplares dos gêneros mencionados anteriormente. Nas línguas orais, a diferença é mais evidente, tendo em vista que a tradução é considerada como o ato de conversão de um texto escrito de uma língua de partida (língua-fonte) em outro texto escrito em uma língua de chegada (língua-alvo). Já a interpretação é considerada a conversão de um discurso oral de uma determinada língua de partida para uma outra língua de chegada (PAGURA, 2015).

Seguindo esse conceito apresentado por Pagura (2015), nas línguas de sinais, a interpretação pode ocorrer no ato de conversão de um texto oral para uma língua de sinais,

---

<sup>22</sup> No original: A hybrid mode of interpreting seen in various community interpreting settings should be mentioned here as well. Interpreters may be given a written document during the assignment and will be asked to provide an instant oral translation of the content in the document. Such a document might be, for example, a dietary information sheet from the diabetes nurse, or, in legal settings, an intervention order handed down by the magistrate, bail conditions set out by a bail justice, or a statement just typed by the interviewing police officer based on what the witness just said. This form of mixed-mode interlingual operation from written text to oral reexpression in another language is referred to as sight translation. Professional interpreters must be able to interpret in all modes of interpreting and be able to switch between different modes when circumstances demand.

assim como de uma língua de sinais (por exemplo, Libras – Língua Brasileira de Sinais) para outra língua de sinal (por exemplo, ASL – American Sign Language). Já a tradução de língua de sinais pressupõe o acesso prévio ao texto original a ser traduzido de forma que o tradutor seja munido de tempo suficiente para analisar as complexidades estruturais das duas línguas.

Rodrigues (2018) acrescenta que a tradução e a interpretação são atividades que envolvem aspectos linguísticos, comunicativos, cognitivos, culturais e textuais, conectando diferentes comunidades ou grupos sociais, distinguindo-se através de categorias, tais como: habilidades e competências linguísticas, ritmo de trabalho, apresentação prévia do texto de origem, método de trabalho, suporte externo (materiais e outros recursos), possibilidade de correção antes da entrega, aspectos situacionais da atividade, uso de tecnologia, contato com o cliente/público.

Sendo assim, como mencionado anteriormente, cada uma dessas categorias contribui para evidenciar as diferenças operacionais e cognitivas existentes entre as atividades de tradução e interpretação, a exemplo do ritmo de trabalho que é estabelecido pelo próprio profissional intérprete durante a tradução, mas é imposto pela pessoa que profere o discurso durante o ato de interpretação (RODRIGUES, 2018).

Outro exemplo relevante dessas categorias passa pelo método de trabalho, uma vez que, durante o ato de tradução, é admissível que o trabalho sofra interrupções de forma que uma pausa não comprometerá o resultado final, a depender do tempo que o tradutor dispõe. No entanto, durante o ato de interpretação, torna-se quase impossível interromper, retardar ou fragmentar sem causar prejuízos ao resultado da atividade buscada (RODRIGUES, 2018).

Todo esse processo coaduna com os propósitos deste trabalho, enquanto objeto de descrição, explicação, aprofundamento e familiarização com os gêneros *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*, uma vez que as demandas de tradução à prima vista, associadas a outras necessidades de tradução/interpretação no contexto policial, exigem do profissional intérprete presente ao ato conhecimentos especiais sobre o conteúdo dos gêneros abordados, assim como o preparo para encontrar as melhores estratégias de tradução.

Não resta dúvida de que, ao passo que esses profissionais se familiarizam com os gêneros mencionados, as políticas de tradução/interpretação no contexto policial também são beneficiadas, considerando que o aprimoramento na formação dos intérpretes ressalta a possibilidade de melhoria dos níveis de exatidão do serviço prestado às populações que dele necessitam.

Por fim, os profissionais intérpretes também assinarão os gêneros (documentos) confeccionados durante a execução do seu trabalho (por exemplo, *termo de compromisso*, *termo*

*de interrogatório, termo de declarações, termo de depoimento etc.), finalizando, em tese, a sua participação no ato.*

Todas essas informações estão relacionadas às peculiaridades que a interpretação policial possui, ressaltando a necessidade de se estudar os pormenores que envolve essa atividade. Dessa forma, a próxima seção trará esse tema com maior clareza quanto ao trabalho dos tradutores/intérpretes no contexto policial.

### 3 INTERPRETAÇÃO POLICIAL

A interpretação comunitária se apresenta através de um número diverso de situações cotidianas, cabendo o fomento por parte do Poder Público e ao profissional que atua na área preparar-se para enfrentar os desafios que surgirão durante a realização de seu ofício. Sendo assim, a interpretação jurídica requer o uso de competências exclusivas, ocasião em que os intérpretes precisarão superar as dificuldades a fim de se familiarizarem com essa seara da interpretação.

Não muito distante disso, o contexto policial surge como uma manifestação altamente especializada quando se trata da ação de traduzir/interpretar (MULAYIM; LAI, 2015), demandando habilidades próprias para atuar nessas situações, incluindo o conhecimento sobre o discurso policial, as implicações relevantes envolvendo assimetrias de poder, e as questões éticas intrincadas ao contexto ora em debate.

#### 3.1 O discurso policial e as assimetrias de poder

O contexto policial, certamente, possui suas peculiaridades que justificam ser analisadas com demasiado cuidado, a fim de que se consiga compreender esses padrões e antecipar situações que possam ser difíltosas para a atuação dos profissionais intérpretes. Consequentemente, entender o estilo jurídico é, portanto, uma das muitas habilidades interpretativas necessárias e adquiridas, a fim de que o texto legal faça sentido (COULTHARD; JOHNSON, 2007).

Um desses aspectos está relacionado ao discurso apresentado pelos profissionais que atuam na segurança pública, levando em consideração a influência da destinação das informações produzidas em um ambiente de polícia e suas implicações em todo o sistema de segurança pública. Nesse sentido, Coulthard e Johnson (2007):

A comunidade jurídica partilha de algumas formas de falar a nível de registros, como visto antes, mas devemos diferenciar as comunidades de práticas distintas, tais como os advogados, juízes e oficiais de polícia, os quais usam a língua de formas diferentes, bem como para propósitos comunicativos diferentes. (COULTHARD; JOHNSON 2007, p. 62).<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> The legal community shares some ways of speaking at the level of register, as we have seen, but we might want to differentiate between different ‘communities of practice’ such as lawyers, judges and police officers who each use language in quite different ways and for different communicative purposes.

Nesse cenário, muitos objetivos são traçados para se lograr resultados consideráveis, sendo um deles as entrevistas policiais. Elas podem ocorrer em ocasiões mais formais, quando se toma um depoimento de uma testemunha, as declarações de uma vítima ou o interrogatório de uma pessoa investigada, bem como podem acontecer em ambientes mais informais como numa abordagem policial ou numa operação de maior escala. Ademais, as entrevistas investigativas se constituem como eventos de natureza complexa influenciadas por aspectos psicológicos e sociais, os quais funcionam como barreiras para a comunicação direta (FILIPOVIĆ, 2019).

O mais importante a ser observado para o objetivo desta seção é perceber que essas entrevistas possuem objetivo bem determinado, qual seja: a criação ou a coleta de evidências de provas (MULAYIM; LAI, 2015). Consequentemente, verifica-se que os papéis nas entrevistas policiais são claramente bem definidos, bem como os seus propósitos de comunicação, incluindo o levantamento de informações, limitações essas que são bem estabelecidas antes mesmo da comunicação se iniciar (FILIPOVIĆ, 2019).

Para tanto, essas seções são colocadas a termo, ou seja, são transcritas, impressas e assinadas, a fim de serem juntadas aos autos do inquérito policial, tornando-se documentos (exemplares do gênero) dos atos ali realizados (BRASIL, 1941, art. 6, inc. V). Em vista disso, as mencionadas entrevistas precisam seguir padrões preestabelecidos com o intuito de extrair o máximo de informações de seus entrevistados (MULAYIM; LAI, 2015), haja vista o fato de elas servirem de instrumento de convencimento em todo o sistema penal, o que significa dizer que as informações por elas colhidas, após serem confirmadas em juízo, seguirão um percurso que pode chegar até os tribunais superiores.

Tendo em vista as implicações que esses registros determinados e preestabelecidos possuem dentro do contexto ao qual se reportam, vale destacar a compreensão sobre o termo discurso institucional como sendo aquele que ocorre dentro de uma profissão ou dentro de um contexto relacionado ao trabalho, motivado pelas necessidades ou objetivos da instituição à qual ele pertence, a exemplo de instituições legais, educacionais, médicas, religiosas ou políticas (COULTHARD; JOHNSON, 2007).

Uma das características do discurso institucional é a presença de um certo nível de rigidez nos seus gêneros<sup>24</sup>, influenciados, principalmente, pelos seus processos históricos (FIORIN, 2011). Ademais, ao tratar-se de abordagem policial, independentemente da esfera discursiva em que esteja presente, sua execução se realiza através de um discurso engessado,

---

<sup>24</sup> Cf. BAKHTIN, 2006.

rígido, dando pouca possibilidade de variação para seu enunciador. Significa dizer que a abordagem policial possui padrões delimitados e preestabelecidos dentro de uma relação (socialmente regulada) entre policial e suspeito (BENASSI, 2013).

Portanto, presume-se especialmente determinante a seguinte conclusão: os enunciados proferidos nesse cenário são destinados a uma terceira pessoa diferente daquelas presentes no momento de sua elaboração (MULAYIM; LAI, 2015). Significa afirmar que as entrevistas policiais são produzidas para outro público, um grupo de pessoas que farão uso delas, a fim de fundamentar suas decisões, cuja deliberação afetará a vida dos investigados.

Sob uma perspectiva discursiva, essa terceira pessoa, a qual se destinam os enunciados produzidos nas investigações policiais, assemelha-se a uma personagem trabalhada pela perspectiva bakhtiniana do discurso: o ouvinte. Nesse caso, não é difícil perceber que “o ouvinte se torna falante” (BAKHTIN, 2006, p. 271) no sentido de que ocupará uma posição responsiva em todo o processo de audição. Assim:

O ouvinte, ao perceber e compreender o significado (linguístico) do discurso, ocupa em relação a ele uma ativa posição responsiva: concorda ou discorda dele (total ou parcialmente), completa-o, aplica-o, prepara-se para usá-lo, etc.; essa posição responsiva do ouvinte se forma ao longo de todo o processo de audição e compreensão desde o seu início, às vezes literalmente a partir da primeira palavra do falante. (BAKHTIN, 2006, p. 271).

Posição essa responsiva que dialogará constantemente com o texto produzido na seara policial, manifestando-se de diversas formas. Por exemplo, através do uso de expressões específicas, através do uso de jargões, muitas vezes, difícil até mesmo para os falantes nativos de um mesmo idioma, em suma, através do uso de um conjunto de palavras constituído de uma fórmula verbal determinada, o qual demonstra o uso padronizado da língua de forma desigual em relação aos entrevistados (MULAYIM; LAI, 2015).

Em outras palavras, é possível concluir que tal forma de utilizar a língua distancia e prejudica a compreensão do participante leigo sobre esse contexto (COULTHARD; JOHNSON, 2007; SOUSA; SANTOS, 2022). Por conseguinte, os estudos mostram a posição de desvantagem que as pessoas não utentes de sua língua de conforto assumem em todas as fases do processo de persecução penal, passando pelas situações em ambientes de polícia, bem como, aquelas que ocorrem em ambientes judiciais (FILIPOVIĆ, 2019).

De forma geral, as interações institucionais expressam, comumente, assimetria, haja vista que o poder e o controle estão localizados nos participantes da instituição ao invés de estarem igualmente distribuídos (COULTHARD; JOHNSON, 2007). Sendo assim, presente

diretamente no processo linguístico utilizado em diversos contextos, as assimetrias de poder se destacam de forma mais visível no contexto policial, especialmente, nas entrevistas policiais.

Um exemplo disso está na forma como os profissionais da área controlam os tópicos a serem abordados, iniciando as perguntas a ponto de reconduzir os desvios de conteúdo. Em outras palavras, as assimetrias de poder ocorrem através do gerenciamento de assuntos, bem como do gerenciamento das formas de interrupção, o que, ao final, constitui-se como mais um desafio para o trabalho desempenhado pelos profissionais intérpretes (MULAYIM; LAI, 2015).

Ao tratar das formas de interrupção, no meio dessa dinâmica, encontram-se os intérpretes que precisam traduzir os sentidos de cada enunciado com a máxima exatidão possível (MULAYIM; LAI, 2015). Leung (2003) contribui com esse ponto ao apresentar a seguinte colocação:

Esse padrão de interação bilíngue, torna difícil para o intérprete administrar quando e como mudar os turnos de fala [...] os turnos de fala são controlados pelos oficiais de polícia e a intérprete achou que ela não tinha o direito de intervir. [...] Isso acontece por conta que, em ocasiões legais, como as entrevistas policiais e os casos no judiciário, é esperado dos intérpretes que eles sigam a condução daqueles que demandam e respondem às perguntas, bem como não fazer as perguntas. Isso os deixa com o escopo reduzido de solicitar esclarecimentos ou de lidar com mal-entendidos. (LEUNG, 2003, p. 295-296).<sup>25</sup>

Portanto, face a essas características – enunciados produzidos para um grupo de pessoas diferente daquele que foi elaborado, uso de uma linguagem padronizada, assimetrias de poder –, as entrevistas policiais adquiriram um *status* diferenciado, chegando a serem consideradas como um “gênero distinto do discurso institucional” (MULAYIM; LAI, 2015, p. XXIX)<sup>26</sup>.

De forma semelhante, Coulthard e Johnson (2007) denominam o discurso policial como um subgênero jurídico (legal). Corroborando o pensamento de Mulayim e Lai (2015), assim observa-se:

Esse uso frequente e distintivo do “ou” não está limitado aos contratos, mas se estende para muitos outros SUBGÊNEROS. Por exemplo, quando um(a) oficial(a) de polícia toma um depoimento sob juramento, ele/ela pergunta ao suspeito: você quer corrigir,

<sup>25</sup> This pattern of bilingual interaction made it difficult for the interpreter to work out when and how to take a turn [...] The turn-taking was controlled by the police officers and the interpreter felt that she did not have the right to intervene. [...] This is because in legal encounters like police interviews and court cases, interpreters are merely expected to follow the lead of those asking and answering questions and not to ask questions for themselves. This leaves them with little scope for seeking clarification or for dealing with misunderstandings.

<sup>26</sup> These features—utterances being produced for a third party, prescribed language and sequence, and power asymmetry—make police interviews not just a different type of interpreting, but a distinct genre of institutional discourse.

alterar ou adicionar alguma coisa? (COULTHARD; JOHNSON, 2007, p. 40, grifo nosso).<sup>27</sup>

É relevante salientar que, nos trabalhos de investigação discursiva, sobressai-se uma característica importante: a extrema heterogeneidade dos gêneros do discurso. De modo que eles se apresentam nas formas orais ou escritas, dentre as quais se pode incluir uma variedade de exemplos, pois o repertório é bastante variado e padronizado, entre eles os documentos oficiais como os termos de declarações, depoimentos e interrogatórios presentes no inquérito policial (BAKHTIN, 2006).

### 3.2 A profissão de intérprete policial e suas implicações

Produzir um texto evidenciando as pesquisas que fundamentam a importância do trabalho do intérprete, dentro de um contexto geral, sobretudo policial e jurídico, pode parecer uma investigação óbvia. Afinal, não há o que duvidar acerca da relevância exercida por esses profissionais no decorrer de seus percursos diários, independente do par linguístico com que atuam.

Essa questão conduz os leitores a lembrar das palavras de Gesser (2009, p. 9) ao dizer que: “[...] a sensação é o mesmo a de um discurso repetitivo. Entretanto, para uma grande maioria, trata-se de uma questão alheia e pode aparecer como uma novidade que causa certo impacto e surpresa”. Sendo assim, resta reforçar que esta seção debaterá acerca do papel da profissão do tradutor/intérprete, incluindo sua definição, atuação, condição de trabalho, limites, reconhecimento etc.

Diante disso, torna-se substancial iniciar com a descrição de uma realidade ainda evidente, ou seja, é imprescindível reconhecer (ainda) que a sociedade necessita de intérpretes. Em todas as searas do conhecimento, haverá um momento em que duas pessoas não conseguirão se comunicar por não partilharem o mesmo sistema linguístico e, mais ainda, quando se está diante do acesso aos serviços públicos, incluindo a polícia e o judiciário.

Para citar um exemplo, no cotidiano dos profissionais que atuam na área de língua de sinais, ouvem-se relatos de interrogatórios de acusados surdos, utilizando perguntas escritas em pedaços de papel, sem a presença de intérpretes, respaldados pela Lei, tendo em vista que o Código de Processo Penal prevê essa possibilidade em seu Artigo 192 (BRASIL, 1941). Desse

---

<sup>27</sup> This distinctive and frequent use of or is not limited to contracts, but extends to many other legal sub-genres. For example, when a police officer has taken a statement under caution, s/he asks the suspect: Do you want to correct, alter or add anything?

modo, não se pretende aqui falar das pessoas que possuem fluência necessária para contornar toda essa situação, mas daquelas que, por não lhes ter sido propiciada outra opção, tiveram que aceitar essa condição.

Como visto anteriormente (seção 1.1), os direitos e garantias fundamentais, dentre eles o princípio da dignidade da pessoa humana, assim como o art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, assegurando a toda pessoa acusada de um delito de ser informada numa língua que compreenda e de ser assistida gratuitamente por um intérprete trazem a garantia de que o Estado brasileiro precisa agir através de uma política de tradução.

Por isso que, uma vez manifestada essa política dentro de uma delegacia de polícia, será através de um tradutor/intérprete policial que a implementação desse direito ocorrerá. Por conseguinte, se o trabalho de tradução/interpretação recair sobre uma pessoa surda sinalizante, diante se estaria de um tradutor/intérprete policial de língua de sinais.

Essa situação perpassa também pelo debate concernente à variedade de Comunidades surdas no Brasil. É comum encontrar pessoas que acreditam serem as necessidades linguísticas das pessoas surdas iguais para todas elas. Na verdade, há considerável diversidade, quando se analisam os diferentes grupos de surdos com demandas igualmente distintas.

Por exemplo, nos centros urbanos (porém, não exclusivamente), encontram-se surdos oralizados não sinalizantes, ocasião em que, geralmente, os membros desse grupo não necessitarão fazer uso de intérpretes, tanto no judiciário como em outros contextos sociais, tendo em vista que utilizam a língua portuguesa como língua de conforto. Por vezes, utilizarão outros recursos como um repetidor para leitura labial ou legendagem.

Outras realidades passam pelos surdos sinalizantes de centros urbanos que costumam utilizar Libras, assim como os surdos sinalizantes de pequenas cidades ou longe dos centros urbanos, circunstância em que há possibilidade de utilizarem outras línguas de sinais. Sem se esquecer da condição enfrentada pelos surdocegos, momento em que costumam fazer uso de uma língua de sinal na modalidade tátil.

Essa conjuntura foi retratada por Quadros e Silva (2017, p. 147) da seguinte forma:

As comunidades surdas são estabelecidas em diferentes espaços geográficos enquanto minoria linguística local e minoria espalhada nos grandes centros urbanos. As marcas culturais estabelecidas por estas comunidades têm em comum o pertencimento a um grupo com a presença de várias pessoas surdas que usam uma língua visual-espacial, uma língua de sinais. No Brasil, temos além de uma língua de sinais nacional, a Libras, várias outras línguas de sinais espalhadas em comunidades locais e indígenas. O valor destas línguas está intrinsecamente ligado às pessoas que a usam em seus núcleos sociais por meio do encontro surdo-surdo e o encontro surdo-ouvinte e que formam a diversidade brasileira linguística e cultural (Quadros; Silva, 2017, p. 147).

A dificuldade de lidar com a diversidade linguística, assim como a ausência de intérpretes são enfrentadas também por outros países, pois, ao citar o reconhecimento da necessidade de acompanhamento por intérprete nos tribunais da Inglaterra e do País de Gales, Noaks e Butler (1995) expõem uma prática cometida no passado por esses países, revelando que, devido a “pressões institucionais” por eficiência e celeridade na resolução dos processos, casos que deveriam ser suspensos por falta de intérpretes foram resolvidos sem a presença de um profissional oficialmente designado, chegando ao extremo de um reclamante ter sido intérprete no próprio caso, a fim de se evitar o adiamento.

Por esse motivo, não é de se admirar acerca das conclusões encontradas em uma pesquisa desenvolvida por Jane Goodman-Delahunty e Natalie Martschuk (2017). Desenvolvida em cinco países, aponta para um limitado entendimento da complexidade da interpretação por parte dos profissionais de segurança pública que realizavam entrevistas investigativas, contexto esse capaz de emergir crenças como a de que a tradução palavra-por-palavra seria possível e apropriada para resolver todos os desafios da comunicação (GOODMAN-DELAHUNTY; MARTSCHUK, 2017). No Brasil, essa realidade não é diferente, há relatos de autoridades que realizam a entrevista policial por intermédio de “mímica”, como será visto no capítulo cinco.

Com o intuito de esclarecer esse fato, importa acrescentar: não há que se negar a legitimidade da profissão de intérprete. Ainda que aquém dos interesses da categoria profissional, a legislação atual reconhece a presença do intérprete em diversos espaços. Para citar alguns exemplos da profissão de intérprete de Libras, tanto o Decreto n.º 5.626/2005, como a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei n.º 13.141/2015, tratam sobre a profissão, realizando alguns apontamentos de como ela deve acontecer.

Situações como as que ocorrem no cotidiano de quem atua na área acarretam um questionamento primordial: quando uma assistência linguística, capitaneada por um intérprete, será necessária? No contexto policial, quem responde a essa pergunta é Mulayim e Lai (2017, p. 72), quando discorrem:

As duas partes nesse contexto, a saber um policial e um suspeito ou testemunha/vítima, já possuem uma relação profissional primária ou preexistente. O policial precisa investigar uma atividade criminal e isso envolve conversar com a vítima/ testemunha ou entrevistar um suspeito. Eles são, contudo, incapazes de se submeterem a essa atividade profissional por conta de uma barreira linguística, tendo de incluir alguém mais nesse contexto afim de auxiliá-los. Significa, então, que a relação primária ou a relação preexistente sofreu mudanças pela ausência (de intérprete). Não se trata de uma pessoa conversando com a outra diretamente, pois

eles estão submetendo suas transações ou negócios através de outros meios. (MULAYIM; LAI, 2017, p. 72).<sup>28</sup>

Em outras palavras, o que os mencionados autores dizem é que há uma relação preexistente entre o policial e o acusado (vítima, testemunha), que não pode ser concluída devido a uma barreira linguística. Essa situação só pode ser superada com o auxílio de um profissional intérprete. Dessa forma, houve mudança na relação preexistente, na medida que a comunicação não se dará diretamente, mas por intermédio de outro meio.

Durante as pesquisas, parte dos autores utilizaram a analogia de que os intérpretes são vistos como um “*conduit*” (MULAYIM; LAI, 2015), isto é, pessoa hábil a conectar duas extremidades, servindo de meio, a fim de que essa conexão ocorra. Na língua portuguesa, usa-se, com certa frequência, no contexto de construção civil, a palavra “*conduíte*” para designar os tubos, comumente fabricados em plástico, utilizados como meio para acondicionar as instalações elétricas que circulam por uma determinada estrutura. Esse é o grande ponto dessa analogia, pois os intérpretes são vistos como um condutor entre duas pessoas que falam línguas diferentes (GERVER; SINAICO, 1977; MULAYIM; LAI, 2015).

Sob esse ponto de vista, a função do intérprete é percebida como algo mecânico, impossibilitado de intervir no diálogo dos falantes. A oposição a esse pensamento, encontra-se na compreensão de que o intérprete exerce uma atribuição semelhante a um mediador cultural, um facilitador (MULAYIM; LAI, 2015), ou seja, deve ir além de um mero condutor. No entanto, essa atribuição enfrenta dificuldades dentro da seara dos tribunais, situação em que o meticoloso emprego das palavras é levado em consideração, exaltando a importância da forma e da literalidade na atividade de interpretação. Sobre esse assunto, Leung (2003) afirma:

Alguns operadores do direito têm a expectativa de que o intérprete seja apenas um condutor linguístico, alguém que deveria apenas ‘dizer o que é dito’; alguns esperam que o intérprete aja como um intermediador cultural entre os profissionais que trabalham no judiciário e seus clientes; outros esperam que o intérprete seja responsável pela eficiência da comunicação, ignorando o fato de que os significados são co-construídos por todos os participantes da conversa. (LEUNG, 2003, p. 292).<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> No original: The two parties in this setting, namely a police officer and a suspect or witness/ victim, already have a preexisting or primary professional relationship. The police officer needs to investigate a criminal activity and it involves talking to a witness/victim or interviewing a suspect. They are, however, unable to undertake that professional activity because of a language barrier and they have to include someone else in this setting to assist them. This then means the primary relationship or preexisting relationship has changed by default. It is not one person talking to another person directly. They are undertaking their transactions or business via another means.

<sup>29</sup> Some legal practitioners expect the interpreter to be just a language conduit, someone who should just ‘say what is said’; some expect the interpreter to act as a cultural broker between the legal practitioners and their clients; others expect the interpreter to be fully responsible for the effectiveness of the communication, overlooking the fact that meanings are co-constructed by all participants of the conversation.

Essa discussão advém de um fato crucial para o entendimento sobre o trabalho desses profissionais no âmbito policial e jurídico: o uso linguístico desses espaços, caracterizado por ser, muitas vezes, formal, ritualístico, técnico, além de outros adjetivos, pode causar sérios problemas de compreensão (NOAKS; BUTLER, 1995).

Nesse caso, importa também questionar que, se isso acontece entre os utentes de uma mesma língua, mais ainda será em uma situação em que duas pessoas se comunicam em idiomas diferentes.

Como os objetivos devem ser sempre no sentido de produzir o melhor serviço para os seus clientes, os profissionais que atuam no contexto policial talvez se vejam como “agente multiplicador das diferenças culturais” ou “papel social da profissão de intérprete de Libras (GOULART, 2020).

Dessa forma, reunir-se antes de uma entrevista com os policiais, a fim de explicar aspectos culturais que possam causar divergência, pode ser uma boa estratégia. Sendo assim, prever essas implicações sociais e culturais presentes durante a realização de uma atividade é crucial para evitar situações de tensão que podem impactar o resultado do trabalho (KROUGLOV, 1999; GOODMAN-DELAHUNTY; MARTSCHUK, 2017).

Por esse motivo, não é difícil perceber que o papel exercido por esses profissionais é considerado como crítico, tendo em vista que de um lado eles necessitam satisfazer as necessidades linguísticas de uma parte (vítima, testemunhas, acusados), de outro eles buscam adequar-se aos critérios exigidos pelo Direito, gerando um cenário de dependência, onde se exalta a posição de centralidade e de poder adquirida pelo intérprete (NOAKS; BUTLER, 1995).

Em concordância, constata-se que, devido às tensões do ambiente, testemunhas, vítimas e suspeitos modulam suas características de fala quando estão em uma situação de entrevista policial. Nesses casos, de acordo Krouglov (1999):

Os intérpretes geralmente enfrentam a situação de terem de traduzir um número de coloquialismos lexicais, estilísticos e gramaticais próprios do discurso do entrevistado. Testemunhas tentam usar suas habilidades verbais a fim de parecerem mais críveis e sinceras, ao passo que os detetives de polícia formulam suas frases e questionamento de tal forma como que induzisse as testemunhas a falar. (KROUGLOV, 1999, p. 286).<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> No original: During police interviews interpreters are often faced with having to translate a number of lexical, stylistic and grammatical colloquialisms common to the interviewees' speech. Witnesses try to use their verbal skills in order to appear credible and sincere, while police detectives form their line of questioning in such a way as to induce witnesses to talk. Problems generally arise when witnesses and interpreters diverge in their linguistic and cultural spheres of experience, with a resultant difference in usage and variety of the lexical units they employ.

Por esse motivo, conclui-se que os níveis de complexidade presentes em uma situação comunicativa multilíngue, sobretudo aquela que se dá dentro do contexto policial, apresentam variações maiores quando comparadas ao contexto monolíngue, o que ocasiona maior pressão psicológica sobre os intérpretes (FILIPOVIĆ, 2019).

Ajusta-se também ao escopo desta seção uma ponderação sobre o processo de interpretação. Para a maioria dos autores, a interpretação pode ser simplificada em um processo de dois passos, sendo o primeiro a compreensão de um sentido expresso em uma língua, e o segundo a expressão do mesmo sentido em outra língua. Há também autores que acrescentam ainda mais um passo nesse processo – a desverbalização –, passo esse que consistiria na conversão de formas linguísticas em ideias não linguísticas (MULAYIM; LAI, 2015).

Ao se tratar de necessidades linguísticas, aflora a discussão sobre a competência linguística, o que se constitui uma abordagem importante para o exercício da profissão no contexto policial e jurídico, considerando que, em “[...] situações extremas, o emprego de uma palavra pode ter o condão de desequilibrar a balança e ‘virar o jogo’ para uma das partes” (MULAYIM; LAI, 2015, p. 33)<sup>31</sup>.

Questões relacionadas à baixa qualidade do serviço prestado pelos intérpretes que atuam no contexto policial/jurídico podem ter consequências intrigantes para o sistema penal, tendo em vista que uma interpretação falha culmina no risco de o suspeito não entender completamente o que foi perguntado, assim como no risco de o investigador obter uma resposta distorcida (GOODMAN-DELAHUNTY; MARTSCHUK, 2017).

Surgem, então, diversos percalços quando se confronta esse domínio com as dificuldades impostas pela realidade. Goodman-Delahunty e Martschuk (2017) mostram algumas preocupações que os profissionais da área de segurança pública expressaram acerca de posturas praticadas pelos intérpretes que impactaram no sucesso da entrevista policial. Para fins de problematização, observe a lista desses receios baseada no texto de Goodman-Delahunty e Martschuk (2017, p. 465):

1. Intérpretes talvez sejam incapazes de alcançar as características do discurso numa entrevista;
2. Informações importantes podem ser perdidas;
3. Falta de neutralidade do intérprete;
4. Menor probabilidade de exteriorizar informações delicadas na frente de uma terceira parte, principalmente, se o intérprete for da mesma comunidade do entrevistado ou conhecê-la;

---

<sup>31</sup> No original: [...] It also is important to note that the transfer of one single word from one language into another can sometimes tip the balance of a legal case, and even destroy it.

5. Potencial preconceito contra o entrevistado. (GOODMAN-DELAHUNTY; MARTSCHUK, 2017, p. 465).<sup>32</sup>

Essa preocupação pode advir de diversos fatores, dentre eles a limitada compreensão das forças policiais quanto à condição e à natureza da comunicação mediada. Outra possível causa passa, em muitos casos, pela ausência de formação específica nos cursos de formação de tradução/interpretação, o que permitiria um aprimoramento dos serviços prestados.

O outro lado da relação também apresenta uma visão distorcida dos limites do trabalho do intérprete, pois, não muito raro, quando um cliente não se sente satisfeito com o teor de uma decisão judicial, a responsabilidade é por ele apontada como decorrente de uma má atuação do intérprete. Há intérpretes que relatam situações em que foram hostilizados, quando seus clientes perdem um caso; alguns são acusados de não auxiliar seus clientes; outros são duramente apontados pelos juízes de dizerem as próprias palavras (LEUNG 2003).

O oposto também ocorre, no momento que, perante uma situação comovente, o profissional percebe as adversidades enfrentadas pelo seu cliente, instigando-se a ir além de transferir o sentido das informações, o que pode gerar no cliente um sentimento de identificação, gratidão e confiança. A matéria envolvendo esse ponto recai sobre a chance de o intérprete agir como um “advogado”, gerando conflitos por extrapolar funções. Ao providenciar uma interpretação que ultrapasse a extensão da transliteração, o intérprete anda numa linha tênue entre explicar diferenças culturais e agir como “advogado” do acusado (NOAKS; BUTLER, 1995).

Portanto, uma pergunta pode ser feita: o que não seria o papel do intérprete? Um parâmetro para se delinear a resposta a essa pergunta passa pela compreensão do que seria a relação preexistente entre as duas partes envolvidas na interpretação. Nas circunstâncias presentes em uma delegacia de polícia, por exemplo, a relação preexistente se faz entre o policial e a pessoa a ser entrevistada. Ante um cenário em que duas pessoas falam a mesma língua, a condição preexistente seria o policial realizar o interrogatório, o depoimento, ou a vítima prestar as declarações, utilizando todas as estratégias, os recursos e os preparos que ambas as partes possuem para vivenciarem esse momento. Em outras palavras, tudo aquilo

---

<sup>32</sup> No original: A primary concern was that interpreters might be unable to match discoursal features of the interview or that important information would be lost. Another common concern was the lack of the interpreter's neutrality. For instance, practitioners were concerned the interviewee would be less likely to disclose sensitive information in front of a third party, especially if the interpreter was from the community/known to the interviewee. Another issue raised was potential interpreter prejudice towards the interviewee, as this impaired rapport-building with the interviewee.

ocasionado pela relação intérprete-cliente, que interfere no fluxo natural desse processo (policial-investigado), pode ser considerado como algo que esteja fora do papel original do intérprete (MULAYIM; LAI, 2015).

Talvez não seja fácil perceber a ingerência que essas ações causam na atividade profissional do intérprete, mas, seguindo o critério proposto pela relação preexistente, ao analisar-se os feitos transcritos, é possível inferir que a relação intermediada por um intérprete não seria a mesma que a original.

Por esse motivo, costuma-se recorrer à dinâmica de poder para ilustrar a exatidão do serviço prestado, tendo em vista que o papel do intérprete seria aquele capaz de trazer a dinâmica de poder para o mesmo nível de pessoas que falassem a mesma língua. Assim, não é de se admirar que o intérprete seja considerado como um condutor bucal, pois as suas falas se tornarão evidências de prova dentro de uma investigação (MULAYIM; LAI, 2015).

Em consonância com a analogia do condutor bucal, sobressai o fato de que todos os registros produzidos no sistema de persecução penal, sejam os termos de depoimentos, os interrogatórios, as declarações, incluindo também as gravações, serão tomados através das palavras transferidas pelo intérprete, não permanecendo os enunciados proferidos nas línguas não oficiais (NOAKS; BUTLER, 1995). Em vista disso, não é de se admirar que, quando necessário, eles sejam intimados a prestar esclarecimentos em juízo, pois, em confronto com outras provas, as ambiguidades tendem a ser solucionadas.

Diante das circunstâncias que levam o profissional a prestar esclarecimentos de seus trabalhos em juízo, associadas a todas as outras demandas que cercam a atuação dos tradutores/intérpretes nos ambientes de investigação (delegacias de polícia) e apuração de crimes (juízo criminal), uma outra realidade preocupante precisa ser debatida: a presença de apenas um único intérprete nesses espaços de atuação. Nesse sentido, Goulart (2020, p. 31) elenca como uma das dificuldades relatadas pela sua pesquisa o fato de o trabalho no contexto judiciário ser, muitas vezes, “individualizado, sem equipe e sem revezamento”.

Lamentavelmente, no âmbito policial, a situação também não é diferente. O trabalho é, muitas vezes, individualizado, sem equipe, sem revezamento e prestado voluntariamente, bem como estende-se por horas de espera até a realização dos procedimentos, sendo talvez ainda mais desafiador para os profissionais da linguagem, levando em conta as hostilidades comuns à grande parte das delegacias de polícia (ver seção 2.3).

A título de esclarecimento, o que os autores prelecionam acerca da individualização do trabalho dos intérpretes está relacionado ao resultado das pesquisas desenvolvidas por Barbara Moser-Mercer e equipe sobre estresse e fadiga na interpretação de conferência

(MOSER-MERCER; KÜNZLI; KORAC, 1998), cujos objetivos foram examinar os fatores de cansaço durante turnos prolongados, levando à conclusão de que, após 30 minutos, houve aumento significativo no número de erros envolvendo o sentido, sendo eles potencialmente capazes de distorcer a mensagem<sup>33</sup>.

De volta ao debate quanto ao papel do intérprete policial e suas estratégias, a preservação das características de fala dos oradores representa uma habilidade salutar, pois, como visto, além de outros motivos, os registros permanecerão com as falas produzidas pelos intérpretes. Presume-se, então, que os intérpretes envolvidos em investigações policiais deveriam se atentar, o máximo que puderem, a produzir a interpretação na língua-alvo de forma que se preservem as características culturais, linguísticas, assim como as nuances dos enunciados da língua-fonte (KROUGLOV, 1999).

Como se pode inferir, a linha que separa a interferência da não-interferência é demasiada tênue e nem sempre será fácil de percebê-la. Exemplo disso está na credibilidade das palavras passadas pelos profissionais durante as suas atuações, pois, a depender da forma como ela for apresentada, pode ser refletida nas vítimas, nas testemunhas e nos acusados, deslocando daquilo que o intérprete está transmitindo para os seus clientes (NOAKS; BUTLER, 1995).

Importante salientar que, no contexto policial, os serviços providenciados pelos intérpretes/tradutores, ainda que prestados por profissionais independentes ou por intérpretes contratados, permitem aos policiais realizar o seu trabalho, providenciando ao público-alvo os meios necessários para expressar tudo aquilo que quiserem dizer, estando eles tanto no papel de suspeito quanto no papel de vítima ou testemunha (MULAYIM; LAI, 2017). Ademais, a atuação dos intérpretes é de grande valia para todo o sistema de persecução penal, haja vista que, sem o auxílio por eles providenciado, dificultaria a efetivação do devido processo legal.

Além disso, questão pertinente se faz, quando, devido à falta de mão de obra especializada, os profissionais que atuam especificamente durante a fase de investigação, desempenhando um papel relevante para a realização do inquérito policial, em uma situação hipotética, poderiam ser convocados também para atuar no mesmo caso, durante audiência dentro do Poder Judiciário. O risco que se encontra nessa ocasião seria de o intérprete estar influenciado pelo trabalho desenvolvido na delegacia de polícia. Nessa direção, Noaks e Butler (1995), tratando sobre a realidade do seu país, dissertam sobre essa questão:

---

<sup>33</sup> Cf. MOSER-MERCER; KÜNZLI; KORAC, 1998.

Ao passo que a maioria dos tribunais se comprometeu a convocar de forma separada os intérpretes que atuam na delegacia de polícia e aqueles que atuam nos tribunais, o risco se faz quando os intérpretes são requisitados primeiramente e principalmente para trabalhar nos interesses da polícia, passando a se identificar, ainda que inconscientemente, com a função policial e o desenvolver do caso. Em um sistema que se busca o contraditório, essas práticas de trabalho envolvendo a convocação dos intérpretes pareceriam, significantemente, ameaçadoras a possível independência do intérprete. (NOAKS; BUTLER, 1995, p. 132).<sup>34</sup>

Por isso, tratar sobre as declarações, os depoimentos e, sobretudo, os interrogatórios realizados durante a fase de investigação abrange também destacar a essencialidade que esses atos têm para o conjunto de toda a persecução penal. Muito embora, normalmente, no Direito nacional, as evidências desenvolvidas na fase policial só se tornem provas durante a fase judicial, elas servirão de convencimento para o Ministério Público propor a ação penal.

### 3.3 Questões éticas envolvendo a interpretação policial

Muito se discute acerca das questões éticas no âmbito da interpretação em geral, devido, certamente, a importância que esse tema representa para a criação, o desenvolvimento, o reconhecimento e, sobretudo, a qualidade do serviço prestado. Não muito diferente, dentro de um ambiente de delegacia de polícia, algumas questões precisam ser levantadas, a fim de se lograr excelência nas atividades interpretativas exercidas nesse contexto.

Primeiramente, interessa iniciar essa seção com um questionamento essencial para o resultado de qualquer trabalho prestado: a quem cabe a responsabilidade de uma boa interpretação? As pessoas menos avisadas responderiam, com certa clareza, que cabe ao profissional intérprete realizar o serviço de forma que contemple as necessidades de seu cliente. Não resta dúvida que, de certo modo, há aspectos verdadeiros consideráveis nessas palavras. No entanto, faz-se necessário aprofundar ainda mais essa questão.

Cynthia Roy e Cecilia Wadensjö (*apud* MULAYIM; LAI, 2015) apresentam a esse assunto reflexões assertivas ao se posicionarem sobre a responsabilidade compartilhada durante a prestação do serviço de interpretação em contextos comunitários. As autoras acrescentam que, em todos os contextos, as interações mediadas pela interpretação profissional constituem-se, até certo ponto, um produto resultado da junção dos esforços de todos os participantes. Cynthia Roy, professora de interpretação de língua de sinais, de forma ainda mais contundente, advoga

---

<sup>34</sup> No original: While most court gave a commitment to using separate interpreters in the police station and in the court, the risk remains that interpreters recruited first and foremost to work for the police will, even subconsciously, over-identify with the policing and the prosecution of a case. In an adversarial legal process, it would appear that working practices around the appointment of interpreters significantly endanger the possible independence of the interpreter.

no sentido de retirar das “costas” do intérprete a única responsabilidade pelo sucesso e pelo fracasso dos eventos interpretativos (MULAYIM; LAI, 2015).

Em complemento ao posicionamento de Roy e Wadensjö, alguns autores dissertam sobre a necessidade de cooperação mútua durante um evento interpretativo. Dessa forma, fazer-se entender e ser entendido se constituem em objetivos compartilhados por todos os falantes, razão pela qual os esforços em atingir esses objetivos deveriam ser de responsabilidade de cada parte envolvida, o que representa um ato de cooperação essencial para a ação comunicativa (FILIPOVIĆ, 2019).

Efetivamente, se analisados os eventos interpretativos, muitos fatores ali condicionantes para uma boa qualidade do serviço prestado ultrapassam a capacidade dos profissionais intérpretes de serem solucionados, a saber: condições que estão relacionadas ao som ambiente do espaço; excesso de calor ou frio; oferecimento de condições mínimas de trabalho; compreensão dos limites físicos e psicológicos, incluindo o tempo de atuação do profissional; circunstâncias que envolvem a preservação da integridade física; dentre muitos outros fatores que independem do intérprete, mas dependem dos esforços de todos os presentes no local, abrangendo também o profissional a ser interpretado, bem como seu cliente (GOULART, 2020).

Além dos aspectos mencionados no parágrafo anterior, constata-se a incidência de muitos fatores capazes de interferir na qualidade do serviço prestado por tradutores/intérpretes de Libras-português, isto é, por vezes, muitos dos recursos dispostos na hora do ato de interpretação não funcionam plenamente e esse insucesso acaba ainda recaindo sobre a responsabilidade desses profissionais, como se os intérpretes fossem responsáveis na íntegra pela qualidade da realização desse serviço.

Além do mais, associado a esse fato, o Direito e as áreas afins têm a tendência de responsabilizar outras searas pelos infortúnios ocorridos em sua circunscrição, quando, na verdade, frequentemente, observam-se práticas ruins, despreparo, ingerências sobre o assunto tanto por parte do próprio judiciário, como também pelas forças policiais.

Por esse motivo, levando em consideração que todas as partes envolvidas são responsáveis pela qualidade do serviço apresentado, cabe ainda uma outra indagação acerca do financiamento desse serviço. Observe-se que, na realidade em que se vive, nem todas as pessoas dispõem de recursos suficientes para adimplirem o pagamento de profissionais intérpretes. Verifica-se também os inegáveis prejuízos que podem ser causados à vida de uma pessoa, quando se está diante de circunstâncias relacionadas à processos judiciais e investigações policiais.

Alguns autores defendem a importância do financiamento público desse serviço, primeiramente, pelas mesmas razões financeiras apresentadas, mas também por questões técnicas atreladas à imparcialidade, à objetividade e à especificidade do serviço oferecido. Como exemplo de uma política pública consistente de proteção aos direitos linguísticos, cita-se a Austrália, que financia publicamente seus intérpretes, a fim de garantir uma prestação equânime de seu compromisso junto às partes vinculadas (MULAYIM; LAI, 2015, p. XXX).

Tudo isso direciona os leitores a refletir sobre as divergências no que tange a imparcialidade, pois, não raro, ouvem-se histórias de pessoas que se deixam levar por suas convicções e desequilibram a balança que deveria medir igualmente entre os envolvidos. Sendo assim, não custa sempre repetir: o intérprete não deve servir uma parte mais do que a outra, ocasião essa que pode acontecer quando (1) se escondem informações determinantes para, ao menos, uma das partes, quando, (2) de forma proposital, transfere-se incorretamente o sentido de um enunciado a fim de favorecer alguém ou quando (3) se aconselha um dos participantes, causando benefício que altere a relação (MULAYIM; LAI, 2015).

Seguindo com as observações acerca da imparcialidade, cabe ainda esclarecer que o mencionado princípio representa um ato de comprometimento no sentido de que ambas as partes devem se sentir contempladas com o mesmo tratamento, a fim de se evitar a suspeita de conluio, situação que pode surgir em ambos os lados. O suspeito pode achar que existe manipulação direcionada aos interesses da polícia, como também a polícia pode suspeitar de manifestações que privilegiem a outra parte. Nenhuma dessas situações, certamente, é agradável às condições de trabalho, servindo de exemplo a ser evitado (MULAYIM; LAI, 2017).

Durante as atividades prestadas pelos profissionais intérpretes dentro do contexto policial, alguns percalços possuem acentuado potencial de ocorrer. Muitos desses incidentes são colocados diante das dinâmicas de atuação e surgem inesperadamente a despeito de toda a preparação que os profissionais possam ter empreendido.

O primeiro exemplo desses eventos ocorre devido à natureza da comunicação intermediada e se manifesta quando uma das partes se restringe de perguntar ou responder diretamente a outra, dirigindo suas manifestações diretamente ao intérprete. Salienta-se que situações como essas não são tão raras de se ver. Nesses casos, o ambiente descrito apresenta características de uma aparente perda de qualidade da entrevista, haja vista que a parte entrevistadora e a parte entrevistada não se relacionam como se estivessem interagindo diretamente. Muitos autores frisam a importância de direcionar as perguntas às partes da mesma forma como ocorre numa conversa monolíngue (MULAYIM; LAI, 2015, p. 51).

Ocorrem também momentos em que o profissional intérprete realiza suas próprias perguntas, visto que está em posse da compreensão dos fatos e das informações que estão circulando durante a entrevista policial. O contrário também acontece, quando o profissional responde perguntas de uma das partes. Fatos como esses estão relacionados com as interferências indevidas e podem ocasionar consequências jurídicas se realizadas no tribunal. Caso emblemático citado por Mulayim e Lai (2015, p. 49) traz o julgamento em que figurava como réus um grupo de japoneses (*Katsuno et al. versus Austrália*), momento em que diversas interferências aconteceram, ocasionando anulação da sentença.

Episódios de interferência injustificada levantam a discussão acerca dos limites dessa intervenção, o que evidencia a necessidade de se avaliar o nível de envolvimento do intérprete, sobretudo, se essa relação está se apresentando além dos limites do papel profissional. Nesse sentido, Mulayim e Lai, (2015, p. 46) apresentam a seguinte explicação:

O envolvimento do intérprete no contexto legal, incluindo entrevistas policiais, é compreendido por ser uma mediação linguística entre duas partes dentro de um evento comunicativo. A grosso modo, os autores são pela visão de que quanto menos intervenções injustificadas houver por parte do intérprete durante uma entrevista, melhor a qualidade da entrevista será. (MULAYIM; LAI 2015, p. 46).<sup>35</sup>

Ocasiões de ingerências também ocorrem em cenários de omissão. Não é difícil de saber que uma pessoa acusada de algum crime possui o direito de permanecer calada durante um interrogatório, tanto policial como judicial (BRASIL, 1988, art. 5, inc. LXIII). Ocorre que, em situações nas quais a pessoa acusada expressa interesse em não interagir, permanecendo calada após as perguntas, alguns profissionais intérpretes sentem-se pressionados a fazer o acusado falar. Portanto, se o interrogado não quiser falar, o intérprete não tem a obrigação de fazer algo para mudar o cenário (MULAYIM; LAI, 2015).

Exemplo semelhante pode acontecer quando o acusado até se dispõe a responder as perguntas, mas o faz divagando sobre assuntos, razão pela qual os profissionais se sentem na obrigação de trazer o assunto para dentro dos objetivos da pergunta. Importa destacar que não configura como atribuição dos intérpretes estimular qualquer resposta, conforme exposto anteriormente. O contrário também pode acontecer quando o policial não apresentar clareza nas suas proposições, cabendo ao entrevistado dispor-se a perguntar, caso não tenha entendido a pergunta (MULAYIM; LAI, 2015).

---

<sup>35</sup> No original: The interpreter's involvement in a legal setting, including police interviews, is understood to be linguistic mediation between the parties in the communicative event. Broadly speaking, the authors are of the view that the less unjustified intervention there is on the part of the interpreter in the interview, the better the interpreting quality will be.

Além da omissão e da ausência de clareza, há momentos em que as partes proferem qualquer forma de enunciado e solicitam que o conteúdo não seja transferido, comprometendo a relação de fidelidade do profissional intérprete com todos os interessados no ato. A fim de se evitar situações embaraçosas, aconselha-se esclarecer aos presentes, antes de se iniciarem os trabalhos, que todas as afirmações prestadas serão interpretadas à outra parte, incluindo também qualquer forma de solicitação. Portanto, se há interesse de que algo não seja repassado, basta apenas restringir-se de dizer a informação que desejar comunicar (MULAYIM; LAI, 2015).

Um risco que pode ser vivenciado pelo profissional intérprete está atrelado ao hábito de muitos desses profissionais, em decorrência das questões inerentes ao cotidiano, ultrapassarem os limites do seu papel profissional ao proferir conselhos que adentram a seara de conhecimento de outros profissionais. Significa dizer que determinados conselhos acabam se revestindo de consulta profissional, o que pode ser considerado como exercício irregular daquela profissão. Nesse sentido, asseveram Mulayim e Lai (2015, p. 50):

Em muitos países, o oferecimento de conselhos profissionais ou culturais em relação à advocacia, imigração, bem-estar ou questões legais é geralmente muito bem regulado e cai no âmbito de exercício de outras profissões, para os quais existem requisitos mínimos de treinamento e registro profissional nos conselhos de classe. (MULAYIM; LAI, 2015, p. 50).<sup>36</sup>

Casos assim fazem lembrar um elemento categórico para o cenário interpretativo, ou seja, a confiança. Posto que, quando o intérprete assume a posição de servir como intermediário linguístico, a fim de que as partes se comuniquem, a natureza estabelecida pela relação entre os clientes e o mencionado profissional lá presente é claramente fiduciária, haja vista o depósito de confiança sobre ele realizado com vistas a proceder com seus interesses iniciais, os quais se realizariam diretamente, caso não houvesse uma barreira linguística (MULAYIM; LAI, 2017).

Consequentemente, ante a percepção da confiança enquanto elemento constitutivo e necessário para a ocorrência das relações interpretativas, importa ressaltar a confidencialidade como uma conduta profissional a ser respeitada pelos intérpretes. Não raras as vezes, sobretudo em contextos comunitários, ouvem-se relatos de informações sigilosas que foram repassadas devido ao fácil acesso que se tem em decorrência do serviço prestado.

Vale destacar que, durante o decurso de suas atividades de trabalho, os intérpretes assumem uma posição incomum, porém de sobrelevada significância, qual seja: o guardião das

---

<sup>36</sup> In many countries, the provision of cultural or professional advice in relation to advocacy, migration, welfare, or legal matters is often well regulated and falls within the range of other professions for which there are requirements for minimum training or registration with a professional body.

informações ali transmitidas. Significa dizer que todas as pessoas ali presentes se encontram unidas pelo dever ético e legal de respeitar a privacidade das informações, mantendo-as em caráter confidencial (MULAYIM; LAI, 2017).

Não há que se negar o fato de que a combinação de diversos elementos exerce influência importante no cumprimento das funções desses profissionais. A definição dos papéis e as responsabilidades de todas as pessoas envolvidas representam um passo importante em direção à transparência, à invisibilidade e à ausência de influência indevida, papéis esses que devem estar bem determinados em um código de ética (NOAKS; BUTLER, 1995).

Inclui-se também nesse caminho em direção a excelência na prestação de serviços interpretativos, o fortalecimento da tradução/interpretação enquanto categoria profissional com o poder coercitivo de cumprir os desvios de conduta. Senão, veja-se Mulayim e Lai (2017):

Em algumas profissões bem desenvolvidas e altamente organizadas, tais como a medicina e o Direito, por exemplo, existe uma autoridade administrativa com o poder de fazer cumprir o código de ética de suas profissões, através do desenrolar de uma cadeia processual, incluindo a suspensão ou o cancelamento da licença profissional, como também outras penalidades administrativas. (MULAYIM; LAI 2017, p. 107).<sup>37</sup>

Quando se fala sobre as questões relacionadas à ética profissional, parte dos autores costuma discutir algumas condutas essencialmente controversas capazes de gerar certa influência no resultado do serviço prestado. Dentre elas, como já comentado, a atuação de um mesmo profissional tanto na polícia como no judiciário ao prestar serviços no mesmo caso, possibilitando ocasionar um ofuscamento dos limites entre o trabalho da polícia e do judiciário. Convém explicar que as informações levantadas durante as investigações policiais precisam ser confirmadas em juízo, a fim de se formar a convicção do juiz, obedecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa (BRASIL, 1941, art. 155).

Por questões de influência, aqueles intérpretes que exercem suas funções, primeiramente, durante as investigações, mesmo que inconscientemente, arriscam-se em se identificarem com as informações levantadas no decorrer do trabalho policial e da persecução do caso. Em um sistema que se resguardam os princípios basilares do devido processo legal, a prática apontada gera riscos que parecem ameaçar tanto a independência do intérprete como a lisura de um processo penal tutelado pelos direitos fundamentais. Por essa razão, o compromisso assumido pelos tribunais da Inglaterra e do País de Gales de convocarem intérpretes distintos daqueles que estiveram presentes na delegacia (NOAKS; BUTLER, 1995).

---

<sup>37</sup> No original: In some well-developed and highly organised professions such as medicine or law, however, there is a registration authority that can enforce codes for their profession, through a range of processes including suspension or cancellation of a licence or membership or other administrative penalties.

Outro exemplo bastante emblemático no que tange às questões éticas no âmbito da interpretação policial, tendo em vista que muitos autores se dedicam a escrever sobre o fato, encontra-se nos casos em que o policial bilíngue, no exercício de sua profissão, procede com os atos investigativos, incluindo as entrevistas policiais, sem a devida presença de um intérprete, sob a prerrogativa de sua condição enquanto bilíngue.

Num primeiro momento, é possível que a maioria dos leitores talvez nunca tenha se deparado com determinado questionamento. Os autores que tratam sobre o tema costumam referir-se, primordialmente, a policiais bilíngues de línguas orais, em razão de que, nos países que vivenciam uma forte imigração, muitos familiares de imigrantes acabam se tornando bilíngues de uma língua de herança. Consequentemente, quando esses familiares assumem a posição estatal de um agente de polícia, acreditam estar em plena capacidade de exercer suas atividades sem a presença de um intérprete.

Os relatos mostram que casos como esses ainda acontecem nos Estados Unidos. No entanto, países como a Austrália e o Reino Unido já trataram de regulamentar o assunto, fornecendo às pessoas investigadas um intérprete pago pelo Poder Público (MULAYIM; LAI, 2015). De fato, em muitos países, não há legislação que regulamente o exercício de policiais bilíngues atuando sem a presença de um intérprete (FILIPOVIĆ; VERGARA, 2018), incluindo o Brasil nesse grupo. Convém, então, elencar as razões apresentadas pelos autores desse fato ser tão significativo.

Primeiramente, observa-se a dificuldade de separar os papéis de policial e intérprete, o que talvez não seja sequer uma preocupação para o agente realizador do ato, uma vez que sua obrigação primária está centrada nos deveres policiais de investigar, obter o depoimento e levantar as provas. Importa lembrar que, nesses casos, o policial deve obediência ao código de ética policial e não ao código de ética da profissão de intérprete. Desse modo, o oficial de polícia bilíngue, sem nenhuma formação como tradutor/intérprete e, portanto, desconhecedor das normas éticas daquela profissão, terá grandes chances de não lograr o cumprimento delas (FILIPOVIĆ; VERGARA, 2018).

É possível que, durante o uso de uma mesma língua, o policial bilíngue consiga atingir bons níveis de fluência. No entanto, situação diferente ocorrerá quando ele tiver de realizar as atividades de interpretação, momento em que os níveis de exatidão podem diminuir drasticamente. Além do mais, o fato de um oficial de polícia assumir dois papéis ao mesmo tempo causa imensa carga e pressão cognitiva, o que resulta na possibilidade de agravar ainda mais a perda de exatidão na tradução, sem contar os percalços atribuídos à perda de tempo e de informação em decorrência das constantes trocas de papéis (FILIPOVIĆ; VERGARA, 2018).

Outro fator importante encontra fundamentação no princípio da neutralidade, em razão das provas serem produzidas pela mesma parte encarregada de realizar a interpretação. Em vista disso, ante um fato eivado de situações polêmicas e questionamentos relevantes, as entrevistas tomadas nesse contexto correm sério risco de não serem reconhecidas pelo judiciário, acarretando dúvidas quanto à eficiência do ato. Eficiência essa que se vê ameaçada tanto pela ausência da neutralidade e da equivalência, quanto pela diminuição da qualidade do serviço prestado (FILIPPOVIĆ; VERGARA, 2018).

Por fim, é de extrema relevância a conclusão que a maioria dos autores trazem sobre a importância da formação profissional. Ainda que a extensa lista de razões apresentadas pelos autores sobre a interpretação realizada diretamente por profissionais de segurança pública, sem o apoio de um intérprete profissional, seja suficiente para considerar essa prática como algo incompatível com a moralidade, outro fator crucial também precisa ser analisado: “saber duas línguas não qualifica ninguém a servir como intérprete” (TEBBLE, 1998, p. 13). No mesmo sentido, Mulayim e Lai (2015) enumeram os seguintes argumentos para essa conclusão:

As pessoas que são bilíngues, em geral, tendem a usar suas habilidades linguísticas em um idioma por vez e principalmente no mesmo contexto. Por exemplo, eles podem usar suas habilidades em língua inglesa no trabalho ou na escola, mas, em casa, ao falar com seus pais ou realizar cerimônias culturais, eles podem usar principalmente seu outro idioma. Isso significa que, embora sejam bilíngues, suas habilidades em cada idioma podem se desenvolver de maneira diferente em diferentes contextos. Uma pessoa bilíngue familiarizada com termos jurídicos, de engenharia, médicos ou bancários em inglês devido ao seu trabalho pode não ser tão fluente nos mesmos campos em seu outro idioma simplesmente porque não precisa conversar no outro idioma sobre tais temáticas. (MULAYIM; LAI, 2015, p. 11-12).<sup>38</sup>

Diante das alegações elaboradas pelos autores que se posicionam contrários a esse tipo de prática policial – comum em alguns países e ignorada pela legislação de tantos outros –, conclui-se que o bilinguismo, por si só, não é fundamento único para qualificar uma pessoa como intérprete, o que evidencia a necessidade de combater essa realidade.

### **3.4 Interpretação comunitária: história, especificidades e conceitos**

---

<sup>38</sup> No original: People who are bilingual, in general, tend to use their language skills one language at a time and mostly in the same context. For example, they may use their English language skills at work or at school, but, at home when speaking to their parents or undertaking cultural ceremonies, they may mostly use their other language. This means that, although they are bilingual, their skills in each language may develop differently in different contexts. A bilingual person who is familiar with legal, engineering, medical, or banking terms in English due to their work may not be as fluent in the same fields in their other language simply because they have no need to converse in the other language in such fields.

Pensar no caminho tomado pela atividade de interpretação até chegar às áreas de especialização encontradas hoje, abrangendo entre elas a interpretação policial/jurídica, é pensar também nas interações de sociedades primitivas e em seu contexto principal: contexto comunitário.

Em outras palavras, quando o contato entre membros de tribos diferentes, principalmente aquelas cujas bases culturais e linguísticas se diferenciavam, ocorreu no intuito de satisfazer as suas necessidades particulares, a interpretação surge como forma de mediar essas relações (PÖCHHACKER, 2004). Por esse motivo, não é de se admirar quando os autores afirmam que a interpretação comunitária é a forma mais antiga de interpretação no mundo (ROBERTS, 1997).

Os indícios mostram que as primeiras necessidades particulares que essas sociedades buscavam satisfazer se relacionavam com a troca e a mercancia de produtos, cenário esse em que se estabelecia o comércio entre os seus participantes, razão pela qual se costuma chamar esse tipo de atividade de interpretação comercial (ou interpretação mercantil). Henri Van Hoof (*apud* PÖCHHACKER, 2004) também elabora um conceito genérico ao se criar o termo interpretação de elisão, utilizando-se a analogia da junção fonética entre as vogais. Essa elisão (ligação, conexão) aconteceria, sobretudo, nas negociações comerciais, ganhando maior amplitude de sentido devido ao caráter genérico de significado (PÖCHHACKER, 2004).

Representando esse momento da história da interpretação, Niang (2008) exemplifica como ocorreu o início dos processos de interpretação no continente africano afirmando que:

Na África Ocidental, área na qual me concentrarei, havia um comércio com o mundo árabe já nos séculos VII e VIII d.C. Esse contato ocasionou a necessidade de superar as barreiras linguísticas. Com a introdução do Islã no continente, o árabe adquiriu importância; os intérpretes desempenharam um papel fundamental no processo de islamização, traduzindo os discursos dos pregadores oralmente para as línguas locais. Em centros urbanos como Timbuktu, que era um centro de aprendizado mundialmente famoso com sua própria universidade, logo apareceu uma classe privilegiada de intelectuais de língua árabe entre os membros da comunidade local que pertenciam às classes altas. Os intérpretes foram escolhidos entre esse grupo de elite e desempenharam um papel importante na consolidação das relações entre a África e o mundo árabe. (NIANG, 2008, p. 34).<sup>39</sup>

---

<sup>39</sup> No original: In West Africa, the area on which I shall concentrate, there was commerce with the Arab world as early as the 7th and 8th centuries A.D. This contact occasioned a need to overcome language barriers. With the introduction of Islam to the continent, Arabic acquired importance; interpreters then played a key role in the Islamization process by translating preachers' speeches orally into the local languages. In urban centers such as Timbuktu, which was a world-famous seat of learning with its own university, there soon appeared a privileged class of Arabic speaking intellectuals among members of the local community who belonged to the upper classes. Interpreters were chosen from among this elite group and played a major role in consolidating the relationship between Africa and the Arab world.

Outro aspecto dessa fase embrionária da interpretação acontecia quando membros dessas comunidades precisavam realizar contatos políticos, momento em que entrava em cena a interpretação diplomática como uma manifestação de interesses entre líderes comunitários em representação de seu povo. Quando essas relações não logravam o êxito pretendido e as tensões se escalavam a ponto de um conflito armado, a interpretação militar ganhava força, cujo intento era de estabelecer posições com seus aliados, negociações de trégua e paz ou o interrogatório de prisioneiros (PÖCHHACKER, 2004).

Com o passar dos séculos, as sociedades evoluíram no sentido do aumento da complexidade nas suas relações, bem como na expansão de seus territórios. Inclui-se nesses exemplos o mercantilismo espanhol, momento em que os contatos entre diferentes culturas operaram por intermédio de intérpretes. Ocasião emblemática data do século XVI, quando as autoridades espanholas decretaram o oferecimento de interpretação legal em situações jurídicas específicas (PÖCHHACKER, 2004).

No mesmo sentido, Wadensjö (2010) ilustra o papel da interpretação nas sociedades antigas, elencando o exemplo trazido pelos documentos históricos de uma personalidade colonial que ascendeu socialmente quando se tornou intérprete. Assim, veja-se:

Documentos históricos da antiguidade em diante revelam que antigos governantes, guerreiros, líderes religiosos e comerciantes precisavam de intérpretes. Um intérprete útil poderia progredir socialmente, como fez, por exemplo, Doña Marina, também conhecida como la Malinche, que em 1519 foi oferecida como escrava ao conquistador Hernán Cortés e posteriormente tornou-se sua intérprete e também sua amante e conselheira política. (WADENSJÖ 2010, p. 140).<sup>40</sup>

Mais recentemente, com os avanços e o reconhecimento das comunidades surdas, abrangendo também a proteção e a garantia de suas características culturais, a luta pela igualdade, a busca pelo estado de bem-estar social, assim como o movimento pela inclusão, surge a interpretação educacional como uma forma de possibilitar o acesso da comunidade surda ao mercado de trabalho em concordância com as legislações que surgiam à época, a exemplo da legislação americana na década de sessenta (PÖCHHACKER, 2004).

A percepção sobre a interpretação comunitária ganha mais força durante os anos 1980 e 1990 ocasionada pelas múltiplas questões atreladas à necessidade de acesso dos diferentes grupos linguísticos aos serviços públicos, contemplando neles a interpretação nas áreas da saúde e legal (PÖCHHACKER, 2004).

---

<sup>40</sup> No original: Historical documents from antiquity and onwards reveal that ancient rulers, warriors, religious leaders and traders needed interpreters. A useful interpreter could advance socially, as did for instance Doña Marina, also known as la Malinche, who in 1519 was offered as a slave to the conquistador Hernán Cortés and subsequently became his interpreter and also his mistress and political adviser.

Ao tratar de interpretação comunitária, cabe aqui uma rápida explicação sobre seu conceito, incluindo seu escopo e, principalmente, a oposição que faz. Nesse sentido, há de se reforçar que a mencionada categoria de interpretação está intrinsecamente ligada à prestação de um serviço de natureza comunitária, ou seja, pública. Sendo assim, ela possibilita o acesso pleno e igualitário, por intermédio da comunicação, aproximando de um lado aqueles que, por algum motivo linguístico, não conseguem se comunicar e de outro aquelas pessoas responsáveis por prestar o serviço público, a exemplo de serviços jurídicos, de saúde, de educação, governamentais e sociais (ROBERTS, 1997).

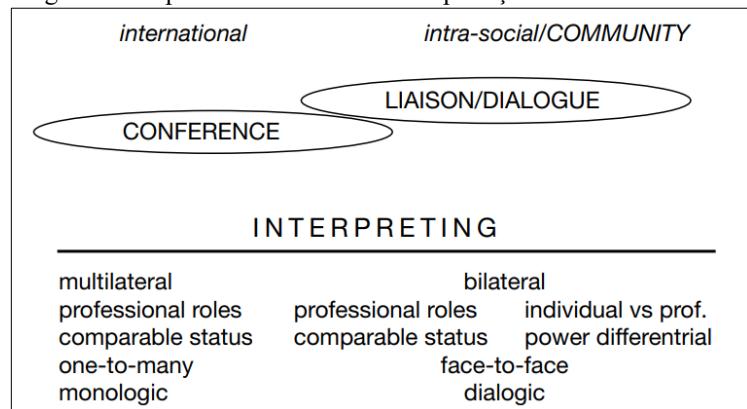
De uma forma generalista, a interpretação é pensada em um formato de três partes envolvidas, sendo o intérprete o personagem encarregado de realizar a atividade de interpretação de uma língua para a outra. Nesses moldes, conceitua-se o ato interpretativo como sendo uma interpretação bilateral ou interpretação de diálogo (PÖCHHACKER, 2004). Esses termos se associam de forma muito próxima ao conceito de interpretação de elisão, no sentido de ligação entre duas partes por intermédio de um personagem transferidor (PÖCHHACKER, 2004).

Todos esses conceitos apresentados vão encontrar diferenças de aplicação quando se estiver diante de uma conferência, ambiente naturalmente mais formal, onde um grupo de profissionais se prontificará por realizar as atividades de tradução/interpretação para muitas outras pessoas, a depender do formato, até transmitir para grandes audiências situadas a longas distâncias.

Nessas circunstâncias, o formato inicial de interpretação, pensado em três partes, não encontra o mesmo lugar de prática devido a dinâmica multilateral de realização de uma conferência. Por isso, esse formato recebe o nome de interpretação de conferência.

Mesma lógica se aplica quando se está diante de uma conferência cuja audiência é composta por representantes de vários países, situação em que se está diante de uma demanda típica de interpretação de conferência internacional, semelhante àquelas encontradas nas assembleias das Nações Unidas (PÖCHHACKER, 2004).

Figura 8 – Espectro Conceitual da Interpretação

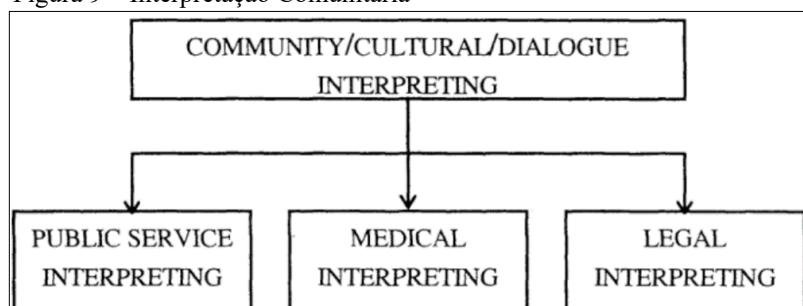


Fonte: Pöchhacker (2004, p. 17).

Devido às notórias distinções da natureza de aplicação de cada formato de interpretação explicado, fez-se necessário elaborar um conceito que pudesse representar a vivência interpretativa dentro de um ambiente intrassocial, opondo-se àquela tipicamente presente em uma vivência de conferência internacional, portanto, intersocial. Conceito esse que recai exatamente sobre a interpretação comunitária. Desse modo, quando se pensa nessa categoria, veem-se as palavras de Pöchhacker (2004, p. 17)<sup>41</sup>: “Em particular, a natureza da interpretação comunitária é mais bem compreendida ao ter em mente que uma das partes envolvida é um ser humano individual, falando e agindo em seu próprio nome”.

Em concordância com essas palavras, destacando que, na maioria das vezes, a interpretação comunitária está disposta em um arranjo triádico, o principal propósito dela incide na prestação de serviços públicos (MULAYIM; LAI, 2015). Portanto, conjuntura pública que possui uma grande diversidade de atuação, passando pelo contexto médico, educacional, religioso, político, dentre outros. Significa dizer, em outras palavras, que se está diante de um conceito genérico em que se encontrarão vários subgêneros de atuação, dentre eles o contexto legal. Exemplo disso, veja-se a Figura 9 representativa:

Figura 9 – Interpretação Comunitária



Fonte: Roberts (1997, p. 9).

<sup>41</sup> No original: In particular, the nature of community interpreting is best understood by bearing in mind that one of the parties involved is an individual human being, speaking and acting on his or her own behalf.

Esse contexto possui suas peculiaridades e uma vasta área de atuação, levando a um debate importante acerca dos limites teóricos de atuação do que seria uma interpretação legal. Desde já, inicie-se com a informação de que não é consenso por parte de todos os autores a definição de interpretação legal. No geral, define-se de forma semelhante ao conceito apresentado no documento *The National Consortium of Interpreter Education Centers* (2009):

Interpretação legal: categoria ampla do trabalho de interpretação especializada que é praticada em uma variedade de contextos legais, incluindo, mas não limitada: oitivas administrativas de órgãos públicos; forças policiais e entrevistas investigativas; declarações; interações entre advogado e cliente; e procedimentos judiciais. (THE NATIONAL CONSORTIUM OF INTERPRETER EDUCATION CENTERS, 2009, p. 11).<sup>42</sup>

Ao pontuar a presença de diferentes opiniões por partes dos pesquisadores que abordam o assunto, situação em que muitos deles restringem o sentido da expressão interpretação legal, Mulayim e Lai (2015) acrescentam ao debate seus posicionamentos quanto aos limites teóricos do termo, sem deixar de citar outros autores que pensam da mesma forma, assim, observa-se:

A área de atuação do intérprete legal é também um assunto de debate. Alguns estudiosos discutem que interpretação legal abrange qualquer interpretação de natureza legal – no judiciário, em consultas com advogado, em entrevistas policiais – enquanto outros restringem o termo a fim de excluir qualquer coisa que esteja fora do contexto dos tribunais. Os autores deste livro concordam com o posicionamento tomado por Virginia Benmaman (1997) e Sandra Hale (2007) que interpretação legal inclui todo o espectro do sistema judicial, desde entrevistas com agentes de segurança pública a consultas cliente – advogado, bem como audiências nos juizados e tribunais. (MULAYIM; LAI, 2015, p. XXVII).<sup>43</sup>

Há uma outra razão para se aceitar a amplitude de sentido do termo *interpretação legal*, entendendo-o como algo cujo significado inclui uma variedade de atuações. A palavra latina *legis* origina aquilo que se conhece hoje por lei em sentido amplo. De forma semelhante, tudo aquilo que se adjetiva como legal está relacionado com a lei. Ora, o sistema legal moderno contempla diversas profissões que lhe estão diretamente relacionadas, a saber: advogados, promotores, juízes, defensores, procuradores, delegados de polícia etc. Nada mais justo do que

---

<sup>42</sup> Legal Interpreting: A broad category of specialized interpreting work which is practiced in a variety of legal settings including, but not limited to: administrative hearings of governmental agencies; law enforcement and investigation interviews; depositions; attorney-client interactions; and courtroom proceedings.

<sup>43</sup> No original: The domain of legal interpreting is also subject to debate. Some scholars argue that legal interpreting covers any interpreting of a legal nature—in courts, lawyer consultations, police interviews—while others narrow the term to exclude anything outside of court settings. The authors of this book agree with the positions taken by Virginia Benmaman (1997) and Sandra Hale (2007) that legal interpreting includes the full spectrum of the justice system, from interviews with law enforcement officers to lawyer-client conferences and court and tribunal hearings.

seguir esse mesmo raciocínio para designar a interpretação legal como sendo aquela que está relacionada à comunicação mediada dentro dos diversos aspectos de aplicação e cumprimento da lei.

A interpretação legal aparenta ser um gênero (não um gênero no sentido de discurso, mas no sentido de sua classificação), cujas espécies podem variar de acordo com as atuações que dela decorrem. Em outras palavras, a interpretação legal seria uma categoria de interpretação, cujas espécies, até o momento, seriam a interpretação judicial e a interpretação policial.

A interpretação judicial seria aquela que ocorre dentro dos limites de atuação do Poder Judiciário (salas de audiência, Defensoria Pública, Ministério Público etc. – o rol não é taxativo, mas exemplificativo), sendo também sinônimo de interpretação em juízo ou interpretação nos tribunais.

Vale lembrar que, na experiência jurídica nacional, o termo *tribunal* também designa as instâncias recursais, sendo, portanto, o lugar para onde são dirigidos os recursos, quando uma determinada parte não está satisfeita com uma decisão judicial de primeira instância. Por esse motivo, o termo *interpretação nos tribunais*, ainda que válido, pode denotar um sentido que talvez escape daquele que se acostumou a aplicá-lo.

Já o termo *interpretação policial* se origina devido às particularidades da profissão e à necessidade de conhecimentos especializados quanto ao tipo de discurso utilizado nos ambientes policiais, incluindo neles os jargões, os procedimentos, os objetivos da atuação policial, os tipos de relações que se desenvolvem dentro do ambiente de polícia, dentre outros fatores. Razão pela qual, Mulayim e Lai (2015) tratam sobre o assunto da seguinte forma:

Dentro do vasto campo de atuação da interpretação legal, a interpretação policial surge como uma atuação distinta e altamente especializada de interpretação. A interpretação policial ocorre principalmente em entrevistas de suspeitos e, na obtenção de depoimentos das testemunhas e das vítimas. Interpretação é cada vez mais requisitada em comunidades multilíngues à medida que os membros de comunidades étnicas entram em contato com os agentes de segurança pública. (MULAYIM; LAI, 2015, p. XXVII).<sup>44</sup>

Como os autores asseveram, sempre que diferentes grupos linguísticos necessitam entrar em contato com o trabalho policial, ocorrerá uma situação de atuação de trabalho do intérprete policial (MULAYIM; LAI, 2015). Desse modo, as atividades que abrangem o

---

<sup>44</sup> No original: Within the broader field of legal interpreting, police interpreting is emerging as a highly specialized, distinct application of interpreting. Police interpreting mainly takes place in police–suspect interviews and in obtaining statements from witnesses and victims. Interpreting is increasingly required in multilingual communities as members of ethnic communities come in contact with law enforcement agencies.

trabalho do intérprete policial parecem datar de tempos mais antigos, tendo em vista que, em algum momento da história, ainda que de forma embrionária, interrogatórios/depoimentos intermediados por intérpretes devem ter ocorrido. No entanto, o trabalho profissional desses intérpretes ganha maior visibilidade após os ataques das torres gêmeas em 11 de setembro de 2001, quando as questões de segurança pública ultrapassaram as fronteiras nacionais, ocasionando uma demanda maior pelos serviços de intérpretes profissionais e qualificados para atuarem em situações de investigação policial (MULAYIM; LAI, 2015).

Outro exemplo que demonstra a importância do trabalho do intérprete no contexto de segurança pública remonta à equipe que prendeu Osama Bin Laden no Paquistão em 2011, tendo em vista que, durante todo o procedimento adotado pelos profissionais lá envolvidos, havia um intérprete presente, a fim de que se pudesse mediar profissionalmente as comunicações que ocorreram entre os diferentes grupos linguísticos (MULAYIM; LAI, 2015).

Diante desses exemplos que ilustram a importância do intérprete policial, interessa discutir um pouco como estão as pesquisas que investigam o trabalho de interpretação nesse contexto. Sabe-se que os esforços, ainda que incipientes, têm sido destinados à atuação de intérpretes no judiciário, deixando o trabalho no contexto policial ainda carente de estudos que possam desvendar as peculiaridades da área (SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019).

Desse modo, até o momento, o campo da interpretação policial tem recebido atenção limitada na literatura, situação em que a maioria das pesquisas são conduzidas para a interpretação legal e concentrada nas salas de audiência. O que levanta um questionamento crucial para essa situação: será que se estaria dedicando atenção demais ao final de todo o processo judicial e esquecendo a fase inicial? É relevante ressaltar que, sem dúvidas, a importância não está só no final do processo, mas no começo também, isto é, durante a fase do trabalho policial (MULAYIM; LAI, 2015).

Em situação semelhante, as pesquisas aqui no Brasil, ainda que em fase incipiente, destinam suas atenções de forma mais contundente à atuação do intérprete no judiciário, incluindo a profissionalização desse intérprete, os desafios inerentes ao seu trabalho e o reconhecimento do papel do intérprete no judiciário (GOULART, 2020). Todas essas pautas são de relevância extraordinária para a consolidação de uma área de pesquisa que se volte para as demandas dos intérpretes e de seus clientes dentro do contexto judicial. No entanto, a fase inicial, investigativa, também possui seu valor para os estudos da interpretação, o que suscita a realização de mais pesquisas destinadas ao contexto de policial a fim de encontrar soluções para as questões da área estudada.

Para finalizar, cabe levantar um questionamento em relação às categorias de atuação de um intérprete policial, levando em consideração a diversidade de atividades que um policial em geral realiza durante seu trabalho, especificamente, aquelas legalmente instituídas, considerando as categorias estabelecidas na Constituição Federal que designa os órgãos de segurança pública, dentre eles a Polícia Civil e a Polícia Militar (BRASIL, 1988, art. 144, inc. IV e V).

Tendo em vista as peculiaridades do trabalho exercido pelos órgãos de polícia ostensiva (Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal) e de polícia judicial (Polícia Civil e Polícia Federal), sugerem-se mais pesquisas no sentido de estudar uma possível subdivisão do trabalho de interpretação policial entre intérprete de polícia judiciária e intérprete de polícia ostensiva.

No caso do intérprete de polícia judiciária, a área de atuação passaria pelas atividades investigativas que necessitassem da presença desse profissional, tais como durante a instauração de um inquérito policial, realização de depoimentos, declarações das vítimas, interrogatórios, cumprimento de mandados de prisão, de mandados de busca e apreensão, de mandados de condução coercitiva, dentre tantos outros exemplos.

No caso de intérprete de polícia ostensiva, ficaria a cargo desse profissional atuar durante o patrulhamento e suas atividades decorrentes, como as abordagens policiais, as buscas pessoais por objetos ilícitos (a exemplo de drogas ou armas de fogo), policiamento comunitário, operações policiais etc.

### **3.5 Política de tradução e interpretação no contexto policial**

Em um contexto multicultural, ignorar a existência de grupos linguisticamente minoritários não apagará a dura realidade desses grupos que, constantemente, sofrem com políticas de exclusão. Situação essa que denuncia as condições de vulnerabilidade social, demandando, com certa urgência, que algo seja realizado, a fim de sanar a constante lesão a um dos maiores valores do estado democrático de direito: a dignidade humana. (ABREU, 2016; SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019).

Ao se tratar de políticas públicas, não há que se falar em neutralidade, quando, na verdade, o que se vê é o oposto disso, já que a ausência de política de tradução se configura como uma política de não tradução. Aliás, cabe aos governos a responsabilidade de regulamentar o acesso e, consequentemente, a inclusão ou a exclusão de pessoas ao serviço público, através das políticas de tradução (MEYLAERTS, 2011).

Nos contextos políticos e sociais, a mediação linguística se faz presente por intermédio dos serviços prestados pelos tradutores/intérpretes, manifestando-se através da tradução/interpretação, enquanto elemento de aproximação cultural, ocasião em que se estabelece a interpretação comunitária. Nesses termos, constata-se que, nos lugares onde se vivencia uma realidade de efetivo exercício dos direitos linguísticos, haverá também a presença de políticas linguísticas igualmente eficientes (SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019).

Não resta dúvida da importância de se estudar os fundamentos científicos e sociais que determinam o conceito de políticas de tradução, tendo em vista que suas consequências podem determinar lesão ou ameaça a direitos essenciais para inúmeros cidadãos. Desse modo, observa-se o conceito apresentado por Meylaerts (2011, p. 163):

[...] política abrange não apenas governos e agências governamentais, mas também outros ambientes institucionais e organizações internacionais como a UE ou a ONU e empresas privadas, cada uma delas implementando a conduta de sua organização por meio de regras específicas. Além disso, mesmo situações relativamente informais têm suas dimensões políticas de tal ponto que ainda que a falta de política pode se constituir uma política. Dentro dos Estudos da Tradução, relação semelhante deve ser observada: 'política de tradução' abrange uma variedade de significados, determinando contextos institucionais oficiais (ver tradução institucional), mas também uma ampla gama de situações relativamente informais relacionadas à ideologia, estratégias de tradutores, estratégias de editoras, prêmios e bolsas de estudo, formação de tradutores etc. Funcionando como um termo guarda-chuva ou um conceito recipiente. (MEYLAERTS, 2011, p. 163).<sup>45</sup>

Nesse conceito, a autora busca apontar a amplitude semântica daquilo que se convencionou chamar de *política de tradução*, passando por ações que envolvem governos, repartições públicas, organismos internacionais, mas também empresas privadas, através da implementação de regras específicas. Enfatiza também que, inclusive um não fazer, ou seja, a falta de política pode se constituir uma política pública, de modo que o termo estudado funciona como uma espécie de guarda-chuva, abrangendo em seu sentido uma gama de situações formais e informais ligadas a ideologias, à formação de tradutores, ao fomento à pesquisa e à publicação de textos sobre o assunto.

Sendo assim, nas situações de trabalho de polícia ostensiva, caracterizadas principalmente, por atividades externas, como o patrulhamento e, ocasionalmente, a abordagem

---

<sup>45</sup> No original: [...] policy embraces not only governments and government agencies but also other institutional settings and international organizations such as the EU or the UN and private companies, each of them implementing the conduct of their organization by specific rules. In addition, even relatively informal situations have their policy dimensions to the point that even a lack of policy may constitute a policy. Within Translation Studies, a similar stretch is to be observed: 'translation policy' covers a variety of meanings, designing official institutional settings (see Institutional translation) but also a wide range of relatively informal situations related to ideology, translators' strategies, publishers' strategies, prizes and scholarships, translator training, etc. Functioning as an umbrella term or a container concept [...]

policial, infere-se que as dimensões políticas do ato se fazem presentes, pois situações relativamente informais, geralmente, em uma estrutura menor, também englobam o contexto de políticas de tradução (MEYLAERTS, 2011).

Por conseguinte, considerando o que foi apresentado na seção 1.1, tratando sobre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da cidadania, bem como o art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, uma expectativa de direito surge naquelas pessoas que necessitam de uma mediação linguística no contexto policial. Dessa forma, uma política de tradução precisa ser implementada a fim de garantir esse direito que deverá se manifestar através de um intérprete policial.

Sabe-se que a interpretação no contexto policial possui características próprias devido à natureza do trabalho policial, incluindo o tipo de discurso usado no cotidiano das atividades policiais e a destinação dos seus trabalhos a outros órgãos judiciais distintos daqueles que produziram as investigações iniciais.

Nesse cenário, os Estudos da Tradução desempenham um papel essencial, considerando que testificam a importância da junção entre as políticas de traduções e de linguagem com as políticas de integração, assim como destacam o panorama atual das condições fragmentadas em que elas se encontram, a exemplo das políticas de interpretação *ad hoc*, atribuição essa que coloca os Estudos da Tradução numa situação de responsabilidade política, social e ética, compartilhadas com as ciências sociais, as ciências políticas, a antropologia etc. (MEYLAERTS, 2011).

No entanto, antes de se iniciar os apontamentos que deveriam delinear as políticas de apoio ao intérprete que atua no contexto policial, muito importante também é preparar o policial a entender os pormenores de uma comunicação mediada por intérprete, incluindo nessa preparação, os esclarecimentos dos limites do trabalho de interpretação, das dificuldades enfrentadas por esses profissionais e das estratégias para melhor alcançar os objetivos de todas as partes envolvidas.

Nesse sentido, as academias de polícia de alguns países têm buscado reconhecer as questões relacionadas ao trabalho com pessoas de diferentes culturas e origens linguísticas, principalmente, nos países onde se encontra um ambiente multilíngue, abrangendo nesse reconhecimento, um curso de capacitação em reconhecimento cultural e linguístico. Nesse sentido, Mulayim e Lai (2015) observam:

No entanto, eles parecem cobrir questões gerais da comunicação entre diferentes culturas ou protocolos de trabalho com intérpretes. Parece haver uma ausência de

treinamento especializado que melhor equipe a polícia a conduzir grandes entrevistas investigativas através de intérpretes. (MULAYIM; LAI 2015, p. 24).<sup>46</sup>

Os autores elucidam que, mesmo com um curso de capacitação, a maioria das academias de polícia aborda questões gerais de comunicação, destacando a ausência de uma preparação mais destinada a conduzir entrevistas mediadas por intérprete. Destacam também a experiência da Academia de Polícia dos Países Baixos como um exemplo de boa prática, destinando 36h de preparação para o contato com uma terceira parte (advogados, especialistas, intérpretes) durante uma entrevista, bem como 8h de relações mediadas por intérprete, contemplando os esclarecimentos acerca do trabalho desses profissionais (MULAYIM LAI, 2015).

No entanto, aqui no Brasil, as academias ainda estão no processo de implementar a disciplina de Libras no currículo de seus cursos de formação, uma iniciativa que visa cumprir as exigências legais de formação básica em língua de sinais. De acordo com o Artigo 26, parágrafos 1º e 3º do Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, observa-se a seguinte informação:

Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.<sup>47</sup>

§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras.<sup>48</sup>

[...]

§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput. (BRASIL, 2005, art. 26).<sup>49</sup>

Nesse sentido, infere-se do texto legal que os Estados no âmbito de sua administração pública deverão buscar implementar as medidas trazidas no parágrafo primeiro desse artigo: dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras.

<sup>46</sup> No original: However, they appear to cover broader cross-cultural communication issues or protocols on working with interpreters. There appears to be a lack of specialized training that better equips police in conducting major investigative interviews through interpreters.

<sup>47</sup> Redação dada pelo Decreto n.º 9.656, de 2018.

<sup>48</sup> Redação dada pelo Decreto n.º 9.656, de 2018.

<sup>49</sup> Incluído pelo Decreto n.º 9.656, de 2018.

Importa demasiadamente ressaltar que capacitação básica não é sinônimo de intérprete com formação para atuar profissionalmente em casos que necessitem de tradução/interpretação. Sendo assim, o incentivo ao aprendizado de língua de sinais por parte de servidores públicos representa um avanço salutar para a integração da Comunidade Surda, circunstância essa que não se confunde com a substituição de profissionais tradutores intérpretes com formação especializada por servidores públicos que receberam um curso básico de Libras.

É o caso anteriormente mencionado dos policiais bilíngues que, por possuírem conhecimentos prévios em determinada língua, sentiram-se aptos a atuar como policial e intérprete ao mesmo tempo, ocasião em que se observam conflitos de interesse, questões de competência linguística, ausência de formação específica, ética profissional etc. (FILIPOVIĆ; VERGARA, 2018).

Outro passo importante, acompanhando os exemplos dados, seria preparar o policial nesses cursos de formação para lidar com o intérprete, a fim de otimizar tanto o trabalho da polícia como o dos profissionais da interpretação, sempre em proteção dos direitos das partes envolvidas, o que resultaria numa maior eficiência de ambos os trabalhos e um melhor serviço prestado para a população que necessitar desse serviço.

Além disso, especial atenção precisa ser dada ao alinhamento de discurso e prática por parte desses agentes políticos. Primeiro, no sentido de que a formação policial inclusiva deve ser cumprida com a eficiência e a finalidade de atuação prática. Significa dizer que a formação em Libras vai além de uma disciplina *pro forma*, cujos objetivos visam apenas cumprir uma exigência legal. Segundo, porque se constitui fundamental que os sistemas de justiça (incluindo as forças policiais), as instituições de pesquisas e as entidades representativas dos tradutores e dos intérpretes juntem esforços na direção de qualificar o atendimento dado não somente aos estrangeiros, mas também aos brasileiros que não se pronunciam na língua oficial do país (SANTOS; POLTRONIERE-GESSNER, 2019).

Após a preparação do policial para atuar em situações de comunicação mediada por intérprete, cabe voltar-se para o intérprete e as ações que devem ser tomadas como uma política que se direciona ao profissional que atua no contexto policial. Inicialmente, importa destacar novamente a essencialidade de um profissional que se encarregue de forma específica no trabalho desse contexto. O exemplo da Austrália mostra que um trabalho financiado pelo Poder Público pode resultar em maior objetividade e imparcialidade, levando, certamente, a melhores resultados (MULAYIM; LAI, 2015).

Para tanto, o orçamento público deve se destinar a contratação de intérpretes para atuar em situações específicas, incluindo nelas as atividades policiais. Nesse sentido, o Artigo 30 do Decreto n.º 5626/2005 postula:

Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto. (BRASIL, 2005, art. 30).

Desse modo, destaca-se a existência de previsão legal que autoriza a destinação de orçamento para a contratação de profissionais intérpretes e a capacitação desses servidores em língua de sinais. Ações como essas são de extrema relevância para a implementação de políticas de tradução no contexto policial, demonstrando, na prática, uma realidade ainda muito carente de ações específicas, carência que se vê ainda mais intensa quando se volta para a formação de intérpretes, a fim de atuarem na seara policial.

Além da carência quanto à formação, comprehende-se a dificuldade que há em acessar os espaços destinados ao trabalho policial, tendo em vista os riscos existentes, a natureza do trabalho e a dificuldade de se entender as sutilezas do discurso nessa área. Por isso, a importância de um treinamento especializado, evitando-se casualidades desnecessárias. Nesse sentido, Goodman-Delahunty e Martschuk (2017, p. 463) afirmam:

Experiências negativas dessa natureza podem ser evitadas por se insistir em intérprete treinado, cujas habilidades são de providenciar transferências equivalentes e sem intervenções de conteúdo e características não verbais, tais como o tom, sem expor qualquer tipo de influência na interação. Intérpretes treinados cumprem os protocolos de interpretação em tudo o que é dito, sem adicionar ou omitir informações e sem mudar o tom da mensagem. (GOODMAN-DELAHUNTY E MARTSCHUK 2017, p. 463).<sup>50</sup>

Por essas palavras, é possível perceber a importância da formação específica dos profissionais no caminho da consolidação de um trabalho voltado para a melhor qualidade do serviço prestado. Essa dificuldade passa também pela contratação do intérprete, tendo em vista que em muitos países a política de contratação não passa por critérios mínimos de habilidades para atuar no contexto policial. Por vezes, as autoridades que realizam a contratação, por não

---

<sup>50</sup> No original: Negative experiences of this nature can be avoided by insisting on a trained interpreter who is skilled in unobtrusively providing accurate renditions of the content and nonverbal features such as tone, without exerting any personal influence on the interaction. Trained interpreters apply protocols to interpret everything that is said, without adding or omitting information and without changing the tone of the message.

compreenderem a língua que o intérprete atuará, desconhecem os pormenores técnicos, sobretudo, no que tange as competências linguísticas para atuar na área (LEUNG, 2003).

Na maioria dos estados brasileiros, a ausência de um profissional contratado em tempo integral para atuar nas demandas da polícia faz o trabalho nesse contexto ser ainda mais incipiente e, por vezes, aproximando-se de um nível amador. Com algumas exceções, as experiências mostram a realização de trabalhos voluntários para atuar em situações de extrema relevância, o que pode comprometer a qualidade do serviço prestado e prejudicar as pessoas envolvidas.

Essa questão está diretamente relacionada ao fato de as políticas de tradução trabalharem, sobremaneira, as escolhas a serem realizadas quanto ao tipo de texto que serão efetivamente convertidos em uma língua ou uma cultura em determinado momento. Desse modo, a existência de uma não política de tradução parece se fazer presente, quando os textos enunciados no contexto policial são preferidos de ser oficialmente interpretados/traduzidos em consonância com o entendimento de que, nessa circunstância, não há aleatoriedade (MEYLAERTS, 2011).

Assim, vale ressaltar a pertinência da política de tradução no contexto policial, posto que os textos enunciados têm consequências danosas para a vida de quem os necessita e suas interpretações são permeadas de parcialidade, uma vez que a (não) política de tradução já fora tomada (MEYLAERTS, 2011).

Essa discussão também está relacionada com a competência do intérprete para atuar nessas situações, haja em vista que quanto mais especializado for o trabalho de um profissional, mais familiaridade ele terá com o tipo de linguagem usada no ato, a forma como o procedimento é tomado, assim como saberá encontrar estratégias para solucionar as questões inerentes ao serviço prestado. Nesse sentido, Goodman-Delahunty e Martschuk (2017) afirmam:

As análises das experiências dos profissionais que realizavam entrevistas com intérpretes delinearam implicações importantes para os entrevistadores policiais e intérpretes. Em primeiro lugar, os entrevistadores policiais devem contratar intérpretes independentes com treinamento formal e, se possível, intérpretes com formação específica em interpretação jurídica. Intérpretes independentes e treinados, não apenas interpretam com mais precisão, mas também adotam práticas que os ajudam a permanecer neutros. Esses atributos contribuem para o sucesso da entrevista. Em segundo lugar, antes da entrevista, os profissionais e intérpretes devem esclarecer o que é esperado e viável em uma entrevista mediada por intérprete para evitar frustração com o intérprete. Por fim, tanto os intérpretes quanto os entrevistadores policiais se beneficiariam de treinamento em interpretação jurídica para obter uma

maior compreensão do processo de interpretação nesse contexto. (GOODMAN-DELAHUNTY; MARTSCHUK, 2017, p. 468).<sup>51</sup>

Alguns fatores devem ser considerados na análise de Goodman-Delahunty e Martschuk (2017), a exemplo da contratação de intérpretes com formação, incluindo nela uma formação específica em interpretação jurídica. Como antes comentado, as especificidades do trabalho no contexto policial exigem conhecimentos que são peculiares ao trabalho da polícia e um considerável aporte teórico e prático antecipado contribuiria significativamente para o melhor desempenho das atribuições do intérprete no referido contexto. Por isso, destaca-se a afirmação apresentada no sentido de que o profissional treinado intensifica a boa qualidade dos níveis de exatidão e das práticas de neutralidade.

Outro fator relevante passa por uma explicação prévia (briefing) ao ato de interpretação, tendo em vista a possibilidade de se estar em um ambiente desconhecedor das atribuições, das possibilidades, da realidade, do alcance, dos limites do trabalho do intérprete. Essa reunião busca estabelecer a plausibilidade do que se encontrará na comunicação mediada por esses profissionais e levantar informações que possam ajudar nas estratégias adotadas no momento da atividade interpretativa.

Por último, destacar a essencialidade de um treinamento em interpretação jurídica para todas as partes envolvidas, mas, especialmente, para os policiais que estarão presentes. Nos casos presentes no contexto judiciário, também se torna crucial um treinamento com os profissionais que atuam no Direito, haja vista que o conhecimento de como agir e a consciência do que a interpretação representa na prática proporcionarão uma melhoria significativa dos resultados obtidos numa situação em que as barreiras linguísticas representam uma dificuldade a ser superada.

Corroborando esse pensamento, ao tratar sobre ocasiões semelhantes, Filipović (2019, p. 4) acrescenta que “[...] este foco reforçado na interpretação e tradução em contextos policiais revelou a necessidade de mais investigação conjunta e formação conjunta de agentes da lei, profissionais do Direito e intérpretes policiais, o que também reforça a nossa contribuição

---

<sup>51</sup> No original: Analyses of the interviewing practitioners' experiences with interpreters outlined important implications for police interviewers and interpreters. First, police interviewers should employ formally trained independent interpreters and, if possible, interpreters with specific training in legal interpreting. Independent trained interpreters not only interpret more accurately, they also adopt practices which assist them in remaining neutral. These attributes contribute to the success of the interview. Second, in advance of the interview, the practitioners and interpreters should clarify what is expected and feasible in an interpreter-mediated interview to avoid frustration with the interpreter. Finally, both interpreters and police interviewers would benefit from training on legal interpreting in order to gain a greater understanding of the interpreting process in this context.

atual”<sup>52</sup>. Desse modo, essa junção de esforços conduzirá para a consolidação das pesquisas que buscam encontrar estratégias para as questões presentes na comunicação mediada por intérpretes no contexto policial.

Essas estratégias visam explorar as relações complexas entre as políticas linguísticas e de tradução, a justiça linguística, assim como a igualdade de oportunidades, sendo, portanto, primordial que as pesquisas futuras possuam características mais interdisciplinares, objetivando determinar os diferentes fatores que influenciam as políticas de tradução, a exemplo da conjuntura política e social direcionadas à integração de imigrantes e minorias; das atribuições de responsabilidade e competência de execução dessas políticas; da visão de bem-estar social; e do acesso igualitário a esses serviços. Tudo isso com a finalidade de elaborar políticas linguísticas e de tradução mais justas (MEYLAERTS, 2011).

Diante das análises realizadas quanto ao discurso policial, à profissão do tradutor/intérprete policial, às questões éticas do contexto, às políticas de tradução e à breve explanação sobre a interpretação comunitária, o estudo da interpretação policial, para os fins a que se dedica esta dissertação, não estaria completo se não passasse pelos gêneros textuais policiais, ocasião em que, na próxima subseção, serão apresentados os pensamentos de alguns autores sobre o tema.

### 3.6 Gêneros textuais policiais

O estudo dos gêneros textuais representa uma importância imensa para os mais variados setores da sociedade. Tanto o é que se encontra consolidado no documento Base Nacional Comum Curricular (BNCC), determinando como “competência específica de língua portuguesa o emprego da variedade e do estilo de linguagem adequados à situação comunicativa e ao gênero do discurso/textual” (BRASIL, 2017, p. 87). Não é de se admirar que eles são considerados como uma “megaferramenta” fornecedora de um suporte para atividades nas situações de comunicação e uma referência para os aprendizes (KOCH, 2022).

Diuturnamente, a realidade das escolas brasileiras é marcada pela adequação do que está estabelecido no texto da BNCC (BRASIL, 2017) para as práticas e as estratégias de ensino, de forma que se vivenciem com certa regularidade os estudos de crônicas, contos, fábulas, resenhas, assim como outros gêneros, a fim de que os alunos possam se familiarizar com as

---

<sup>52</sup> No original: This enhanced focus on interpreting and translation in police contexts has revealed that there is a need for more joint research and joint training of law enforcement, legal professionals and police interpreters, which is what also our current contribution reinforces.

características linguísticas presentes nesses textos e, por consequência, dominem seus usos práticos com vistas a criação de um “repertório linguístico e cultural”<sup>53</sup>.

Inclui-se nesse repertório linguístico, a análise de textos pertencentes a gêneros normativos/jurídicos, tendo em vista que a própria BNCC (BRASIL, 2017, p. 149) estabelece como habilidades para alunos do sexto ano do ensino fundamental as seguintes orientações:

(EF69LP27) Analisar a forma composicional de textos pertencentes a gêneros normativos/ jurídicos e a gêneros da esfera política, tais como (...) cartas de reclamação, petição (proposta, suas justificativas e ações a serem adotadas) e suas marcas linguísticas, de forma a incrementar a compreensão de textos pertencentes a esses gêneros e a possibilitar a produção de textos mais adequados e/ou fundamentados quando isso for requerido.

(EF69LP28) Observar os mecanismos de modalização adequados aos textos jurídicos, as modalidades deonticas, que se referem ao eixo da conduta (obrigatoriedade/permissibilidade) (...) (BRASIL, 2017, p. 149).

No entanto, apesar de previsto nos currículos escolares, torna-se impossível – no contexto educacional, por exemplo – abranger o ensino de todo o vasto acervo de gêneros recorrentes nas relações sociais de tal forma que os contextos de saúde, institucionais, migratórios, jurídicos, policiais, dentre tantos outros, acabam sendo desconhecidos por grande parte da população (KOCH, 2022).

Seguindo esse mesmo pensamento, empregar adequadamente a variedade e o estilo da linguagem policial aos gêneros textuais presentes no inquérito policial corresponde uma função essencial ao trabalho do intérprete que atua na área jurídica/policial. Para tanto, é primordial o estudo, a compreensão e o domínio desse gênero, a fim de que a prestação desse serviço consiga atingir as necessidades de seus clientes.

Inicialmente, convém debruçar-se sobre a concepção daquilo que se tem como texto. O senso comum possui uma concepção mais limitada do assunto: habitualmente, tratando-o como um conjunto de palavras e parágrafos, representando uma unidade escrita e presente em algum documento. Diferentemente do senso comum, antes de se aprofundar sobre as necessárias definições sobre o assunto, compete advertir que as abordagens que levam à definição de texto não possuem um consenso unânime, constituindo-se um fato relativamente comum ao se tratar de ciência, sobretudo, das ciências humanas.

A produção científica sobre o tema também passou por um processo de ampliação do sentido que lhe foi atribuído de forma que, nas décadas de 1960 e parte da década 1970, “os estudos em Linguística Textual se voltavam para a coesão e coerência, tendo em vista que a

---

<sup>53</sup> Cf. SOUSA; SANTOS, 2022.

definição de texto era entendida como frase complexa ou signo linguístico mais alto na hierarquia do sistema linguístico” (KOCH, 2022, p. 12).

A evolução do entendimento sobre a concepção de texto caminha por alguns estágios, passando pela vertente sociocognitiva até chegar ao debate sobre a relação da oralidade e da escrita. Nesse sentido, acrescenta Koch (2022):

Assim, a partir da década de 1990, além da ênfase dada aos processos de organização global dos textos, assumem importância particular as questões de ordem sociocognitiva que englobam temas como referênciação, inferenciação, acessoamento ao conhecimento prévio etc.; e, a par destas, o tratamento da oralidade e da relação oralidade/escrita, bem como o estudo dos gêneros textuais, este agora conduzido sob outras luzes – isto é, a partir da perspectiva bakhtiniana, voltando, assim, a questão dos gêneros a ocupar lugar de destaque nas pesquisas sobre o texto e revelando-se um terreno extremamente promissor. (KOCH, 2022, p. 13, grifo nosso).

De acordo com a autora, a visão de texto sai de uma perspectiva gramatical e passa por uma ótica sociocognitiva, no sentido de que o produtor do texto possui informações (de ordem social) armazenadas em blocos mentais, assim como conhecimentos específicos de forma que consiga realizar inferência, referências, deduções etc., aplicando-os na hora de elaborar seus textos. Koch (2022) acrescenta também a influência dos estudos bakhtinianos, que trabalham a perspectiva dos gêneros do discurso, destacando a importância do assunto para os estudos do texto.

Ao dissertar sobre o assunto, Cavalcante *et al.* (2022) trabalham o conceito de texto como um enunciado completo, tendo a unidade de comunicação a sua conclusão, cujo reconhecimento está na sua unidade de sentido em contexto. Nesse mesmo sentido, Cavalcante *et al.* (2022) corroboram o pensamento de Bakhtin, assegurando que:

Comungamos com o dialogismo bakhtiniano a ideia de que o texto acontece concretamente como evento enunciativo, mas pensamos que as relações de sentido que instituem o texto como unidade de coerência são construídas numa situação enunciativa imediata simulada, porque não se trata de sujeitos empíricos, num tempo e espaço físico real, mas de uma encenação criada pelo universo textual a cada vez. Tais relações de sentido se instauram, em incessante negociação, pela atividade interativa dos interlocutores na situação enunciativa particular, pelos indícios cotextuais integrados ao contexto sociocultural, pelas determinações do gênero discursivo, pelas ligações intertextuais e pela contenda argumentativa que orienta essa negociação. (CAVALCANTE *et al.*, 2022, p. 27, grifo nosso).

Por esse motivo, os autores tratam o texto como um evento, devido às suas características imediatistas e particulares. Por conseguinte, percebe-se, mais uma vez, que os gêneros do discurso são colocados como um elemento constitutivo na concepção de texto, sobrelevando a necessidade de estudá-los, a fim de se incrementar o debate sobre a evolução do pensamento norteador do texto enquanto unidade de sentido. Assim, significa bastante para

este trabalho revisar os estudos direcionadores da concepção de gêneros do discurso, passando, acima de tudo, pelos elementos elucidados por Bakhtin.

Desse modo, o conceito de gêneros do discurso, segundo a perspectiva bakhtiniana, está relacionado com o emprego da língua no campo da atividade humana. Haja vista que “todos os diversos campos da atividade humana estão ligados ao uso da linguagem” (BAKHTIN, 2006, p. 261). Significa, então, afirmar que, nos campos de atuação em que o ser humano está inserido, a linguagem humana é um elemento ligante, cuja finalidade faz com que esses campos se concretizem.

Essa “conexão” relaciona-se intrinsecamente com outro conceito cunhado por Bakhtin: dialogismo ou relações dialógicas, isso porque o uso concreto da língua, isto é, aquele envolvendo sujeitos em uma situação real de manifestação oral ou escrita, pressupõe a existência de um locutor e um interlocutor, ocasião em que a manifestação de um (locutor/enunciador) pode e deve gerar uma atitude responsiva ativa no outro personagem (interlocutor) e vice-versa. Esse fluxo comunicativo de duas vias, por suposto, propicia a formação de um diálogo, circunstância essa real/concreta que, consequentemente, é chamada de dialogismo (LIMA; SOARES, 2020).

Em outras palavras, “[...] relações dialógicas são os elos que ligam (*sic*) um enunciado presente a enunciados passados e a possíveis enunciados futuros” (MACIEL, 2022, p. 139). Em uma abordagem mais detalhada, Fiorin (2011) descreve:

O dialogismo é o modo de funcionamento real da linguagem, é o princípio constitutivo do enunciado. Todo enunciado constitui-se a partir de outro enunciado, é uma réplica a outro enunciado. Portanto, nele ouvem-se sempre, ao menos, duas vozes. Mesmo que elas não se manifestem no fio do discurso, estão aí presentes. Um enunciado é sempre heterogêneo, pois ele revela duas posições, a sua e aquela em oposição à qual ele se constrói. Ele exibe seu direito e seu avesso. Por exemplo, quando se afirma “Negros e brancos têm a mesma capacidade intelectual”, esse enunciado só faz sentido porque ele se constitui em contraposição a um enunciado racista, que preconiza a superioridade intelectual dos brancos em relação a outras etnias. Essa declaração deixa ver seu direito, a afirmação da igualdade intelectual de brancos e negros, e seu avesso, a superioridade intelectual dos brancos. Numa sociedade em que não houvesse racismo, não faria sentido, por ser absolutamente desnecessária, a asseveração de igualdade acima mencionada. (FIORIN, 2011, p. 54).

Em vista disso, essas palavras permitem aos leitores concluir que todo texto é diálogo, tendo em vista que, nessa interação, ocorre a existência de um personagem (humano ou não) responsável pela ação de enunciar e de projetar um outro, direcionando os sentidos socialmente construídos. Por isso, então, a afirmação de que todas essas correntes discursivas

respeitam o postulado do dialogismo bakhtiniano, ocasião em que um enunciado se vê atravessado por enunciados anteriormente proferidos<sup>54</sup>.

Para que se tenha uma visão mais clara dessas relações dialógicas, a Figura 10 exemplifica o processo inerente ao dialogismo, oportunidade em que se depreendem o funcionamento prático dos fluxos comunicativos manifestados nas mais diversas situações, por exemplo, entre duas pessoas que realizam uma conversa informal, entre uma tese de doutorado e seu leitor, entre uma postagem nas redes sociais e seus visualizadores, entre o cantor e seus ouvintes, entre o professor e seus alunos etc. A lista é extensa, mas a conclusão é iminente: todos ali estão em constantes relações dialógicas. Assim, veja-se:

Figura 10 – Relações Dialógicas



Fonte: Maciel (2022, p. 142).

De acordo com o pensamento bakhtiniano, o enunciado está ligado diretamente ao dialogismo, haja vista que este é elemento constitutivo daquele no sentido de que o estilo de cada sujeito enunciador (que será estudado posteriormente como elemento constitutivo do enunciado) é definido através das relações dialógicas, situação em que depende dos parceiros da comunicação e, por sua vez, dos discursos do outro (FIORIN, 2011).

Nesse cenário, constitui-se primordial a realização de todo esse debate, a fim de que se possa adentrar, com propriedade, o universo dos gêneros, uma vez que, ao definir gêneros do discurso, Bakhtin precisou trabalhar a criação de alguns conceitos essenciais para a compreensão do tema. Assim, para o autor:

<sup>54</sup> Cf. CAVALCANTE *et al.*, 2022.

O emprego da língua efetua-se em formas de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, mas, acima de tudo, por sua construção composicional. Todos esses três elementos – o conteúdo temático, o estilo, a construção composicional – estão indissoluvelmente ligados no todo do enunciado e são igualmente determinados pela especificidade de um determinado campo da comunicação. Evidentemente, cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, os quais denominamos gêneros do discurso. (BAKHTIN, 2006, p. 261).

Em complemento a esse pensamento, infere-se que os gêneros do discurso estão presentes em todos os atos comunicativos de um ser humano, tendo em vista que os utilizamos como meios de expressar as necessidades subjetivas, tanto na oralidade como na escrita (MACIEL, 2022). Sendo assim, faz-se necessário estabelecer as noções que fundamentam o pensamento bakhtiniano, de modo que se possa entender os conceitos apresentados pelo autor, incluindo os pormenores que abrangem o enunciado, o sujeito, o dialogismo, o conteúdo temático, a construção composicional, assim como outros pontos pertinentes.

De acordo com o pensamento bakhtiniano, entende-se por enunciado, de forma mais clara, todo texto e toda fala, de sorte que um texto jornalístico impresso em um jornal é considerado um enunciado, bem como um conselho de uma mãe dado a um filho (MACIEL, 2022). Para que esse enunciado seja proferido, faz-se necessário um sujeito que trará consigo suas experiências históricas encravadas no seio de seu universo sociológico. Seguindo esse raciocínio, quando esse sujeito, efetivamente, realiza um enunciado, ele se torna o enunciador que, diante de um contexto social, traçará esquemas para compreender a forma mais adequada de se comportar linguisticamente no contexto onde participa (LIMA; SOARES, 2020), momento em que se constata o que Bakhtin chama de relativa estabilidade, ou seja, define os gêneros discursivos como tipos relativamente estáveis de enunciados.

Esses exemplos ilustram uma situação real de comunicação que, por seu turno, relaciona-se ao conceito de discurso. Nesse contexto, discurso é visto como o uso efetivo da língua no sentido de que estão presentes sujeitos em uma situação concreta, real, prática da vida, podendo se manifestar na forma oral ou escrita (LIMA; SOARES, 2020). Importa, portanto, inferir que a materialização dos discursos e, consequentemente, das línguas, dá-se através dos gêneros do discurso, momento em que cada esfera da comunicação possibilitará a consolidação dos padrões pertencentes a cada gênero, de forma que eles se estabilizem circunstancialmente e produzam seus efeitos comunicativos (SOUZA; SANTOS, 2022; MACIEL, 2022).

Apreende-se que, através da estabilização, os padrões de repetição são convencionados, de modo que possibilitem a sua compreensão por parte de seus usuários. De outra forma, a compreensão estaria prejudicada, tendo em vista que o ineditismo das falas e das formas impossibilitaria a comunicação prática. Para exemplificar, imagine a dificuldade que seria se cada fala, cada ato comunicativo, portanto, cada enunciado ocorresse de forma diferente. Certamente, a comunicação humana estaria, no mínimo, demasiadamente limitada (CAVALCANTE *et al.*, 2022).

Aprofundando o assunto, Fiorin (2011) reitera que a noção de gêneros corresponde a um conceito utilizado, na prática, desde a antiguidade, de tal modo que, ao discorrer sobre os estágios de compreensão de gêneros no Ocidente, o autor elucida:

Desde a Grécia, o Ocidente opera com a noção de gênero. Ele agrupa os textos que têm características e propriedades comuns. Assim, os gêneros são tipos de textos que têm traços comuns. Na medida em que eles eram vistos como um rol de propriedades formais, fixas e imutáveis, adquiriam um caráter normativo. As poéticas do classicismo, por exemplo, diziam como deveria ser composta uma tragédia, uma epopéia etc. A história literária oscila entre períodos em que os gêneros são rigidamente codificados e aqueles em que as formas são mais livres, em que se abandonam as formas fixas. (FIORIN, 2011, p. 51).

Ao tratar das propriedades formais, conforme elaborado por Fiorin (2011), o pensamento bakhtiniano também discerne os pormenores estruturais dos gêneros discursivos, sendo eles reconhecidos pelos elementos presentes nas suas composições e formações. Em vista disso, apontam-se três elementos que fazem parte desse grupo: (1) o conteúdo temático, (2) a construção composicional e (3) o estilo.

Por conteúdo temático, tem-se o que se fala no texto, sendo, muitas vezes, chamado de assunto ou tema presente no gênero. Em um texto jornalístico, é possível perguntar sobre o que essa reportagem fala com a finalidade de obter o conteúdo temático da matéria (MACIEL, 2022). De forma mais aprofundada, o conteúdo temático estabelece o domínio de sentido do qual o gênero se ocupa. A título de exemplo, as cartas de amor demonstram o conteúdo temático das relações amorosas. Especificamente, cada carta trata de um assunto dentro do mesmo conteúdo temático, ou seja, elas podem versar sobre um pedido de namoro, de casamento, de desculpas etc. (FIORIN, 2011).

Já a construção composicional diz respeito ao modo de organizar o texto, correspondendo, por conseguinte, à estrutura do texto. Torna-se mais fácil identificá-la em alguns textos, como no caso de uma monografia, de um artigo científico, de uma redação. No entanto, nem sempre será fácil de percebê-la em outros gêneros. Em relação a uma redação, é possível perceber na sua estrutura (construção composicional) o título, a introdução, o

desenvolvimento e a conclusão. Essas partes dizem respeito aos espaços composticionais e, a depender do gênero, ocupam determinado lugar dentro dele. Por exemplo, no corpo do texto de um trabalho de conclusão de curso (TCC), costuma-se alocar os agradecimentos logo nas primeiras páginas do trabalho (MACIEL, 2022).

Por fim, importa contemplar o estilo, manifestado através da seleção de meios linguísticos próprios do enunciador, a exemplo do estilo marcante de grandes escritores, bem como o estilo singular de cada indivíduo ao selecionar as palavras que utilizará, a fim de expressar suas ideias. Em concordância, Fiorin (2011, p. 53) expressa:

O ato estilístico é uma seleção de meios linguísticos. Estilo é, pois, uma seleção de certos meios lexicais, fraseológicos e gramaticais em função da imagem do interlocutor e de como se presume sua compreensão responsiva ativa do enunciado. Há, assim, um estilo oficial, que usa formas respeitosas, como nos requerimentos, discursos parlamentares, etc.; um estilo objetivo-neutro, em que há uma identificação entre o locutor e seu interlocutor, como nas exposições científicas, em que se usa um jargão marcado por uma “objetividade” e uma “neutralidade”; um estilo familiar, em que se vê o interlocutor fora do âmbito das hierarquias e das convenções sociais, como nas brincadeiras com os amigos, marcadas por uma atitude pessoal e uma informalidade com relação à linguagem; um estilo íntimo, em que há uma espécie de fusão entre os parceiros da comunicação, como nas cartas de amor, de onde emerge todo um modo de tratamento do domínio daquilo que é mais privado. (FIORIN, 2011, p. 53).

Em síntese, quando se fala, o enunciador faz usos de palavras em detrimento de outras, como na ocasião em que uma pessoa expressa a seguinte afirmação: “a colisão foi responsável por danos significativos ao veículo”. Situação estilisticamente diferente ocorrerá quando enunciar-se: “a batida acabou com o carro”. Percebe-se, claramente, as diferenças na seleção dos meios lexicais e gramaticais a depender do estilo do enunciador.

A título ilustrativo, atente-se para o Quadro 1 que descreve a presença dos elementos anteriormente mencionados, durante a análise de um segmento do gênero textual redação, situação em que ocorre a decomposição desses elementos, permitindo ao leitor visualizar individualmente o espaço composicional, o conteúdo temático e o estilo desse gênero. Nessa perspectiva, observe-se o fragmento de um enunciado e seus elementos:

Quadro 1 – Elementos do Gênero

	ESPAÇO COMPOSICIONAL	CONTEÚDO TEMÁTICO	ESTILO
TÍTULO	Questão central a ser debatida na redação		
	I N T R O D U C A O	Retomada histórica do problema e contextualização da questão.	Verbos no pretérito.

Fonte: Maciel (2022, p. 37).

Questão bastante controversa proposta por Bakhtin abrange a diferença entre gêneros primários e gêneros secundários. A primeira impressão que se faz é de que os gêneros primários correspondem a gêneros da oralidade. Por outro lado, os gêneros secundários seriam os gêneros da escrita, portanto, estariam em um patamar de maior complexidade intelectual (MACIEL, 2022). Contudo, é preciso desmistificar essa primeira impressão.

Segundo o autor, os gêneros primários se formam nas condições da comunicação discursiva imediata (BAKHTIN, 2006), representando, consequentemente, os gêneros da vida cotidiana, por isso, são predominantemente, mas não exclusivamente orais (FIORIN, 2011). Para a compreensão dos gêneros primários, é necessário haver um vínculo imediato com a realidade, percebido em um certo espaço e tempo (imediato).

Em outras palavras, é necessário que seja no mesmo tempo e no mesmo lugar, a exemplo de uma conversa de dois amigos em um bar. Se um deles se equivocar em relação ao lugar e for a outro bar, nesse caso, não haverá gênero. Se um deles se atrasar e não chegar a tempo, nesse caso, não haverá gênero (MACIEL, 2022).

Em relação aos gêneros secundários, orienta o filósofo no sentido de que eles “surgem nas condições de um convívio cultural mais complexo e relativamente muito desenvolvido e organizado (predominantemente o escrito)” (BAKHTIN, 2006, p. 263). De outra forma, fazem parte de setores de comunicação mais elaborados (orais ou escritos), sendo eles o político, o filosófico, o religioso, o jurídico, o científico, dentre muitos outros (FIORIN, 2011). Por conseguinte, não se faz necessário estar imediatamente atrelado ao tempo para que ele se conclua, pois, quando se lê um livro, sabe-se que ele foi produzido em um momento distinto do ato da leitura (MACIEL, 2022).

Além do mais, durante o processo de formação dos gêneros secundários, ocorre a colaboração dos gêneros primários na medida em que os secundários “incorporam” e “reelaboram” primários, perdendo seu caráter imediato (BAKHTIN, 2006). Por exemplo, durante a leitura de um romance, costuma-se encontrar diálogos entre os personagens, ocasião em que o livro (secundário) incorpora/reelabora o diálogo (primário) (MACIEL, 2022).

Dando seguimento ao tema perquirido, dúvidas podem surgir quanto à questão da nomenclatura, haja vista que alguns autores utilizam a expressão gêneros do discurso, ao passo que outros utilizam a designação gêneros textuais. Uma terceira possibilidade não tão incomum também acontece quando se utiliza apenas a palavra gênero.

Nessas circunstâncias, novamente, constata-se uma “discordância” acadêmica ocasionada por diferentes perspectivas e abordagens teóricas e/ou metodológicas. Porém, não há necessidade de entender essa divergência como uma oposição, considerando que elas tendem a ter posicionamentos de caráter muito mais complementar e muito menos adversativo (SOUZA; SANTOS, 2022).

Durante a análise dos trabalhos de Bakhtin, apreende-se nas suas abordagens quanto à nomenclatura, a escolha pelo uso de gêneros do discurso. De outro lado, grande parte dos autores que estudam Linguística Textual utilizam a denominação gêneros textuais. Uma das razões apontada para essa diferenciação encontra-se nas primeiras traduções francesas realizadas da obra de Bakhtin, momento em que, em 1967, a pesquisadora Kristeva utiliza o termo *intertextualidade*, sendo seguida por parte dos pesquisadores franceses de Análise do Discurso. Sabe-se, no entanto, que o mencionado termo está mais ligado aos trabalhos em Linguística Textual, ocasionando uma associação da palavra texto conectada a discurso. Ademais, importa sobremaneira reforçar que os vocábulos *texto* e *discurso* possuem carga semântica muito próximas (LIMA; SOARES, 2020).

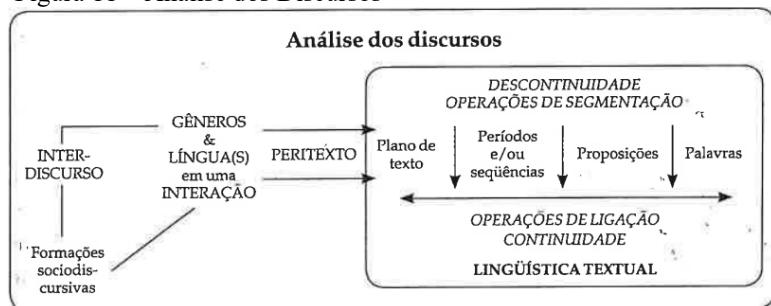
Em consonância ao que foi dito, o autor francês Jean-Michel Adam (2010), pesquisador dos trabalhos produzidos pelo grupo de intelectuais denominado Círculo de Bakhtin, ao buscar reintegrar as teorias do texto com as teorias do discurso, por meio dos gêneros do discurso, insere a análise textual dos discursos em dois campos do conhecimento, a saber: a Linguística Textual e a Análise do Discurso.

O autor expressa o interesse de analisar o texto em sua realidade material, integrando-o a um determinado *corpus*, de modo a proceder o estudo da variação desse texto no que tange a passagem do oral ao escrito, e as formas sucessivas de edição e reescrita. Para tanto, o autor defende a existência da análise textual do discurso, levando em consideração,

juntamente com outros autores, a autonomia do texto como um fato materialmente observável (ADAM, 2010).

Ao aproximar essas duas áreas do saber, Michel Adam (2010) teoriza sobre as vertentes discursivas de uma língua, concordando com as proposições de Bakhtin no sentido de que gêneros do discurso são as inúmeras formas que o discurso pode assumir (LIMA; SOARES, 2020). Para tanto, considera-se o esquema proposto pelo autor francês, explanando o assunto:

Figura 11 – Análise dos Discursos



Fonte: Adam (2008, p. 43).

Nesse esquema, depreendem-se as abrangências de estudo de cada uma das áreas trabalhadas pelo autor – a Análise do Discurso e a Linguística Textual –, propondo um plano conceitual entre os limites de atuação. Para finalizar, apresentando sua posição quanto ao tema, Fiorin (2011, p. 44, grifo nosso) posiciona-se no sentido das diferenças entre texto e discurso, elaborando a seguinte proposição:

Se há uma distinção entre discurso e texto, poderíamos dizer que há relações dialógicas entre enunciados e entre textos. Assim, devem-se chamar intertextualidade apenas as relações dialógicas materializadas em textos. Isso pressupõe que toda intertextualidade implica a existência de uma interdiscursividade (relações entre enunciados), mas nem toda interdiscursividade implica uma intertextualidade. Por exemplo, quando um texto não mostra, no seu fio, o discurso do outro, não há intertextualidade, mas há interdiscursividade. [...] Intertextualidade deveria ser a denominação de um tipo composicional de dialogismo: aquele em que há no interior do texto o encontro de duas materialidades lingüísticas, de dois textos. Para que isso ocorra, é preciso que um texto tenha existência independente do texto que com ele dialoga. (FIORIN, 2011, p. 44, grifo nosso).

O fato é que os caminhos para a analisar um texto (ou um gênero) podem ser trilhados de diversas formas, circunstância essa que se diferencia a depender da metodologia utilizada para solucionar as questões que estão sendo investigadas. Por exemplo, há ocasiões em que a necessidade de se adequar à metodologia sob a perspectiva da Linguística Textual é prevalente. Situação semelhante acontece quando a pesquisa careça de um embasamento

metodológico que se enquadre à Análise do Discurso. No primeiro caso, dá-se destaque aos gêneros textuais. Já no segundo, evidencia-se os gêneros discursivos (LIMA; SOARES, 2020).

Como mencionado anteriormente, utilizam-se neste trabalho os termos *gêneros textuais* como sinônimos de *gêneros do discurso*, seguindo o posicionamento de Marcuschi (2008, p. 157) ao afirmar que:

Não vamos discutir aqui se é mais pertinente a expressão "gênero textual" ou a expressão "gênero discursivo" ou "gênero do discurso". Vamos adotar a posição de que todas essas expressões podem ser usadas intercambiavelmente, salvo naqueles momentos em que se pretende, de modo explícito e claro, identificar algum fenômeno específico (Marcuschi, 2008, p. 157).

Dando seguimento às discussões desta subseção, dentro desse imensurável universo de gêneros presentes em nosso cotidiano, encontram-se os gêneros textuais jurídicos e, por conseguinte, os gêneros textuais policiais. “Na esfera da ação jurídica, por exemplo, temos gêneros como a petição, a sentença, o acórdão, o despacho etc.” (FIORIN, 2011, p. 53). Como característica mais marcante dos textos utilizados nesse âmbito, percebe-se a rigidez em que eles estão dispostos de modo que a possibilidade de variação é sensivelmente limitada.

Tendo em vista que os gêneros se caracterizam por textos que possuem traços comuns, a mencionada rigidez composicional, muito comum em diversos contextos, encontra a sua razão de ser nos processos históricos que os institucionalizaram. De tal forma que, “[...] na medida em que eles eram vistos como um rol de propriedades formais, fixas e imutáveis, adquiriam um caráter normativo” (FIORIN, 2011, p. 51).

Certamente, o caráter normativo mencionado pelo autor não se trata de uma norma estritamente jurídica, ou seja, lei em sentido estrito. No entanto, nada impede de que o seja, pois, efetivamente, as legislações acabam delimitando a forma de produção desses gêneros de modo a intensificar a rigidez presente em suas construções compostionais. É o caso do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) quando estabelece os requisitos para um determinado ato, ocasião em que a produção desse gênero se vê substancialmente demarcada. Para que se tenha uma melhor visão desse fato, veja-se o exemplo encontrado no Artigo 654 do CPP:

Art. 654. O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

§ 1º A petição de *habeas corpus* conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências. (BRASIL, 1941, art. 654).

Nesse caso, o que se pode inferir da construção composicional do gênero textual *petição inicial de habeas corpus* será que, em sua estrutura, encontrar-se-ão (1) o nome da pessoa que impetrará o pedido; (2) uma sequência de texto descritivo-argumentativo contendo as razões que fundamentam o temor do impetrante; (3) a assinatura do impetrante ou de outra pessoa que o represente, ou ainda, caso a pessoa não consiga assinar, haverá um elemento imagético no corpo do texto que corresponda às impressões digitais do impetrante, fato esse conhecido no universo jurídico por assinatura “a rogo”.

Para os fins a que se dedica esta pesquisa, interessa principalmente observar, em conformidade com o prelecionado por Fiorin (2011), que todos os elementos listados ilustram o quanto os gêneros jurídicos são previamente determinados por um conjunto de normas (em sentido amplo), “porque o que importa verdadeiramente é a compreensão do processo de emergência e de estabilização dos gêneros, ou seja, a íntima vinculação do gênero com uma esfera de atividade” (FIORIN, 2011, p. 53).

Consequentemente, os estudos aqui perquiridos se concentram na análise dos padrões de produção dos gêneros presentes no *inquérito policial*, tendo eles, semelhante à *petição inicial de habeas corpus*, a característica de maior rigidez composicional e, por assim dizer, maiores níveis de estabilidade. “O modo como se escreve uma petição inicial, um boletim de ocorrência, um parecer, uma contestação ou uma sentença é sempre marcado por uma ritualização em que pouquíssimas variações são possíveis” (CAVALCANTE *et al.*, 2022, p 168).

Esses arranjos configuracionais e estilísticos utilizados pelo enunciador objetivam a produção de sentidos, tais como as negociações possíveis com os seus interlocutores que, no caso do discurso policial, correspondem aos membros do Ministério Público, juízes, advogados, defensores públicos, dentre outros (CAVALCANTE *et al.*, 2022).

No contexto policial, os gêneros utilizados também possuem uma grande variedade de manifestações, passando pelos gêneros orais, como a *abordagem policial*, bem como pelos gêneros escritos, a exemplo do *auto de prisão em flagrante* e do *termo de interrogatório*, presentes em grande parte dos inquéritos policiais.

De forma semelhante à *petição de habeas corpus*, o inquérito policial também é regulado por uma legislação que estabiliza o seu uso. O título segundo do Código de Processo Penal estende-se do Artigo 5º ao Artigo 23º, e aponta uma série de determinações importantes para a instauração do procedimento investigativo (BRASIL, 1941). Funciona, em outras palavras, como um passo a passo dos trâmites que devem ocorrer, o que resultará na elaboração de um conjunto de gêneros textuais.

Outro fator que influencia ainda mais a estabilização dos discursos institucionais encontra-se na padronização dos seus atos. No caso das delegacias de Polícia Civil, normalmente, o modelo estabelecido em uma delas é seguido por todas as outras de um mesmo Estado (ou Distrito Federal), seguindo, assim, as devidas determinações apresentadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Como exposto, nem só de gêneros textuais escritos é composto o discurso policial. Pelo contrário, grande parte de suas manifestações ocorrem por meio da oralidade, a exemplo da *abordagem policial*. Tratando do assunto, Benassi (2013, p. 3) apresenta, em concordância com os apontamentos levantados, a seguinte explicação:

Para tal, a abordagem policial se faz por meio de um discurso oral pétreo, com possibilidades mínimas de variações, pois independe da esfera discursiva em que se insere. Tal discurso segue padrões delimitados e preestabelecidos, tendo como enunciadores, por um lado, profissionais da segurança, treinados e capacitados para resguardar ao cidadão seus direitos e proteger a população, e, por outro lado, cidadãos pertencentes à sociedade civil, estando ou não em situação suspeita, delineando assim o discurso, que, na concepção de Bakhtin, é o cenário onde os enunciados – principais atores na constituição da linguagem – se encontram. (BENASSI, 2013, p. 3).

Em razão de diversos fatores, tais como os históricos, os sociais, os educacionais, assim como os pessoais, é comum os autores descreverem uma realidade de distanciamento entre a população em geral e os profissionais que atuam na seara policial, assim como na área jurídica, conjuntura essa que agrava a pouca familiaridade com os gêneros lá presentes e desafia ainda mais o trabalho dos tradutores/intérpretes que atuam nesse contexto. (SOUZA; SANTOS, 2022).

Portanto, o estudo das manifestações discursivas presentes no ambiente policial possui esse papel unificador entre os profissionais que necessitam se familiarizar com os pormenores do discurso estudado, as populações de minorias linguísticas e os grupos vulneráveis que carecem de serviços públicos, como também os agentes de segurança pública, empenhados no dever de prestar seus serviços.

Com finalidade de esclarecimento das escolhas terminológicas utilizadas neste trabalho, ressalte-se que, durante todo o texto desta dissertação, foram utilizadas como sinônimos as expressões gêneros textuais e gêneros do discurso, ainda que se reconheça as diferenças epistemológicas existentes. Diante de toda a explanação teórica realizada, na próxima seção, serão abordados os procedimentos metodológicos e seus respectivos desdobramentos.

## 4 QUESTÕES METODOLÓGICAS

De uma forma geral, as pesquisas são conduzidas, em princípio, a fim de se explorar, descrever ou explicar um dado fenômeno. Neste caso, a pesquisa trabalhada aproxima-se mais da classificação apontada como descriptiva, pois, através de uma observação sistemática dos dados obtidos, busca-se estabelecer características de um determinado objeto a ser estudado (GIL, 2002). Como apontado anteriormente, um dos objetivos deste estudo é descrever dois gêneros textuais presentes no inquérito – *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório* –, situação essa que se alinha com as características de uma pesquisa descriptiva.

Quanto ao delineamento, ou seja, o procedimento adotado para a coleta dos dados, incluindo também outros fatores, costuma-se diferenciar as pesquisas entre aquelas que lidam com dados em documentos escritos e aquelas que lidam com dados diretamente fornecidos por pessoas (GIL, 2002). Nesse sentido, os estudos aqui presentes adequam-se ao delineamento que estabelece a coleta de dados através de documentos. Classificando-se, portanto, em pesquisa documental. Assim elucida Gil (2002, p. 46):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. (GIL, 2002, p. 46).

Ao discorrer sobre a metodologia das pesquisas nos estudos da interpretação, Pöchhacker (2004, p. 61)<sup>55</sup> apresenta uma série de definições importantes para este trabalho, referindo-se à metodologia como um “corpo de métodos e procedimentos empregados em um ramo de estudo particular ou ainda numa dada investigação”.

Nessa mesma linha de pensamento, Flynn e Gambier (2010) também elaboram uma definição sobre metodologia, descrevendo-a como uma característica definidora de uma determinada disciplina, assim como o estudo ou o corpo de conhecimento relacionado ao método.

Segundo Gil (2002, p. 19), quanto às razões que indicam a elaboração de uma pesquisa, elas podem ser de ordem intelectual (puras), como também prática (aplicadas). Desse modo, esta pesquisa se caracteriza como aplicada, tendo em vista a sua natureza prática,

---

<sup>55</sup> No original: Methodology also refers to the body of methods and procedures employed in a particular branch of study, or even in a given investigation.

associada ainda ao objetivo de criar conhecimentos novos e possibilitar sua disponibilização para discussões, servindo como base de estudo para outros autores.

Quanto ao tipo de raciocínio que se aplica na análise das informações levantadas na pesquisa, este trabalho se caracteriza como sendo indutivo, uma vez que se relaciona à observação de um material particular com finalidades de conclusões gerais. Segundo Pöchhacker (2004, p. 62), “o método indutivo ocorre através da busca e da observação, a fim de se descobrir padrões que talvez apontem para princípios teóricos”<sup>56</sup>.

No seguimento quanto à dimensão dos indicadores abordados, este estudo dialoga com a pesquisa descritiva qualitativa, situação em que se objetiva analisar um conjunto de informações e extrair dele resultados úteis e conclusivos sobre o fenômeno observado.

Ao descrever a abordagem qualitativa nos Estudos da Tradução, buscando apresentar as observações próprias da disciplina, Flynn e Gambier (2010, p. 93) acrescentam que “[...] sob métodos qualitativos, observamos várias formas de análise de texto, discurso, narrativa e estudos relacionados a entrevistas com indivíduos em grupo focal, protocolos de pensamento em voz alta, etnografias, investigações”<sup>57</sup>. Portanto, faz-se primordial para esta pesquisa os estudos qualitativos de análise de texto e discurso, conforme Flynn e Gambier (2010).

Ao discutir sobre a pesquisa em interpretação e com material documental, Pöchhacker (2004, p. 64) assevera:

Com relação à pesquisa em interpretação, as técnicas básicas de coleta de dados podem ser resumidas em assistir, perguntar e gravar. Em termos metodológicos padrões, essas técnicas correspondem a métodos observacionais, que abrangem desde a observação informal de um participante a uma observação altamente estruturada com ajuda de esquemas de programação; entrevistas e questionários, que podem ser mais ou menos estruturados e administrados em uma variedade de formas; E A COLETA DE MATERIAL DOCUMENTAL (corpora de discurso autêntico ou output linguístico experimental) para análise. Este último pode ser visto como uma técnica observacional indireta e confiável, sendo, claramente, relevante para os estudos da interpretação com foco no resultado. (PÖCHHACKER, 2004, p. 64, grifo nosso).<sup>58</sup>

<sup>56</sup> No original: An alternative route is to construct a theory through the inductive method; that is, by observing and seeking to discover patterns which may point to theoretical principles.

<sup>57</sup> No original: Under qualitative methods we have noted various forms of text and discourse analysis, narrative and related studies, interviews with individuals or focus groups, think-aloud protocols, ethnographies, inquiries into power, gender and other sets of relations.

<sup>58</sup> No original: With reference to research on interpreting, the basic techniques for data collection might be summarized as watch, ask and record. In standard methodological terms, this corresponds to observational methods, which range from informal participant observation to highly structured observation with the help of coding schemes; interviews and questionnaires, which can be more or less structured and variously administered; and the collection of documentary material (e.g. corpora of authentic discourse or experimental output) for analysis. The latter can be viewed as an indirect and unobtrusive observational technique and is of obvious relevance to the product-oriented study of interpreting.

Portanto, em específico, este estudo se concentra nos objetivos de uma pesquisa documental, através das leituras e da análise dos documentos/gêneros *auto de prisão em flagrante e termo de interrogatório* das delegacias de polícia de Fortaleza, escolhidas considerando o número de atendimento a pessoas surdas e sua disponibilidade.

#### 4.1 Pesquisa documental

Nas ciências sociais, o documento escrito representa uma fonte de grande importância para o desenvolvimento da pesquisa, considerando que possibilita realizar uma variedade de reconstruções, acrescentando “à dimensão do tempo a compreensão social” (CELLARD, 2012).

Através dos procedimentos de transformação, a análise documental busca proporcionar uma visão mais oportuna e representativa da informação que se deseja trabalhar, de tal sorte que, a título exemplificativo, a análise documental está associada à construção de um serviço de documentação (banco de dados), que propõe o armazenamento com viés de facilitar o acesso ao observador, contendo o máximo de informação (aspecto quantitativo) com o máximo de experiência (aspecto qualitativo) (BARDIN, 1979).

Ao passo em que aumenta o entendimento de fenômenos que precisam de contextualização histórica e cultural, a utilização de documentos em pesquisa deve ser apreciada e valorizada, tendo em vista que a riqueza das informações neles contidas contribuem em diversas áreas das ciências humanas e sociais (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

Considerar a natureza de um texto ou do seu suporte antes de qualquer conclusão é essencial para esse tipo de pesquisa. De fato, a estrutura do texto, os estilos do autor, os subentendidos podem apresentar grandes variações, a depender do contexto em que está inserido. Como exemplo, observam-se os documentos de natureza jurídica, teológica ou médica, cujas características estruturais são estabelecidas de forma distinta da grande maioria, o que ocasiona a necessidade de iniciação prévia nos mencionados contextos de sua produção (CELLARD, 2012).

Para fins de esclarecimento, este trabalho utiliza a definição de suporte apresentada por Marcuschi (2008, p. 174), ao entender o suporte de um gênero como um “[...] um *locus* físico ou virtual com formato específico que serve de base ou ambiente de fixação do gênero materializado como texto”.

Seguindo esse mesmo pensamento, em importante analogia, Goulart (2020, p. 46) afirma que “[...] o suporte da maioria dos gêneros textuais jurídicos é o processo, ou seja, os

autos. Esse processo, sendo ele físico ou digital, abarcará todos os gêneros textuais e documentos de uma demanda judicial”.

Corroborando o pensamento de Marcuschi (2008) e Goulart (2020), entende-se como suporte dos gêneros policiais estudados neste trabalho os autos do *inquérito policial*, contexto em que eles encontram seu ambiente de fixação, iniciando na forma física e, posteriormente, na forma digital (digitalizado), a fim de ser enviado ao juízo competente.

Sobre a classificação dos documentos utilizados nesse tipo de pesquisa, grande parte dos autores diferenciam os documentos entre aqueles considerados de primeira mão – os que nunca receberam tratamento analítico – daqueles de segunda mão – os que já foram objeto de análise anteriormente –, a exemplo de relatórios de pesquisa, tabelas estatísticas etc. (GIL, 2002, p. 46). De forma semelhante, Bardin (1979, p. 46) também reconhece essa diferenciação ao descrever que “[...] a análise documental permite passar de um documento primário (em bruto), para um documento secundário (representação do primeiro)”. Segundo esse critério, os dados aqui coletados estão dispostos em documentos tidos como de primeira mão, tendo em vista que ainda não passaram pelo escrutínio de análises anteriores.

De acordo com a classificação de Cellard (2012), os documentos podem ser repartidos em dois grandes grupos, sendo eles os documentos públicos e os documentos privados. Quanto aos documentos públicos, eles estão subdivididos em arquivos públicos e em documentos públicos não arquivados. Primeiramente, há os arquivos públicos, caracterizados por serem, geralmente, volumosos e organizados segundo planos de classificação, complexos e variáveis no tempo. Nem sempre são acessíveis, ainda que sejam públicos. Como exemplo, encontram-se os arquivos governamentais (municipais, regionais, estaduais, federais), arquivos de natureza jurídica e notarial. A outra categoria de documentos públicos é a dos documentos públicos não arquivados, incluindo neles os jornais, as revistas, os periódicos, bem como quaisquer outros distribuídos (CELLARD, 2012).

Quanto aos arquivos privados, esses podem ser subdivididos em documentos privados (propriamente ditos) e documentos pessoais. Os documentos privados, embora não sejam públicos, acabam sendo arquivados, podendo ter acesso requerido e justificado. É o caso dos arquivos de organizações políticas, sindicatos, igrejas etc. Já os documentos pessoais, correspondem às autobiografias, aos diários íntimos, às correspondências etc. (CELLARD, 2012).

Nesta pesquisa, seguindo esses critérios de classificação, foram utilizados documentos públicos do tipo arquivos públicos.

Por fim, continuando com as classificações de documentos, Bardin (1979) apresenta ainda dois tipos de documentos a serem considerados, são eles os documentos naturais – produzidos espontaneamente na realidade –, bem como os documentos suscitados pelas necessidades de estudo – a exemplo de respostas a questionários, testes e laudos de experimentos. De acordo com essa classificação, esta pesquisa utiliza documentos naturais, considerando que os gêneros textuais trabalhos estão inseridos em um suporte natural e não são decorrentes da própria pesquisa.

A definição de documento mais trabalhada na maioria das pesquisas passa pelo conceito apresentado por Appolinário (2009), que atribuiu uma perspectiva mais ampla daquilo que se considera documento, estendendo para outras mídias, além do universo impresso, a concepção de documento. Sendo assim, para Appolinário (2009, p. 67): “Qualquer suporte que contenha informação registrada, formando uma unidade, que possa servir para consulta, estudo ou prova. Incluem-se nesse universo os impressos, os manuscritos, os registros audiovisuais e sonoros, as imagens, entre outros”.

Fato é que definir o conceito de documento representa uma atividade que demanda a observação de uma série de variáveis, considerando a diversidade de manifestações em que esse tipo de fenômeno ocorre (CELLARD, 2012). Incluem-se também nessas variáveis os objetivos de cada pesquisa, os quais devem apresentar critérios devidamente determinados de forma que o universo de documentos disponíveis possa fornecer informações sobre o problema estudado (BARDIN, 1979).

#### 4.2 Seleção do *corpus*

O objetivo desta pesquisa tem como base o estudo dos gêneros textuais, manifestados na forma de documentos, estando presentes em inquéritos policiais vinculados a Delegacias de Polícias do Estado do Ceará. Sendo assim, essas análises se concentram em uma categoria de gênero que possui maior rigidez na elaboração de seu conteúdo temático e construção composicional (FIORIN, 2011), constituindo isso uma de suas características mais marcantes, quanto análise genérica.

Isso posto, uma das conclusões que se pode tomar é quanto a delimitação dessa análise amostral, visto que os documentos analisados se concentram em dois gêneros distintos, dispostos em procedimentos investigativos nas delegacias de polícia de um determinado ente federativo. Com isso em mente, faz-se necessário determinar a seleção do *corpus* a ser usado, tal como seu conceito.

Por *corpus*, entende-se “o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos” (BARDIN, 1979, p. 96). Sua constituição implica, muitas vezes, escolhas, seleções e regras. Um dos critérios apontados, passa pela heterogeneidade dos documentos, de forma que um universo heterogêneo requer uma amostra maior do que o universo homogêneo (BARDIN, 1979).

Portanto, conclui-se que, diante de um universo genericamente tão estabilizado, limitado, institucionalizado e determinado, a homogeneidade é um elemento caracterizador dos gêneros ora pesquisados – *auto de prisão em flagrante e termo de interrogatório*.

Nesses termos, caso uma pessoa deseje “[...] empreender uma pesquisa documental deve, com o objetivo de construir um *corpus* satisfatório, esgotar todas as pistas capazes de lhe fornecer informações interessantes” (CELLARD, 2012, p. 298). Com o intuito de alcançar essas pistas, consideram-se as proposições apresentadas por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) que contribuem para o trabalho do pesquisador:

Quem trabalha com documentos deve superar alguns obstáculos e desconfiar de determinadas armadilhas, antes de estar apto a fazer uma análise de seu *corpus* documental. Inicialmente deve localizar os textos pertinentes e avaliar a sua credibilidade, assim como a sua representatividade. O autor do documento conseguiu reportar fielmente os fatos? Ou ele exprime mais as percepções de uma fração particular da população? Por outro lado, o investigador deve compreender adequadamente o sentido da mensagem e contentar-se com o que tiver na mão: eventuais fragmentos, passagens difíceis de interpretar e repletas de termos e conceitos que lhes são estranhos e foram redigidos por um desconhecido. (SÁ-SILVA, ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 8).

Em vista disso, convém estabelecer os critérios de seleção do *corpus* analisado neste trabalho, sendo obtido no âmbito da Secretaria de Segurança Pública vinculada ao Governo do Estado do Ceará, retirados de procedimentos investigativos já concluídos e em andamento, compondo o acervo próprio do pesquisador, considerando, sobretudo, o raciocínio desenvolvido por Bazerman (2020, p. 73), segundo o qual “o tamanho da amostra deve ser grande o suficiente de forma que, mesmo a adição de mais exemplares, dificilmente implicará maiores novidades ou variações”.

Sendo assim, convém evidenciar que os gêneros selecionados para análise desta pesquisa são utilizados diuturnamente na prática da Polícia Civil do Estado do Ceará de modo que não há exagero em afirmar que dezenas (quiçá centenas) de exemplares desse gênero são produzidos diariamente, contendo a mesma estrutura composicional, o mesmo estilo e o mesmo conteúdo temático, razão pela qual um único documento seria capaz de abranger as características de todo um grupo, circunstância essa que induziu o autor desta pesquisa a buscar

por exemplares do gênero usados em casos envolvendo pessoas surdas investigadas, resultando, finalmente, na seleção do *corpus* desta pesquisa.

Com isso em mente, foram selecionados documentos oriundos de delegacias especializadas, a exemplo da Delegacia de Defraudações, da Divisão de Homicídios, bem como de delegacias distritais e municipais, todas localizadas em Fortaleza e região metropolitana, com a finalidade de proporcionar uma análise mais diversa e representativa das práticas adotadas nesse contexto.

A Delegacia de Defraudações foi regulamentada pela Portaria n.º 0096/2009 – GSPC, na data de 22 de janeiro de 2009, assinada pelo Superintendente da Polícia Civil do Estado, determinando que a suas atribuições abrangem as investigações dos crimes previstos no título II, capítulo VI (do estelionato e outras fraudes), título III, capítulo I (dos crimes contra a propriedade intelectual), bem como o título X (dos crimes contra a fé pública).

O Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP (Divisão de Homicídios) foi instituído pela Portaria n.º 2026/2010 – GSPC, na data de 9 de setembro de 2010, assinada pelo Superintendente da Polícia Civil do Estado, determinando que as suas atribuições abrangem a prevenção e a repressão dos crimes de homicídio com autoria desconhecida.

A Delegacia Metropolitana de Maracanaú é responsável por investigar e reprimir os crimes comuns, com exceção das atribuições previstas nos documentos que instituem as delegacias especializadas, na área de circunscrição correspondente ao município de Maracanaú, região metropolitana de Fortaleza, onde está localizada.

Já o 34º Distrito Policial é responsável por investigar e reprimir os crimes comuns, com exceção das atribuições previstas nos documentos que instituem as delegacias especializadas, na área de circunscrição correspondente ao bairro Centro da capital cearense, Fortaleza, onde está localizada.

O *corpus* da presente pesquisa totalizou sete documentos, especificamente quatro *termos de interrogatório* e três *autos de prisão em flagrante*, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Documentos selecionados e suas informações principais

<b>Tipo de documento</b>	<b>Delegacia de origem</b>	<b>Data da ocorrência</b>	<b>Tipo Penal</b>	<b>Assunto tratado</b>
Auto de prisão em flagrante	Delegacia Metropolitana de Maracanaú	02/2023	Art. 121 c/c Art. 14, inc. II do CPB	Resumo dos atos realizados durante o procedimento.
Auto de prisão em flagrante	Divisão de Homicídios	11/2021	Art. 121 do CPB	Resumo dos atos realizados durante o procedimento.

Auto de prisão em flagrante	Delegacia do 34º Distrito Policial	02/2019	Art. 184 § 2º do CPB	Resumo dos atos realizados durante o procedimento.
Termo de interrogatório	Delegacia de Defraudações	10/2020	Art. 171 do CPB	Resumo dos fatos ocorridos, durante o interrogatório.
Termo de interrogatório	Delegacia Metropolitana de Maracanaú	02/2023	Art. 121 c/c Art. 14, inc. II do CPB	Resumo dos fatos ocorridos, durante o interrogatório.
Termo de interrogatório	Divisão de Homicídios	11/2021	Art. 121 do CPB.	Resumo dos fatos ocorridos, durante o interrogatório.
Termo de interrogatório	Delegacia do 34º Distrito Policial	02/2019	Art. 184, § 2º do CPB	Resumo dos fatos ocorridos, durante o interrogatório.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados de pesquisa.

De acordo com os parâmetros ilustrados na analogia elaborada por Bazerman (2020, p. 73), “você não precisa examinar o trabalho ou produção de cada aluno para cada uma das tarefas, mas deve ter uma amostra razoável de todos os trabalhos, conjuntos de anotações etc.”

Considerando essa analogia, assim como as especificidades da análise perquirida, a exemplo do contexto policial, e a natureza dos gêneros estudados, tendo como características a “rigidez”, bem como a reprodução numerosa e constante de seus exemplares, fato esse ocasionado durante seus processos de estabilização, resultando na homogeneidade, entende-se que o universo amostral aqui selecionado representa, segundo os apontamentos levantados por Bazerman (2020), uma amostra razoável, atendendo às necessidades inerentes à pesquisa e aos objetivos pretendidos.

#### 4.3 Procedimentos de análise

Os textos escritos têm a capacidade de se comunicar com um número infinito de pessoas, durante um período igualmente indeterminado. O que pode diferenciar é a percepção das pessoas sobre os sentidos desse mesmo texto durante esse período, não se esquecendo também da individualidade de cada leitor que trará na sua compreensão aspectos sociológicos, referenciais, cognitivos e interdiscursivos do qual resultarão os sentidos. Nesse cenário, “os gêneros textuais se constituem como ações sócio discursivas para agir sobre o mundo e dizer o mundo, constituindo-o de algum modo” (MARCUSCHI, 2010, p. 23).

Em outras palavras, essa constituição se faz sob a influência dos aspectos sociocomunicativos e funcionais, tendo em vista que a delimitação e o alcance do texto, incluindo os arranjos configuracionais e estilísticos utilizados pelo enunciador, bem como as

dificuldades impostas pelo gênero e pelo contexto são essenciais para a realização dos sentidos pretendidos. (CAVALCANTE *et al.*, 2022)

Enquanto leitores e escritores, “tudo o que aprendemos durante nossa vida sobre textos, tipos de textos e situações para apreender um sentido do texto é usado para se atribuir uma ação dominante sobre os textos” (BAZERMAN, 2020, p. 60). Diante de grande número de leitores e possibilidades de sentidos, um desafio se faz, quando se busca pesquisar um determinado gênero sob o viés mais objetivo, seguindo reconhecidos padrões empíricos que possam fundamentar essa abordagem científica. Isso porque, na medida em que se aumentam os critérios de análise, menores serão as limitações da experiência humana (BAZERMAN, 2020).

Essa circunstância conduz a pesquisa para os gêneros jurídicos e policiais os quais possuem características que se assemelham a outros textos governamentais dentro de um contexto de instituições públicas, sendo por isso que “nos textos de documentos oficiais, também é natural que os gêneros produzidos sejam menos flexíveis quanto a alterações, porque se trata de um campo institucionalizado” (CAVALCANTE *et al.*, 2022, p. 168), o que resulta em modelos disponibilizados e processos de atualização (mudança) mais lentos.

A depender das circunstâncias de produção, haverá momentos em que as formas determinarão o gênero, ao passo que em outras ocasiões a função determinará o gênero. No entanto, não se pode esquecer do suporte ou do ambiente em que os textos aparecem, pois eles têm considerável potencial de determinar o gênero presente (MARCUSCHI, 2008).

Posto isso, Bazerman (2020) dedicou especial atenção aos estudos metodológicos dos textos escritos, trazendo relevante característica deles no que tange a disposição das sentenças e as ações de definição. Dessa forma, observa-se:

Os textos escritos não oferecem tipicamente essas vantagens para análise. Textos escritos são tipicamente mais longos que uma única sentença. As sentenças dentro dos textos são tipicamente mais longas e complexas. Assim, cada sentença pode conter vários atos, e as muitas sentenças que compõem o texto ampliam o problema infinitamente. No entanto, nós normalmente consideramos o texto, de uma forma geral, como tendo uma ou algumas ações dominantes que definem sua intenção e propósito, que recebemos como o efeito perlocucionário ou como o fato de realização social do texto. (BAZERMAN, 2020, p. 58).

Buscando solucionar essa dificuldade em delimitar os critérios empíricos de abordagem, Bazerman (2020) elabora diretrizes metodológicas, a fim de orientar as pesquisas quanto às definições e às formas de realização de uma investigação em gêneros. Em resumo, vejase:

1. Enquadre seus propósitos e questões para delimitar o seu foco.
2. Defina o seu *corpus*.
3. Selecione e aplique suas ferramentas analíticas. Baseado nos objetivos de sua investigação. (BAZERMAN, 2020, p. 72).

A delimitação do foco envolve a tarefa de saber o porquê se está envolvido nessa busca científica. No caso desta investigação, passa pelo entendimento dos gêneros policiais como ferramenta de apoio aos intérpretes de Libras que atuam nesse contexto. A definição do *corpus* se faz através dos documentos presentes em delegacias que prestam atendimento à população surda. Por fim, resta a definição das ferramentas analíticas que deverão ser aplicadas durante a análise dos gêneros.

Quanto às ferramentas analíticas, o autor americano elenca igualmente suas percepções, elucidadas, em resumo, na seguinte listagem:

- ir além dos elementos característicos que já reconhecemos;
- considerar variações em diferentes situações e períodos;
- lidar com o problema de caracterização de gêneros com os quais você não é familiarizado ou quando os outros os compreendem de modo diferente do seu;
- ir além da compreensão explícita do que as pessoas nomeiam em uma determinada área. (BAZERMAN, 2020, p. 66-70).

De forma mais ampla, o que justifica o estudo do gênero é a necessidade de compreender aquelas manifestações genéricas que estão fora da zona de conhecimento de um grupo de pessoas, compreensão essa que será necessária em algum momento da vida. Em outras palavras, envolve a preocupação em se familiarizar com os padrões e as atividades comunicativas que se quer alcançar (BAZERMAN, 2020).

Para tanto, um dos objetivos dos estudos aqui presentes visa contribuir com a criação de políticas de tradução/interpretação, assim como contribuir para a formação e a profissionalização dos intérpretes de Libras que atuam nas delegacias de Polícia Civil. Isso alinhado com o fato de que uma grande parcela da sociedade tem dificuldade em dominar os usos dos gêneros textuais presentes no inquérito policial, incluindo o público-alvo desta pesquisa (TILS).

Nesse ínterim, proceder-se-ão as análises da estrutura e da função dos gêneros textuais *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*, a fim de promover o conhecimento e a familiarização com esses gêneros, considerando as referências de natureza histórica e social, bem como exemplos e pormenores técnicos que os textos trouxerem, em concordância com os pesquisadores Bazerman (2020) e Marcuschi (2010).

## 5 ANÁLISE DOS DADOS

Nos rigorosos métodos determinantes para a científicidade de um trabalho, uma pesquisa necessita desenvolver-se através de um processo, envolvendo várias fases que iniciam desde uma apropriada elaboração de um problema, seguida de um projeto enquadrado nas regras estabelecidas, até chegar à apresentação de resultados aceitáveis. Significa dizer que o desenvolvimento de uma pesquisa ocorre por intermédio do concurso de conhecimentos disponíveis e o uso criterioso de métodos, técnicas e outros procedimentos reconhecidos pela ciência. Esses critérios definem o processo de análise e interpretação e têm a capacidade de envolver diferentes modelos de realização, considerando os de natureza predominantemente qualitativa (GIL, 2002).

Esses procedimentos são de profunda relevância para a aceitação do estudo enquanto procedimento reconhecidamente científico. Sabe-se que muita informação é produzida diariamente, inclusive através da assistência de inteligência artificial, mas a maior parte dela não é considerada científica. Por esse motivo, nem todos os manuscritos disseminados em veículos de comunicação podem ter o mesmo valor que trabalhos publicados em revistas científicas. Podem até ser textos iguais, mas os critérios de elaboração, consubstanciados pela metodologia científica, atribuem a esses textos valor diferenciado (MARCUSCHI, 2008).

Em trabalho onde revela os critérios de análise do conteúdo, Bardin (1979) leciona sobre os vestígios encontrados nos documentos e os esforços do analista no sentido de, ao utilizar métodos de inferência, tratar os dados neles suscitados:

O analista é como um arqueólogo. Trabalha com vestígios: os “documentos” que pode descobrir ou suscitar. Mas os vestígios são a manifestação de estados, de dados e de fenômenos. Há qualquer coisa para descobrir por e graças a eles. Tal como a etnografia necessita da etnologia, para interpretar as suas descrições minuciosas, o analista tira partido do tratamento das mensagens que manipula, para inferir (deduzir de maneira lógica) conhecimentos sobre o emissor da mensagem ou sobre o seu meio, por exemplo. Tal como um detective (sic), o analista trabalha com índices cuidadosamente postos em evidência por procedimentos mais ou menos complexos. Se a descrição (a enumeração das características do texto, resumida após tratamento) é a primeira etapa necessária e se a interpretação (a significação concedida a estas características) é a última fase, a inferência é o procedimento intermediário, que vem permitir a passagem, explícita e controlada, de uma à outra. (BARDIN, 1979, p 39).

Percebe-se que a referida autora lista como primeiro passo desse processo de análise a descrição do texto, enumerando as características resumidas após o devido tratamento, assim como inclui a interpretação, ou seja, a significação concedida a essas características, como última fase desse processo.

Segundo abordagem metodológica semelhante, Cellard (2012) ressalta uma das principais características de um documento: a imutabilidade. Em outras palavras, tudo o que se pretende descobrir através de uma pesquisa documental precisa adequar-se ao fato de que as informações presentes em um documento não podem ser manipuladas, a fim de gerar um determinado resultado, ainda que elas sejam incompletas, imparciais ou imprecisas.

Consequentemente, a pesquisa precisa extrair seus dados de análise na forma como o gênero/documento se encontra, ou seja, bruto, imutável, *ipsis litteris*, caso contrário, comprometer-se-á a validade científica. Segundo a pesquisadora, alguns parâmetros podem ser utilizados, a fim de sistematizar os dados buscados (CELLARD, 2012). Eles correspondem a etapas que conduzirão o trabalho de análise, podendo ser listados da seguinte forma: contexto, autor, autenticidade e confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave e lógica interna.

Quanto ao contexto, entende-se como a conjuntura social em que o texto foi produzido, incluindo o cenário político, econômico, cultural etc., tendo em vista que eles auxiliarão na identificação dos esquemas conceituais, dos grupos sociais, dos fatos alusivos, evitando-se, assim, perceber o conteúdo de um determinado documento à luz de valores modernos<sup>59</sup>.

Para tanto, neste trabalho, serão utilizados gêneros/documentos pertencentes ao contexto de Polícia Civil, cuja função é auxiliar o judiciário a produzir indícios de provas através de procedimentos investigativos, cumprimentos de mandados de prisão, ratificação de prisão em flagrante, dentre outras funções.

Quanto à autoria, sua identificação contribui para perceber a identidade da pessoa que nele se expressa, no sentido de determinar seus motivos e interesses. Convém ainda identificar se esse enunciador fala em nome próprio ou em nome de uma instituição (CELLARD, 2012).

Sendo assim, os gêneros/documentos aqui observados indicam as vozes de diversos autores, no entanto, um deles merece maior destaque, ou seja, o delegado de polícia. No *auto de prisão em flagrante*, a aludida autoridade policial informa ao judiciário os fundamentos factuais e jurídicos que levaram a prisão do acusado. Nesse caso, ele fala em nome de uma instituição e se dirige a um conjunto de profissionais presentes na esfera jurídica, ressaltando, principalmente, o promotor de justiça que utilizará as informações levantadas para iniciar um processo penal ou solicitar o arquivo do procedimento investigativo.

---

<sup>59</sup> Cf. CELLARD, 2012.

Situação um pouco diferente se encontra no *termo de interrogatório*, quando os autores se constituem pelo policial entrevistador (delegado de polícia), munido de notória assimetria de poder, e a pessoa acusada de cometimento de um crime. Os enunciados se destinam a argumentar entre eles, mas também a personagens distintos daqueles presentes, o que, por si só, já corresponde a um ambiente rico para a análise de discurso e gênero.

Em relação à autenticidade e à confiabilidade, Cellard (2012) define-os como o procedimento de verificar a procedência do documento com fins de se creditar a qualidade da informação produzida, a exemplo de documentos que foram produzidos por intermédio de copistas.

As informações produzidas foram levantadas diretamente pelos seus autores e documentadas por intermédio do escrivão de polícia, responsável por realizar os trabalhos cartorários da Polícia Civil na medida em que digitam termos, digitalizam documentos, organizam e numeram as folhas do procedimento, enviam os resultados da investigação para o judiciário etc.

Os trabalhos desses profissionais são, geralmente, ratificados pela autoridade policial e se encontram disponíveis para o questionamento dos acusados e de seus representantes jurídicos, incluindo advogados, ocasião em que se deve constatar a idoneidade dos aludidos enunciados.

Essa disponibilidade de questionamento exige que, na grande maioria das vezes, esses gêneros/documentos sejam traduzidos/interpretados para a língua-alvo (Libras), situação essa que ressalta, mais uma vez, a relevância do trabalho dos tradutores/intérpretes nesse contexto (ver a seção 2.3).

Sobressai-se também o fato de que os documentos aqui estudados foram retirados de situações investigativas reais de tal forma que todos os exemplares dos gêneros estudados possuem como investigadas pessoas surdas sinalizantes, circunstância essa que extingue qualquer dúvida quanto à autenticidade e à confiabilidade dos documentos.

Continuando com a análise, observa-se a natureza do texto que, segundo Cellard (2012), diz sobre o suporte do texto no sentido de, por exemplo, não haver possibilidade de um autor expressar-se da mesma forma em um relatório técnico e em uma conversa de foro íntimo. A estrutura do texto poderá sofrer consideráveis variações. Assim, define Cellard (2012):

Consequentemente, deve-se levar em consideração a natureza de um texto, ou seu suporte, antes de tirar conclusões. Efetivamente, a abertura do autor, os subentendidos, a estrutura de um texto podem variar enormemente, conforme o contexto no qual ele é redigido. É o caso, entre outros, de documentos de natureza teológica, médica, ou jurídica, que são estruturados de forma diferente e só adquirem

um sentido para o leitor em função de seu grau de iniciação no contexto particular de sua produção. (CELLARD, 2012, p. 302).

De acordo com as palavras de Cellard (2012), os documentos aqui avaliados são trabalhados considerando o suporte onde estão configurados, fato esse que se constitui, exatamente, fundamento desta pesquisa, haja vista que os textos escritos produzidos nos inquéritos policiais se assemelham em forma e conteúdo com aqueles realizados no contexto jurídico, conforme preleciona os termos do autor pesquisado.

Em se tratando dos conceitos-chave e da lógica interna do texto, averíguia-se a capacidade de compreender satisfatoriamente os termos empregados pelos autores de um texto. Neste caso em debate, os documentos são contemporâneos e dentro da área de formação e atuação profissional do autor desta dissertação, circunstância essa que não oferecerá grande dificuldade em atingir os sentidos neles dispostos contextualmente. Com fundamento nas explicações trazidas, depreende-se o seguinte quadro:

Quadro 3 – Procedimento de exame e crítica de um documento

PROCEDIMENTO DE EXAME E CRÍTICA DE UM DOCUMENTO	
Etapas	Atribuições
Contexto	A conjuntura social em que ele foi produzido.
Autor	A identidade da pessoa que se expressa no documento.
Autenticidade e Confidabilidade	O procedimento de se verificar a procedência do documento.
Natureza do texto	A influência do suporte do texto na estrutura e no sentido.
Conceitos-chave e Lógica interna	A capacidade de compreender satisfatoriamente os termos empregados pelos autores.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Cellard (2012).

Como fundamento deste estudo, os objetivos aqui traçados destinam-se a estudar e a detalhar dois gêneros textuais presentes no inquérito policial (*auto de prisão em flagrante e termo de interrogatório*) de modo que os resultados desse trabalho possam também ser contemplados nas unidades de formação de tradutores/intérpretes de língua de sinais, considerando a relevância da atuação desses profissionais nas delegacias de polícia e, por consequência, no contexto policial.

Os autos e os termos escolhidos foram trazidos de contextos investigativos distintos, elaborados em quatro diferentes delegacias, cujas atribuições estão direcionadas a investigar crimes de naturezas igualmente diversas, como é o caso de homicídios, crimes contra a ordem pública etc. Essa variação de origem em relação aos gêneros estudados se deu na tentativa de demonstrar que a diversidade de textos contribuirá para uma melhor absorção, compreensão e domínio dos gêneros aduzidos, contribuindo, assim, para o empoderamento dos profissionais intérpretes de Libras-português atuarem no contexto de delegacias de polícia.

### 5.1 *Auto de prisão em flagrante (APF) e sua relação com políticas de tradução*

O auto de prisão em flagrante (APF) é uma exigência legal presente em grande número nos inquéritos policiais, devido ao fato de ele estar atrelado, como o próprio nome já diz, à prisão em flagrante. Em termos sucintos, a prisão em flagrante é definida como sendo aquela em que o acusado é surpreendido no decorrer da prática da infração ou momentos depois (AVENA, 2015, p. 981; BRASIL, 1941, art. 301-310).

Como dito anteriormente (ver seção 2.2), o *auto de prisão* é uma das formas de se instaurar um inquérito policial, dispensando que a autoridade policial baixe uma portaria para tanto. Seguindo a definição de Avena (2015), percebe-se:

O auto de prisão em flagrante é procedimento célere que se formaliza o mínimo de elementos de convicção, ainda que a ele tenham sido angariadas provas suficientes para o oferecimento de denúncia, mesmo assim deverá o delegado realizar o inquérito policial visando aprofundar as investigações iniciadas com APF. (AVENA, 2015, p. 163).

De forma semelhante a outros documentos jurídicos, o referido procedimento é regulamentado pela legislação vigente, especialmente, pelo Código de Processo Penal, momento em que, em seu Artigo 304, dispõe:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

[...]

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (BRASIL, 1941, Art. 304, grifo nosso).

Pelo que se pode apreender nos termos da legislação, o *auto de prisão* é um procedimento que ocasionará a confecção de um documento atestando o passo a passo dos atos que o antecederam. Primeiramente, depois de ser dada a voz de prisão (BRASIL, 1941, art. 301), o acusado será conduzido e apresentado à autoridade policial competente, a fim de que se proceda a uma série de atividades que fundamentarão as razões da prisão em flagrante.

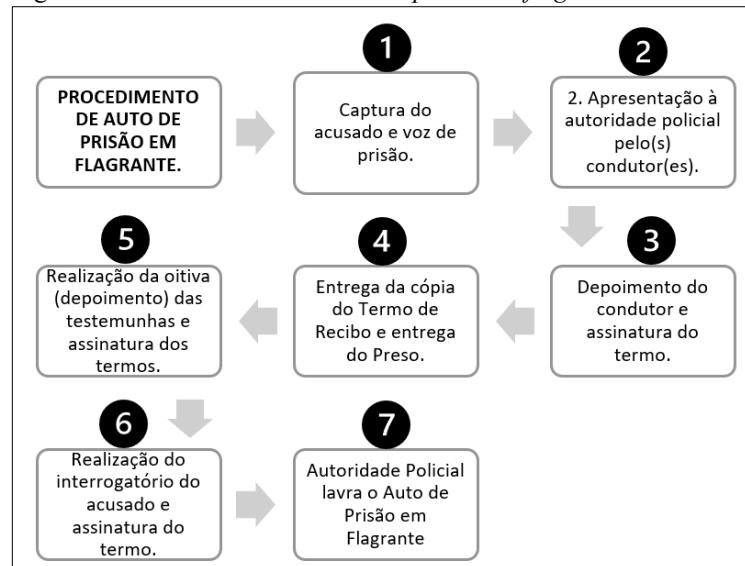
Em seguida, o condutor será ouvido. Por condutor, entende-se a pessoa que levou o acusado preso até a presença da autoridade. Normalmente, o condutor é um agente de segurança pública, ou seja, um policial militar, civil, federal, rodoviário federal, guarda municipal, assim como os policiais penais (antes conhecidos como agentes penitenciários),

quando o crime ocorre dentro das penitenciárias. No entanto, é necessário ressaltar que, embora muito raro de acontecer, qualquer pessoa do povo pode dar voz de prisão e conduzir um acusado preso à autoridade policial (entendimento presente no art. 301 do CPP).

Continuando com a análise procedural do *auto de prisão em flagrante*, após a apresentação do condutor à autoridade policial, consubstanciado na figura do delegado de polícia, será realizado o depoimento do mencionado condutor, o qual assinará o termo de depoimento e receberá uma cópia do termo de recibo e entrega do preso. O objetivo desse termo recai sobre a necessidade de se provar que um determinado acusado preso foi entregue, eximindo o condutor de alguma acusação de ilegalidade inerente ao ato de condução e entrega do preso.

Logo em seguida, será realizada a oitiva (depoimento) das testemunhas que acompanharam o condutor, momento em que elas assinarão o termo (documento) correspondente ao ato. Dando-se continuidade, o interrogatório do acusado preso será realizado e, ao final, por ele assinado. Por fim, o *auto de prisão em flagrante* será lavrado. Para melhor compreensão do procedimento, veja-se:

Figura 12 – Procedimento de *auto de prisão em flagrante*



Fonte: Elaborado pelo autor baseado no Artigo 304 do CPP.

No corpo do texto do documento (APF), levando em consideração a praxe estabelecida pelo ente federativo apontado, constarão, resumidamente, os elementos de contextualização (neles incluídos o brasão do Estado, bem como seu nome, a secretaria estadual responsável, o órgão de segurança pública, a delegacia encarregada, o carimbo de numeração de folhas), o número de identificação do inquérito policial, a data, a hora e o local de realização

do auto (APF), o nome do delegado de polícia presidente, o nome do escrivão de polícia encarregado, o nome do condutor, a tipificação penal de que está sendo acusado, um breve resumo da ocorrência, o nome das testemunhas ouvidas, a ratificação da voz de prisão, a exposição dos direitos individuais previstos no Artigo 5º da CF/88, a determinação da lavratura do auto (APF), o apensamento (anexação, acostamento) de outros documentos que foram realizados antes de se lavrar o respectivo auto (APF), a declaração de subsistência da prisão, a determinação de expedição de nota de culpa, o encerramento do auto (APF), as assinaturas. Todos esses fragmentos estão descritos no Quadro 4 que segue:

Quadro 4 – Estrutura do *auto de prisão em flagrante*

ESTRUTURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	
Fragmento do texto	Descrição do Fragmento
1. Elementos de contextualização	Apresenta o brasão do Estado, Secretaria Estadual, órgão de segurança pública, delegacia, carimbo de numeração de folhas etc.
2. Número de identificação do inquérito policial	Descreve o número correspondente à delegacia, ao procedimento e ao ano de realização.
3. Data, hora e local de realização do APF	Situa-o no tempo e no espaço.
4. Nome do delegado de polícia presidente	Autoridade responsável.
5. Nome do escrivão de polícia	Profissional responsável pela formalização e documentação do inquérito policial.
6. Nome do condutor	Pessoa encarregada de conduzir o acusado preso à presença da autoridade policial.
7. Identificação do acusado conduzido	Pessoa acusada de uma prática delitiva, encaminhada à autoridade policial.
8. Tipificação penal	Razões de direito que levaram a prisão do acusado. Indica, em tese, o tipo penal (crime) a ser investigado.
9. Resumo da ocorrência	Razões de fato que levaram a prisão do acusado.
10. Nome das testemunhas ouvidas	Pessoas responsáveis pela composição da prova testemunhal.
11. Ratificação da voz de prisão	Momento em que a autoridade policial reconhece a voz de prisão.
12. Exposição dos direitos individuais	Rol de direitos previstos no Artigo 5º da CF/88.
13. Determinação da lavratura do auto (APF)	Momento em que a autoridade policial reconhece, estabelece e estipula a realização do APF.
14. Apensamento de outros documentos	Situação em que a autoridade policial ordena que outros documentos sejam acostados ao APF.
15. Declaração de subsistência da prisão	Ocasião em que a autoridade policial confirma seu entendimento em favor da prisão em flagrante.
16. Determinação da expedição de nota de culpa	Documento/gênero que informa ao preso os autores, as testemunhas e as razões de sua prisão.
17. Encerramento do APF	Desfecho do documento.
18. Assinaturas	Circunstância em que os participantes do ato atestam as suas participações através da assinatura.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no art. 304 do Código de Processo Penal.

Todas as descrições presentes no quadro acerca da estrutura do *auto de prisão em flagrante* podem ser encontradas na legislação vigente, principalmente, nos Artigos 301 a 310

do CPP (BRASIL, 1941), bem como nos manuais de Direito, a exemplo de Avena (2015). Com a finalidade de exemplificar os conceitos apresentados, segue um modelo de *auto de prisão em flagrante*, ocasião em que se pode observar a numeração dos fragmentos apontados no Quadro 4.

Figura 13 – Modelo de *auto de prisão em flagrante* fl. 01

 Governo do Estado do Ceará Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social Polícia Civil Delegacia Geral da Polícia Civil Departamento de Polícia Especializada – DPE Delegacia de Roubos e Furtos – DRF	<b>1</b>
<b>AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE:</b> <b>XXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX.</b>	
<b>INQUÉRITO Nº XXX - XX / 20XX</b>	<b>2</b>
3 Ao(s) XX de janeiro de 20XX, nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na sede da Delegacia de Roubos e Furtos, onde por volta das 10:00h horas, presente o Dr. XXXXXXX XXXXX XXXXXXXX, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo XXXX XXXXX XXXXXXXX XX XXXXX, Escrivão do seu cargo, abaixo assinado, aí compareceu o CONDUTOR(A) XXXXXXXX XX XXXXXXXX, conduzindo o preso XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX, por infração, em tese, ao ART.157, § 2º, I, A, II, CODIGO PENAL (DEC. LEI 2848)   ART.2, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI 12.850), haja vista ter (em) sido este(s) surpreendido(s) logo após ter(em) juntos realizado arrombamento e tentativa de furto no caixa eletrônico do Supermercado XXXXXX, após terem rendido o vigilante do supermercado, na Avenida XXXX XXXXX XXXXXX, 0000 SUPERMERCADO XXXXXX, bairro XXXXXXXX XXXX, Fortaleza, CE, circunscrição da DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS, no que foram testemunhas XXXX XXXXX XX XXXXXX XXXX, XXXX XXXXX XXXXXX XX XXXXXXXX, XXXXXX, XX XXXXX XXXXXX XXXX. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após identificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declarar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto), determinou a lavratura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e vítimas; 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa	
<small>Delegacia de Roubos e Furtos (DRF)            Complexo de Delegacias Especializadas (CODE)</small>	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

Figura 14 – Modelo de *auto de prisão em flagrante* fl. 02

1

17

ao(s) preso(s). Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o (s) indiciado(s) e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprimi.

DELEGADO: \_\_\_\_\_

AUTUADO: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO: \_\_\_\_\_

18

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

Como se pode inferir sobre o documento (Figuras 13 e 14), ele tem como principal função a comunicação de uma prisão em flagrante para as autoridades que dele necessitam (juiz competente, Defensoria Pública, Ministério Público – art. 305, § 1 do CPP). Constitui-se como um procedimento célere em que se formalizam os elementos de convicção, marcando o início do inquérito policial nos casos de flagrante delito. Dessa forma, constata-se a presença dos tipos textuais, narrativo, explicativo e argumentativo<sup>60</sup>.

Seguindo a classificação criada por Bakhtin (2006) quanto aos gêneros primários e secundários (ver seção 3.6), o gênero textual *auto de prisão em flagrante* se enquadra melhor na descrição apontada como gênero secundário, haja vista que faz parte de setores de comunicação mais complexos no sentido de que não expressa vínculo imediato com a realidade concreta, podendo ser consultado em momento posterior a sua elaboração<sup>61</sup>.

Não raras as vezes, intérpretes são chamados para atuarem em delegacias de polícia, ocasião em que, muitos deles, são surpreendidos com as condições de trabalho, as dificuldades de atuação e o desconhecimento dos gêneros lá presentes. Um dos gêneros abordados pelos profissionais que atuam nesse contexto é o *auto de prisão em flagrante*, evento comunicativo esse que precisará de conhecimento específico para lidar com os pormenores que o gênero exige.

Durante a atuação dos profissionais da tradução/interpretação, há momentos em que são exigidos a interpretação de documentos, a fim de que o investigado possa compreender do que ele está sendo acusado e dar ciência disso no momento de sua assinatura.

<sup>60</sup> Cf. MARCUSCHI, 2010; GOULART, 2020.

<sup>61</sup> Cf. MACIEL, 2022.

Seria o caso, como mencionado anteriormente (seção 2.3), da tradução/interpretação à prima vista, uma vez que, nesse contexto, esses profissionais são demandados, a partir de um exemplar dos gêneros presentes no inquérito policial, a traduzir/interpretar o conteúdo dele para uma pessoa investigada.

Não faz nenhum sentido em um Estado Democrático de Direito, permitir que pessoas presas em decorrência do cometimento de um crime desconheçam as razões de fato e de direito de serem acusadas.

Nessas circunstâncias, a tradução/interpretação se constituem enquanto atividade promotora de direitos fundamentais. Isso porque, legalmente, o preso tem o direito de ser informado de seus direitos, incluindo o de permanecer calado (BRASIL, 1988, art. 5, inc. LXIII); o de comunicar sua prisão à família ou à pessoa por ele indicada (BRASIL, 1988, art. 5, inc. LXII); e tem direito ainda à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial (BRASIL, 1988, art. 5, inc. LXIV). Todos esses exemplos correspondem a ocasiões em que os profissionais tradutores/intérpretes de língua de sinais precisarão atuar de forma a salvaguardar os direitos constitucionais da população surda.

Outra importante utilização dos conhecimentos presentes nesta dissertação, incluindo a compreensão do gênero *auto de prisão em flagrante* acontecerá no momento da audiência de custódia, circunstância em que um juiz competente, dentro do prazo de 24h a partir da comunicação do flagrante delito, ouve a pessoa presa sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão (Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

Nesse momento, o profissional tradutor/intérprete poderá solicitar a leitura do *auto de prisão em flagrante*, assim como outros gêneros presentes nos autos do inquérito policial, a exemplo do termo de interrogatório a fim de melhor compreender as circunstâncias de fato que levavam à prisão da pessoa acusada, contribuindo assim com as estratégias a serem utilizadas na hora da interpretação, conforme leciona Edwards (1995).

Daí a extrema importância desses profissionais, bem como as iniciativas que incentivem a capacitação e a formação de mais tradutores/intérpretes para atuarem em cenários tão desafiadores. Em vista disso, trabalhos como os que se desenvolvem nesta pesquisa funcionam como instrumentos de apoio àqueles que militam na área jurídica e, principalmente, policial.

Em relação à estrutura do APF, para fins didáticos, a análise é dividida em três partes, tendo em vista a melhor alocação espacial dos fragmentos antes enumerados. Nas amostras encontradas, todos os documentos foram compostos por duas laudas, sendo na segunda lauda o local onde se encontra a lista de assinaturas, o que expõe um provável padrão

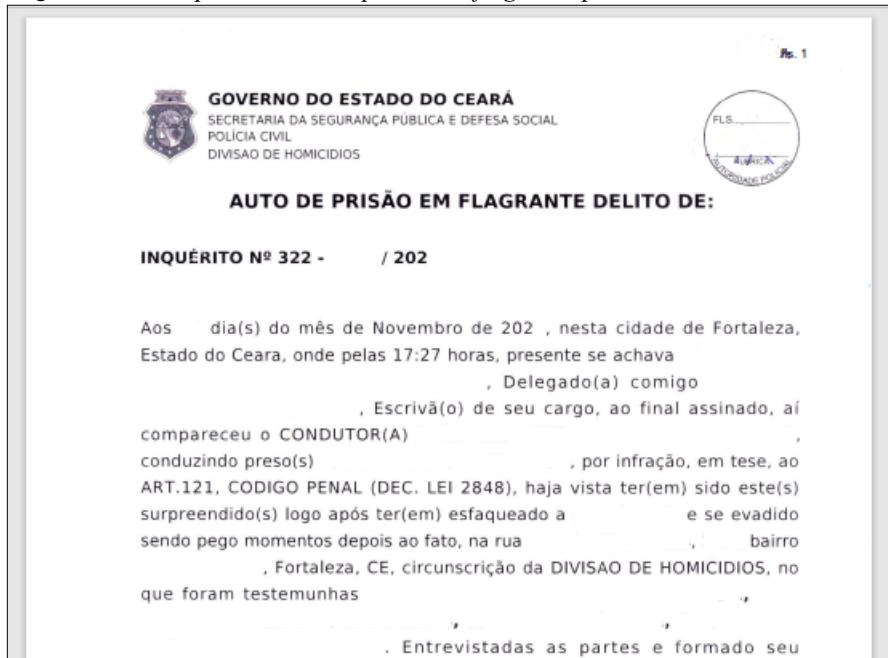
para o modelo do gênero utilizado no Estado. Desse modo, observa-se o Exemplo 1, retirado de uma situação de flagrante de um surdo e encaminhado para a Delegacia Metropolitana de Maracanaú em fevereiro de 2023:

Figura 15 – Exemplo 1 – *Auto de prisão em flagrante* parte 1

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b>          SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL          POLÍCIA CIVIL          DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAÚ</p>	 <p>fls. 6          FLS          RUBRICA          AUTORIDADE POLICIAL</p>
<b>AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE:</b>	
<b>INQUÉRITO Nº 204 - / 2023</b>	
<p>Aos      dia(s) do mês de Fevereiro de 2023, nesta cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, onde pelas 02:33 horas, presente se achava      , Delegado(a) comigo      , Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o CONDUTOR(A)      , conduzindo      , preso(s)      , por infração, em tese, ao ART.121, CODIGO PENAL (DEC. LEI 2848), haja vista ter(em) sido este(s) surpreendido (s) logo após ter(em) matado a vítima com uma pedrada, na rua      , bairro Novo Oriente, Maracanaú, CE, circunscrição da DELEGACIA DO 20. DISTRITO POLICIAL, no que foram testemunhas      . Entrevistadas as partes e formado seu convencimento</p>	

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

Perfazendo a mesma estrutura, apresenta-se o Exemplo 2, também retirado de uma situação de flagrante de um surdo e encaminhado para a Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP) em novembro de 2021. Assim, veja-se:

Figura 16 – Exemplo 2 – *Auto de prisão em flagrante* parte 1

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

Logo de início, seguindo o sentido listado no Quadro 4, os primeiros elementos que podem ser percebidos no Exemplo 2 são classificados como delimitadores do texto (MARCUSCHI, 2009). Eles ajudam a entender melhor a contextualização. Constatase, desse modo, o brasão e o nome do Estado, seguidos dos órgãos de segurança pública por quem é produzido o documento, dentre eles: a Superintendência da Polícia Civil e a delegacia responsável pela lavratura do presente APF.

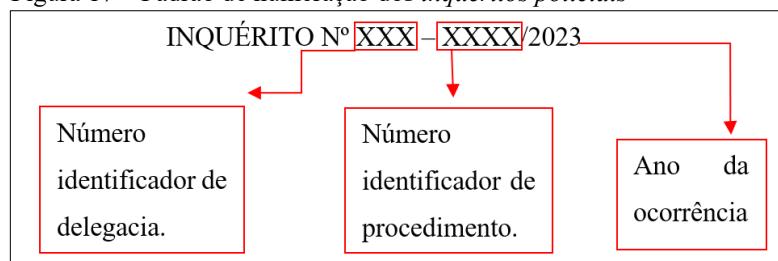
Ao lado desses elementos, encontra-se o carimbo de folhas. Prática muito comum em órgãos governamentais, a numeração de folhas tem como objetivo facilitar a identificação de páginas dentro dos documentos, tal como melhorar o controle de acréscimo e retirada de folhas no inquérito policial.

Logo abaixo, há o título do documento em caixa alta, destacando também o nome do acusado, após os dois pontos. Originalmente, encontrava-se a frase: Auto de Prisão em Flagrante Delito de: XXXXX XXX XXXXX XXXX (nome do acusado).

Dando prosseguimento à análise do documento, encontra-se o número identificador do inquérito policial. Todos os atos realizados são devidamente numerados para ajudar na identificação e localização posterior. Quando uma pessoa realiza um Boletim de Ocorrência, por exemplo, ela receberá um número indicador da ocorrência, originado pelo sistema de informações policiais. De forma semelhante, o *auto de prisão em flagrante* acompanhará a mesma numeração do inquérito policial. Sendo assim, sempre que se quiser ter alguma informação sobre esse procedimento, basta informar o respectivo número identificador.

Nas delegacias de polícia do Estado do Ceará, o padrão de numeração segue o seguinte formato: os três primeiros números correspondem à delegacia em que o procedimento ocorreu; os três (ou quatro) números seguintes estão atrelados à numeração em que foi tombado (registrado) o inquérito naquele ano; após a barra, seguirá o ano de ocorrência da instauração do inquérito. De forma ilustrativa, no referido ente federativo, os inquéritos lavrados nas delegacias de polícia do corrente ano (2023) seguirão o seguinte padrão de numeração:

Figura 17 – Padrão de numeração dos *inquéritos policiais*



Fonte: Elaborado pelo autor.

Abaixo da numeração, encontra-se a maior parte do corpo do texto (ver Exemplo 2). Essa parte foi dividida a fim de que o leitor pudesse entender melhor cada fragmento. Inicia-se pela indicação de data, hora e lugar. Segue-se o mesmo raciocínio ao dizer que: hoje, no dia 25 de abril de 2005, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará etc.

Seguidamente, encontra-se uma sequência que descreve as pessoas que estiveram no ato. Primeiramente, há o registro da presença do delegado de polícia, acompanhado também do escrivão de polícia. Ambos indicam que, no final do documento, eles registrarão suas presenças com uma assinatura. Logo após, encontra-se o registro da participação do condutor, ou seja, a pessoa que conduz o acusado que recebeu voz de prisão.

Como antes explanado, na grande maioria das vezes, o condutor é um agente de segurança pública (policial militar, policial civil, guarda municipal, policial rodoviário federal, policial penal – agente penitenciário), mas nada impede de ser uma pessoa que não faça parte dos quadros pertencentes à segurança pública (BRASIL, 1941, art. 301). Por essa razão que, em frequência muito menor, agentes de segurança privada também costumam constar como condutores.

Depois da indicação do condutor, percebe-se a presença do(s) nome(s) do(s) preso(s), isso porque é possível haver mais de um. Na prática, ocorrerá a repetição do mesmo nome que consta no título do documento.

É necessário que o fato ocasionado pela pessoa conduzida seja condizente com um tipo penal vigente. Por essa razão que o próximo elemento informa a tipicidade penal. Não

significa que a figura penal registrada aqui, necessariamente, será a mesma do processo penal, razão pela qual, no texto do documento, utiliza-se a expressão “em tese”, considerando que o Ministério Público (na figura do promotor de justiça) possui autonomia para mudar o seu convencimento quanto ao fato (BRASIL, 1988, art. 129).

Um pequeno resumo dos fatos segue o corpo do texto após a indicação da figura penal. Percebe-se, nesse momento, que o texto ganha características narrativas, além das descritivas, constando a conduta do acusado, o lugar onde foi encontrado e a qual delegacia cabe a circunscrição de atribuição (algumas pessoas costumam chamar por “área de competência da delegacia”).

Cada delegacia possui suas atribuições investigativas, correspondendo, muitas vezes, a circunscrições territoriais. Uma delegacia municipal, por exemplo, possui atribuição para investigar os crimes que ocorrem na extensão territorial do município onde se encontra. Algumas vezes, devido à escassez de profissionais, uma delegacia municipal fica encarregada de investigar possíveis crimes ocorridos em mais de um município.

Em grandes cidades, o território é dividido por distritos policiais (a nomenclatura pode variar em cada Estado), situação em que, cada distrito fica encarregado de investigar crimes comuns cometidos no seu território correspondente, o que, geralmente, representa parte de um bairro, um bairro inteiro ou um conjunto de bairros, a depender da demanda.

É comum os Estados possuírem delegacias especializadas, em que as atribuições não são mais determinadas por extensões territoriais específicas, mas, na grande maioria, por tipos penais. Por exemplo, a Delegacia de Narcóticos costuma estar encarregada de investigar tráfico de drogas. Com certa frequência, é estabelecido um critério pecuniário mínimo para atuação. Por exemplo, a Delegacia de Roubos e Furtos pode estar encarregada de investigar crimes contra o patrimônio, cuja soma mínima seja acima de 60 salários-mínimos.

Por fim, quando há grande interesse público em se combater um determinado crime, costuma-se agregar um conjunto de delegacias especializadas em combater um crime específico em um único centro especializado, comumente chamado de “Divisão” ou “Departamento”. Por exemplo, a junção de duas ou mais delegacias de combate ao crime de homicídio, pode gerar uma divisão de homicídios ou um Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP).

É importante ressaltar que cada Estado possui autonomia para legislar sobre a formação, a composição e as atribuições de suas forças policiais, de forma que a nomenclatura aqui apresentada, assim como os aspectos logísticos explanados, pode sofrer variações significativas, a depender das condições e das necessidades de cada ente federativo (BRASIL, 1988, art. 144, § 6).

Retornando à descrição do APF (*auto de prisão em flagrante*), em seguida, verificam-se os nomes das testemunhas. Normalmente, elas são as mesmas que testemunharam o cometimento do crime. A legislação exige que, no mínimo, duas pessoas testemunhem a condução do preso (BRASIL, 1941, art. 304, § 2). Portanto, para o trabalho dos profissionais de tradução/interpretação, haverá, pelo menos, as declarações do condutor e de duas testemunhas a serem observadas.

Neste momento, a análise dos documentos partirá para a segunda etapa, situação em que se verifica os trechos dos Exemplos 1 e 2, demonstrados nas Figuras 18 e 19:

Figura 18 – Exemplo 1 – *Auto de prisão em flagrante* parte 2

Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e vítimas; 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao(s) preso(s). Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial

DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAU

Pág. 1 de 2

Impresso em: 10/2020 03:47:17

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

Figura 19 – Exemplo 2 – *Auto de prisão em flagrante* parte 2

Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e vítimas; 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando

DIVISÃO DE HOMICÍDIOS

Pág. 1 de 2

Impresso em: 11/2020 20:35

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

A segunda parte do APF finaliza a primeira folha do documento, ocorrendo logo após a inclusão dos nomes das testemunhas, momento em que a autoridade policial declara a realização da entrevista policial de todas as partes listadas (condutor, testemunha, acusado etc.), afirmando também que se sente convencido das razões elencadas para a prisão do acusado, razão pela qual ratifica (valida) a voz de prisão que fora dada antes de se conduzir o preso à delegacia.

No segundo momento do trecho, a autoridade policial informa ao acusado preso os direitos constitucionais dos quais ele tem prerrogativa. Todos esses direitos estão previstos no Artigo 5º da Constituição Federal, em especial, os incisos LXIII (o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado); LVIII (o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei); LXIV (o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial); XLIX (é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral).

Em seguida, a autoridade determina que o *auto de prisão em flagrante* seja lavrado (realizado, confeccionado) e solicita o apensamento (a junção, a anexação) de outros documentos, quais sejam: (1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; (2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; (3) oitiva das testemunhas e vítimas; e (4) interrogatório do(s) conduzido(s).

Os documentos acostados (apensados) serão importantes para o convencimento e a decisão do juiz no momento da audiência de custódia e, consequentemente, para a defesa do acusado, durante o trabalho do Defensor Público ou do advogado. O primeiro documento trata sobre o depoimento do condutor, solicitando à autoridade que seja entregue uma cópia do termo de depoimento para o condutor.

O segundo documento acostado é o recibo de entrega do preso. Documento que comprova a realização da prisão e a consequente entrega de uma pessoa presa aos cuidados do Poder Público, razão pela qual se costuma dizer que o preso se encontra sob a custódia do Estado. O termo de recibo de entrega do preso livra o condutor de qualquer responsabilidade acerca da tutela (proteção) do preso depois desse ato. Por isso, a menção no texto do documento ser “em favor do condutor”.

O terceiro grupo de documentos juntados ao *auto de prisão* será o depoimento das testemunhas e as declarações da(s) vítima(s), caso houver. Há casos em que a vítima não se fará presente, como no caso dos crimes de homicídio consumado. Por fim, junta-se ao *auto de*

*prisão* o interrogatório do acusado. Após o acostamento dos aludidos documentos, ocorre a integração de todos eles ao *auto de prisão em flagrante*.

Após analisar todos os documentos listados, a autoridade policial entende que subsistem as razões de fato e de direito acerca do crime. Em outras palavras, significa dizer que os indícios apontam a existência de um crime (materialidade) e quem o cometeu (autoria), razão pela qual se ordena a expedição de outro gênero a ser anexado, conhecido por “nota de culpa”, ou seja, documento assinado pela autoridade, informando ao(s) preso(s) as razões de sua prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas (BRASIL, 1941, art. 306, § 2).

Em seguida, é solicitado o encerramento do *auto de prisão*, momento em que é possível visualizar os espaços para registrar as assinaturas. Todas as pessoas que fizeram parte do auto (APF) prestarão sua assinatura ao final do documento, sendo os assinantes: o delegado de polícia, o escrivão de polícia, o condutor, a testemunha e, sobretudo, o acusado, que doravante poderá receber a designação de “autuado”.

Nos espaços jurídicos e policiais, é muito comum as pessoas que não souberem ou não puderem assinar utilizarem a assinatura a seu rogo (a rogo). O procedimento acontece com a colheita de sua impressão digital, sendo seguido da assinatura de duas testemunhas, a depender da situação jurídica em que se está atuando. Em relação ao APF, não há previsão legal para a assinatura a rogo do acusado, abstendo-se o código de indicar duas testemunhas que tenham ouvido a leitura do documento na presença do acusado (BRASIL, 1941, art. 304, § 4).

Algumas considerações ainda precisam ser feitas quanto ao gênero *auto de prisão em flagrante*, pois, como se pode perceber, o documento possui uma certa importância jurídica, dele ocasionando uma série de consequências, a exemplo do inquérito policial que possui como uma de suas formas de início o *auto de prisão em flagrante*, assim como a audiência de custódia, quando o juiz é informado da prisão através do aludido gênero textual e todos os outros documentos nele apensos.

Nessa mesma audiência de custódia, os advogados particulares ou os defensores públicos podem se preparar para apresentar a defesa do acusado, como também os pedidos que lhe forem devidos através do uso das informações contidas no APF.

Outro exemplo da importância desse gênero textual encontra-se na ação penal dos crimes de contravenção penal (crimes previstos na Lei de Contravenções Penais – Decreto-Lei n.º 3.688), tendo em vista que a ação penal poderá ser iniciada com o *auto de prisão em flagrante* (BRASIL, 1941, art. 26).

Esses são alguns exemplos de aplicação e uso do referido gênero textual, mas não se restringindo apenas aos que foram apontados. Para os tradutores/intérpretes que atuam na

seara jurídica/policial, alguns apontamentos precisam ser esclarecidos, correspondendo a questões de ordem legal, bem como a políticas de tradução.

De início, importa sobremaneira ressaltar que em nenhum momento, no texto do documento, consta a informação se o acusado possui alguma deficiência a despeito da exigência legal presente no artigo 304, parágrafo 4º, do CPP (BRASIL, 1941), que prevê essa exigência durante a lavratura do auto. Os exemplos foram tirados de situação real de prisão em flagrante de acusados surdos, o que se constatará quando os *termos de interrogatório* forem analisados, haja vista fazerem parte do mesmo procedimento investigativo.

A ausência da informação sobre a condição de deficiência no acusado corresponde a uma não aplicação de uma exigência legal vigente há sete anos, desde a promulgação da Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016. Os modelos utilizados no Estado em questão precisam se adaptar às mudanças legislativas sob pena de um possível comprometimento da legalidade do ato. Como o objetivo desta pesquisa não é estabelecer um debate jurídico, fica aqui a sugestão de pesquisa no campo da ciência jurídica e suas possíveis consequências quanto ao relaxamento da prisão em flagrante.

Outro fator importante a ser observado ocorre quando os profissionais tradutores/intérpretes não são mencionados no *auto de prisão*. Não há exigência legal para tanto, mas nada impede que aconteça. Se o presente documento estudado tem por finalidade apresentar de forma resumida os procedimentos que levaram à prisão preventiva de um acusado, não há razão para que não conste a presença do tradutor/intérprete, que efetivamente acompanhou o procedimento, no texto do documento.

Isso contribui ainda mais para uma lamentável realidade na vida desses profissionais: a invisibilidade; fato esse que se constitui como uma verdadeira ironia, levando em consideração que o intérprete de Libras precisa ser inexoravelmente visto diante das necessidades comunicativas exigidas pelas línguas de sinais. No entanto, infelizmente, essa é uma situação recorrente no judiciário, ocasião em que se constata a ausência do registro de presença desses profissionais em documentos como o termo de audiência<sup>62</sup>.

Pelo visto, no contexto de delegacia de polícia a situação não é diferente, circunstância essa que se perceberá ainda mais quando forem analisados os *termos de interrogatório*. Quanto ao *auto de prisão em flagrante*, resta a insatisfação de não se constatarem registros da presença dos profissionais tradutores/intérpretes que estiverem no ato, o que pode se constituir em uma sugestão de mudança legislativa.

---

<sup>62</sup> Cf. GOULART, 2020.

O que se pode inferir sobre a condição de invisibilidade do intérprete e a praxe utilizada nas delegacias de polícia é a divergência entre Políticas de Tradução/Interpretação e as demandas dos profissionais que atuam na área, tendo em vista que nem sempre as atividades e os direcionamentos estatais estão em conformidade com as necessidades das populações de minoria linguística<sup>63</sup>. Desse modo, como consequência disso tudo, percebe-se um gênero, cuja estrutura, além de rígida, engessada, dentre outros adjetivos, promove a invisibilidade do intérprete.

Pelos exemplos de APF observados e analisados, conclui-se que a estrutura entre eles possui a mesma configuração, fundamentando o entendimento de que as sequências formais e informais estão atreladas ao gênero, ocasionando a seleção da própria linguagem em um determinado contexto por ele utilizado. Diariamente, as pessoas são guiadas a desenvolverem atividades que se realizam através do uso de um gênero e, por consequência, a sua própria esquematização sequencial, como sustenta Marcuschi (2008).

Essa esquematização está diretamente relacionada com um dos objetivos das políticas de tradução, em razão de que os estudos de gênero, a produção científica, a popularização desse conhecimento compõe um conjunto de atividades cujos objetivos visam a familiarização desse discurso pelos profissionais tradutores/intérpretes tanto de línguas orais como de língua de sinais (GOULART, 2020).

Desse modo, no Exemplo 3, retirado de uma situação de flagrante de um surdo e encaminhado para Delegacia do 34º Distrito Policial, região do bairro Centro da capital cearense, em fevereiro de 2019, verifica-se essa esquematização sequencial, conforme proposto por Marcuschi (2008).

---

<sup>63</sup> Cf. GOULART, 2020.

Figura 20 – Exemplo 3 – *Auto de prisão em flagrante* – Tipos textuais

<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">NARRATIVO</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">EXPLICATIVO</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">NARRATIVO</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">ARGUMENTATIVO</div>	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PÓLICIA CIVIL DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL</p> <p style="text-align: center;"><b>AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>INQUÉRITO Nº 134 - / 2019</b></p> <p>Aos dia(s) do mês de Fevereiro de 2019, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde pelas 15:00 horas, presente se achava , Delegado(a) comigo , Escrivâ(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o CONDUTOR(A) , conduzindo preso(s) , por infração, em tese, ao ART.184, § 2º, CODIGO PENAL (DEC. LEI 2848), haja vista ter(em) sido este(s) surpreendido(s) logo após ter(em) O CONDUZIDO FOI FLAGRADO COMERCIALIZANDO CD'S E DVDS PIRATEADOS, na praça Jose de Alencar, bairro Centro, Fortaleza, CE, circunscrição da DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL, no que foram testemunhas</p> <p>Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e vítimas; 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao(s) preso</p> <p style="text-align: center;">DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL</p> <p style="text-align: right;">Pág. 1 de 2 Impresso em: 02/2019 10:34:52</p>
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">DESFECHO DO GÊNERO</div>	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PÓLICIA CIVIL DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL</p> <p style="text-align: center;"><b>INQUÉRITO Nº 134 - / 2019</b></p> <p>(s). Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o(s) indiciado(s) e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprimi.</p> <p>Autoridade Policial : _____</p> <p>AUTUADO(A) : _____</p> <p>Intérprete : _____</p> <p>Escrivâ(o) de Policia : _____</p> <p style="text-align: center;">fls. 3</p>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

Assim como na grande maioria dos gêneros textuais, o gênero *auto de prisão em flagrante* é composto por uma heterogeneidade de sequências textuais (tipos textuais). Por isso, verifica-se a diversidade presente na Figura 20, ressaltando os tipos narrativo, explicativo, argumentativo etc.

Acrescente-se que, através dos estudos de gênero, a exemplo do auto de prisão em flagrante (figura 20), trabalhos futuros de formação de intérprete têm grande possibilidade de serem beneficiados, uma vez que as estruturas e os itens lexicais presentes nesses exemplares de gênero podem ser relacionados com as estratégias de tradução/interpretação em Libras.

Outro assunto importante a ser discutido no Exemplo 3 está relacionado à presença do intérprete na lista de assinatura de pessoas presentes. Nos outros dois exemplos, não havia sido mencionado se o acusado estava acompanhado de algum intérprete. Nesse caso, no corpo do texto, não há alguma referência da presença do intérprete, mas é possível encontrar o espaço da assinatura dele, o que indica que nesse ato houve o trabalho do referido profissional.

Diferente do judiciário em que existe previsão orçamentária para o trabalho dos intérpretes, incluindo a tabela de valores, os trabalhos apresentados por esses profissionais não estão contemplados em nenhuma previsão de pagamento quando se trata de delegacia de polícia, no Estado em que a pesquisa foi realizada.

Não resta dúvida que esse tipo de política é prejudicial tanto aos acusados que necessitam dos intérpretes, como também aos profissionais que lá atuam, tendo em vista que um serviço de interpretação prestado por profissionais formados e treinados para exercerem suas atividades no contexto de delegacias corresponde a um direito fundamental para o acusado e a um direito social para o trabalhador, o que não pode ser ignorado pelo Poder Público.

Essa problemática atravessa um tema muito sensível aos Estudos da Tradução: o reconhecimento do trabalho dos profissionais tradutores e intérpretes. Significa, em outras palavras, perceber que o referido reconhecimento está associado à efetiva concretização dos direitos linguísticos através de políticas públicas igualmente eficientes.

Passa ainda por esse debate, a plena compreensão, por conta do Poder Público e dos profissionais que atuam nele, de que os conhecimentos linguísticos se constituem um saber altamente especializado, exigindo melhor reconhecimento, por intermédio de uma regulamentação própria da atuação dos tradutores/intérpretes de Libras-português e a destinação de recursos para o pagamento desses serviços.

Essa regulamentação, associada ao reconhecimento financeiro dos serviços prestados pelos profissionais da linguagem, evitaria os casos em que os agentes de segurança pública atuam sem a presença desses profissionais por acreditarem possuir capacidade de

administrar a situação de uma comunicação que, claramente, necessita da atuação de um mediador linguístico.

Considerando que não há previsão legal de pagamento para o trabalho de interpretação no contexto de delegacia de polícia, no Ceará, os profissionais disponíveis para atuação, financiados pelo Poder Público, normalmente são aqueles que atuam na CIL (Central de Interpretação de Libras), e por ocasião são chamados para intermediarem a comunicação no contexto policial.

Outra forma recorrente de prestação desse serviço é realizada por profissionais *ad hoc* e vinculados a associações, como a APADA (Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo), assim como a APILCE (Associação dos Profissionais Intérpretes e Tradutores de Libras do Ceará).

Prática também comum no contexto policial/jurídico é a realização de seus atos de forma exclusivamente escrita, como previsto no Artigo 192 do CPP (BRASIL, 1941), em um texto completamente dissonante daquilo que se entende na contemporaneidade sobre surdez e do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais. Sabe-se, como mencionado anteriormente (seções 2.3 e 3.2), que nem todos os surdos possuem o português na modalidade escrita como língua de conforto, o que ocasiona uma grande barreira para que essas pessoas apresentem suas razões numa circunstância de possível cerceamento de liberdade.

Curiosamente, o mesmo tratamento não ocorre com as línguas orais estrangeiras. Um exemplo disso está na previsão legal do Artigo 193 do CPP (BRASIL, 1941), afirmando que o interrogatório da pessoa que não falar a língua nacional será feito por meio de intérprete.

Uma possível razão para isso passa pela maior valorização das línguas orais e estrangeiras, em detrimento das línguas de sinais, sobretudo, quando se trata de línguas orais europeias. Desse modo, quando o texto legal assegura a medição de um intérprete aos utentes de uma língua não nacional (espanhol, inglês, italiano etc.) e limita a presença de um intérprete à pessoa surda apenas aos casos em que ela não saiba ler ou escrever, observa-se uma discriminação injustificada.

Não há previsão para que o interrogatório seja tomado exclusivamente na forma escrita nos casos em que a pessoa não fala a língua nacional e um questionamento que se faz é: por que a presença do intérprete é garantida nas línguas não nacionais, a exemplo do espanhol, do inglês, do italiano, e nas línguas de sinais nacionais não há essa previsão? Será que estamos diante de algum tipo de preconceito linguístico? Para tanto, observa-se o texto dos artigos citados:

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

- I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;
- II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;
- III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete. (BRASIL, 1941).

Depreende-se, pela forma como estão dispostos esses artigos, que a última opção para o caso de um interrogado surdo seria utilizar-se de um serviço de intérprete, ou seja, apenas nas situações em que o acusado não souber ler ou escrever, fato esse que se constitui uma verdadeira obrigação pressuposta de saber ler e escrever, quando, na verdade, melhor seria se fosse uma escolha do acusado comunicar-se na sua língua de conforto.

O fato é que o texto legal mencionado deixa um critério subjetivo muito grande para a atuação dos profissionais do Direito que tomarão os interrogatórios dos acusados, haja vista que não há definições legais para delimitar o que se entende por “saber ler”. Com efeito, grande parte das pessoas surdas possuem algum nível de leitura em língua portuguesa, porém isso não significa que elas possuem competência linguística de se defender de uma acusação. Isso vai depender de uma série de fatores cognitivos, sociológicos e biológicos.

Sendo assim, na maioria dos casos, os surdos que não conseguem se comunicar em português oral têm a tendência de lerem e escreverem em português como segundo idioma, o que pode ocasionar uma situação comunicativa de menor conforto de uso, incômodo esse crucial para impedir a promoção de sua defesa e apresentar concatenadamente as suas razões.

Diante de uma situação em que sejam garantidos todos os direitos, incluindo neles a ampla defesa, será que todos os interrogados surdos possuirão capacidade linguística de apresentar sua defesa, evitando produzir provas contra si? Será que a situação ocasionada por um interrogatório escrito estaria no mesmo grau comunicativo se ele ocorresse entre duas pessoas ouvintes se comunicando oralmente? Caso contrário, há clara desvantagem para o acusado surdo. E essa desvantagem não faz nenhum sentido em um Estado Democrático de Direito.

Todos esses fatores analisados desaguam no grande debate envolvendo políticas linguísticas. O que se percebe nas políticas traçadas pelo poder público brasileiro, incluindo sua legislação, é privilegiar a política de não tradução, ainda que essa ausência de política seja claramente desfavorável para quem dela necessita.

A análise desse gênero se faz importante a fim de que se reflita sobre alguns conceitos apresentados na segunda seção desta dissertação. Segundo os critérios apresentados por Marshall (1994), a cidadania civil está relacionada aos direitos e às garantias fundamentais. Já a cidadania social envolve o direito de participar da sociedade em um padrão de vida apropriado. Sendo assim, o que se pode concluir é que esses gêneros denunciam uma situação em desacordo com o conceito de cidadania (civil ou social).

A ausência de cidadania é perceptível tanto para o surdo investigado, como para o profissional da linguagem. Isso se dá, porque, ao surdo, ocorre uma imposição de um sistema linguístico em detrimento do seu idioma de conforto, associado ao fato de que, quando se realiza os procedimentos sem a presença de um intérprete, direitos e garantias fundamentais são descumpridos, razão pela qual se constata prejuízos à cidadania (civil e social).

Quanto ao profissional tradutor/intérprete de Libras-português, a não previsão de pagamento, assim como a invisibilidade presente nos autos do inquérito policial em conjunto com outras políticas de não tradução fazem com que seu direito social ao trabalho seja tolhido, ocasião em que se pode falar em ofensa à cidadania civil.

Esses descumprimentos acarretam um questionamento relevante quanto à realidade prática dos direitos presentes na Constituição Federal vigente. Os exemplos apontados, em discordância com o texto dos Artigos 5º a 7º da Carta Magna, levam os leitores a pensar o quanto o texto da Constituição é uma abstração social incapaz de chegar à vida de profissionais da linguagem e surdos que se encontram no contexto de delegacias de polícia.

## **5.2 Termo de interrogatório e sua relação com políticas de tradução**

O interrogatório policial é um procedimento previsto na legislação e tem como consequência a criação de um termo contendo os pormenores das perguntas e das respostas ocorridas durante a entrevista policial. Por isso, é visto como o procedimento por meio do qual a autoridade policial realiza a oitiva do indiciado (AVENA, 2015), devendo, no final, ser assinado por duas testemunhas que tenham ouvido a leitura do documento<sup>64</sup>.

Tecnicamente, existem diferenças entre o interrogatório policial e o interrogatório judicial devido à natureza de cada um desses atos. De uma forma geral, a autoridade policial precisa observar as regras do interrogatório judicial naquilo que lhe for aplicável (BRASIL,

---

<sup>64</sup> Cf. BRASIL, 1941, art. 6, inc. V.

1941, art. 6, V). Isso acontece porque o inquérito policial possui natureza jurídica inquisitória, ao passo que, no processo judicial, abre-se espaço para o contraditório e a ampla defesa.

Aqui nesta pesquisa são estudados *termos de interrogatório policial* presentes em grande número nos inquéritos policiais, considerando que as investigações têm como finalidade encontrar informações que levem a autoria (quem cometeu o crime) e a materialidade (houve um crime). Segundo a sequência apresentada pelo Artigo 304 do CPP (BRASIL, 1941), nos casos de prisão em flagrante, serão ouvidos o condutor, as testemunhas e, por fim, o acusado. Quando não há prisão em flagrante, primeiro são ouvidas as testemunhas e depois o acusado (BRASIL, 1941, art. 6).

A título de informação, os exemplos trazidos aqui serão oriundos de três prisões em flagrante e um procedimento iniciado através de uma portaria, ocasião em que não há prisão em flagrante, de forma que se percebe, com certa clareza, a ausência de grandes diferenças quanto à estrutura do gênero textual *termo de interrogatório* nas duas formas de início do inquérito policial, a saber: portaria e *auto de prisão em flagrante* (ver seção 1.2).

De forma semelhante ao *auto de prisão em flagrante*, o *termo de interrogatório policial* possui uma estrutura que se repete na maioria dos casos, ressaltando os elementos de contextualização, o título do documento, o número de identificação do inquérito policial, a data, a hora e o local de realização, o nome do delegado presidente, o nome do escrivão, a identificação do acusado, a exposição dos direitos individuais, a descrição do interrogatório, o encerramento do termo e os espaços para assinatura. Sendo assim, verifica-se o quadro descriptivo da estrutura do gênero estudado:

Quadro 5 – Estrutura do *termo de interrogatório*

ESTRUTURA DO TERMO DE INTERROGATÓRIO	
Fragmento do texto	Descrição do Fragmento
1. Elementos de contextualização	Apresenta o brasão do Estado, Secretaria Estadual, órgão de segurança pública, delegacia, carimbo de numeração de folhas etc.
2. Título do documento	Identifica o documento e o acusado.
3. Número de identificação do inquérito policial	Descreve o número correspondente à delegacia, ao procedimento e ao ano de realização.
4. Data, hora e local de realização do termo	Situa-o no tempo e no espaço.
5. Nome do delegado de polícia presidente	Autoridade responsável.
6. Nome do escrivão de polícia	Profissional responsável pela formalização e pela documentação do inquérito policial.
7. Identificação do acusado	Pessoa acusada de uma prática delitiva, encaminhada à autoridade policial.
8. Exposição dos direitos individuais	Rol de direitos previstos no Artigo 5º da CF/88
9. Descrição do interrogatório	Momento em que a autoridade policial descreve as perguntas e as respostas realizadas no ato.
10. Encerramento do <i>termo de interrogatório</i>	Desfecho do documento.

11. Assinaturas	Circunstância em que os participantes do ato atestam as suas participações através da assinatura.
-----------------	---

Fonte: Elaborado pelo autor com base no exemplar do gênero estudado e os arts. 185 a 196 do CPP.

Todas as descrições presentes no Quadro 5 acerca da estrutura do *termo de interrogatório* expressam o modelo utilizado pelo ente federativo estudado e podem ser encontradas na legislação vigente, principalmente, nos Artigos 185 a 196 do CPP, bem como nos manuais de Direito, a exemplo de Avena (2015). Com a finalidade de exemplificar os conceitos apresentados, segue um modelo de *termo de interrogatório*, ocasião em que se pode observar a numeração dos fragmentos antes apontados.

Figura 21 – Modelo de *termo de interrogatório* fl. 01

 <p>Governo do Estado do Ceará Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social Polícia Civil Delegacia Geral da Polícia Civil Departamento de Polícia Especializada – DPE Delegacia de Roubos e Furtos – DRF</p>	1
<p><b>2 TERMO DE INTERROGATÓRIO QUE PRESTA O INDICIADO: XXXXXXXX XXXX XXXXXX.</b></p>	
<p>INQUÉRITO Nº XXX - XX / 20XX 3</p>	
<p>4 Ao(s) XX de janeiro de 20XX, nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na sede da Delegacia de Roubos e Furtos, onde por volta das 10:00h horas, presente o Dr. XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo XXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX. Escrivão do seu cargo, abaixo assinado, na sequência do Auto de Prisão em Flagrante</p>	
<p>5 Delito passou-se à inquirição do INDICIADO: XXXXXXXX XX XXXXX XXXXXX, conduzindo o preso XXXXXXXX XXXX XXXXXX, brasileiro, solteiro, nascido em XX/XX/19XX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, SSPDS/CE, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, Fortaleza/CE – fone (XX) XXXXX-XXXX.</p>	
<p>6 Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela autoridade policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis a sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida prestar fiança e livrar-se solto. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela autoridade policial, às perguntas <b>RESpondeu: QUE</b>, presta suas declarações</p>	
<p>7 desacompanhado de advogado; Que é o inventariante do processo de inventário do Espólio do seu genitor XXXXX XXXXXXXX XXXXX XXXXXX; Que após o falecimento do seu pai permaneceu na posse dos tokens e não realizou nenhuma movimentação bancária na conta dele; Que, salienta que em XX de março de 20XX, o seu irmão XXXXXXXX XX XXXXXX XXXXXX, solicitou ao depoente que lhe repassasse os tokens e senhas pessoais do seu pai; Que o depoente, para evitar um conflito com seu irmão e acreditando que as contas de seu pai estavam bloqueadas em decorrência do óbito, repassou ao seu irmão XXXXXXXX todos os tokens e senhas bancárias; Que, na ocasião, relatou a XXXXXXXX que ele não realizasse nenhuma transação na conta porque o dinheiro só poderia ser movimentado após uma ordem judicial no processo de inventário e partilha; Que, em maio de 20XX, o depoente precisou ir no banco para</p>	
<p style="font-size: small;">Delegacia de Roubos e Furtos (DRF) Complexo de Delegacias Especializadas (CODE)</p>	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

Figura 22 – Modelo de *termo de interrogatório* fl. 02

	Governo do Estado do Ceará Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social Polícia Civil Delegacia Geral da Polícia Civil Departamento de Polícia Especializada – DPE Delegacia de Roubos e Furtos – DRF
<b>10</b> solicitar um extrato bancário da conta pessoal do seu pai (Bradesco/ Agência <b>XXXX</b> , Conta <b>XXXXXXX-X</b> ); E nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinando a Autoridade Policial pelo encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, <b>XXXX XXXXXX XXXX</b> . Escrivã que o digitei.	<b>11</b> DELEGADO: _____ INDICIADO: _____ ESCRIVÃO: _____

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

Como se pode perceber, o primeiro fragmento apontado trata sobre os elementos de contextualização, estando eles listados no Quadro 5, cuja finalidade é contribuir na compreensão da contextualização, razão pela qual se constatam o brasão e o nome do Estado, seguidos dos órgãos de segurança pública que produzem o documento, dentre eles: a Superintendência da Polícia Civil e a delegacia responsável pela realização do *termo de interrogatório*.

Em seguida, são avistados o título do documento, contendo o nome da pessoa interrogada e o número do inquérito que segue a mesma lógica de numeração apresentada para o APF. No corpo do texto, logo de início, observam-se a data de realização do ato, acompanhada da delegacia responsável e a hora em que o interrogatório aconteceu.

Nesse momento, são apresentados o delegado que estava presente no ato, bem como o escrivão de polícia designado para a confecção do termo. Após essas apresentações, passa-se à qualificação do acusado, razão pela qual são colhidos os seus dados: estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número de seu Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número de telefone e endereço completo.

Após a qualificação do interrogado, uma lista de direitos lhe é repassada, incluindo o de receber assistência jurídica e familiar, de não ser identificado criminalmente, somente nas hipóteses legais, de ter sua integridade física e moral respeitadas, de manter-se em silêncio, de conhecer a identidade do autor da sua prisão, de prestar fiança etc.

Logo em seguida, a autoridade policial passa a realizar as perguntas, razão pela qual são descritas as respostas no respectivo termo. Importante ressaltar a presença repetitiva da conjunção integrante “que”, completando o sentido da oração “(o interrogado) respondeu que”,

razão pela qual, diante da natureza do gênero estudado, conclui-se que se trata de um discurso indireto.

Nesse momento, o acusado apresentará sua versão dos fatos, incluindo as razões de fato e de direito. Como se trata de um ato ainda na fase investigatória, dentro do sistema inquisitorial, não é obrigatória a presença de um advogado, ocasião em que se constata, no termo, a ausência do advogado.

Após a inquirição do acusado, a autoridade policial encerra o respectivo termo, informando que nada mais foi dito pelo interrogado nem mais lhe foi perguntado, momento em que se atesta a leitura e a conformidade com as palavras presentes no termo. Por fim, as assinaturas das pessoas presentes no ato são colhidas, situação em que o termo é oficialmente encerrado.

A fim de ter uma compreensão mais completa do documento estudado, observe-se o Exemplo 1, realizado em outubro de 2020 e retirado de uma situação investigativa, cujo inquérito iniciou-se através de uma portaria (ou seja, não houve flagrante), tendo uma pessoa surda como acusada e fato ensejador o uso de um documento falso, situação cuja atribuição está atrelada à Delegacia de Defraudações.

Figura 23 – Exemplo 1 – *Termo de interrogatório* fl. 01

fls. 194

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGIACIA DE DEFRAUDACOES E FALSIFICACOES  
 Impresso nº 20: 639 05

FLS \_\_\_\_\_  
 RÚBRICA  
 AUTORIDADE POLICIAL

**TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO INFRATOR**

**INQUÉRITO N° 304 - / 2017**

Aos dia(s) do mês de Outubro de 202 , nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde pela(s) 12:46 hora(s), presente achava-se , Delegado(a), comigo Escrivâ(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu em Cartório , nacionalidade Brasil, solteiro(a), 2o. grau incompleto, estudante, filho(a) de , nascido(a) em / / , natural de Fortaleza/CE, RG: , - Fortaleza/CE. Interrogado(a) pela Autoridade, RESPONDEU: QUE comparece a esta delegacia Especializada atendendo intimação da Autoridade Policial; QUE PRESTA O SEU INTERROGATÓRIO NA PRESENÇA DO TRADUTOR /INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, , CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE INTÉRPRETE EM ANEXO; QUE cientificada de seus direitos e garantias constitucionais, inclusive o de não responder ao que lhe for perguntado, manifestou o desejo de prestar os devidos esclarecimentos acerca dos fatos apurados no presente procedimento policial; QUE indagada pela Autoridade Policial como obteve os cujas cópias repousam às fls. 16/19 dos autos, respondeu que se encontrava com , e compareceu à unidade de Pronto Atendimento de - UPA, no entanto em razão da sua deficiência não conseguiu ser atendida, tendo em vista que nem o médico, nem as tendentes conseguiam entender que interrogad estava sentindo, tampouco a sua necessidade de para apresentar ; QUE, angustiad com aquela situação e, como já possuía um , fez a deste e alterou a data, para em seguida apresentá-los ; QUE efetivamente apresentou ; QUE a interrogad deseja consignar que não sabia que a sua atitude ; QUE informa ainda que no

DELEGACIA DE DEFRAUDACOES E FALSIFICACOES  
 Consolidado em: 11/10/2022 12:49:25

Pág. 1 de 2  
 Impresso em: 11/10/2022 12:49:25

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

Figura 24 – Exemplo 1 – *Termo de interrogatório* fl. 02

fls. 195


**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA DE DEFRAUDACOES E FALSIFICACOES


 FLS. \_\_\_\_\_  
 RÚBRICA  
 DELEGACIA DE DEFRAUDACOES E FALSIFICACOES

**INQUÉRITO N° 304 - / 2017**

época, , não existe tradutor de Libras, razão pela  
 qual não tinha , acrescentando  
 em um ambiente repleto de "ouvintes"; QUE em nenhum  
 momento , apenas utilizou para tentar se  
 fazer entender, uma vez que e não havia  
 conseguido ; QUE em razão da  
 ; QUE indagad pela Autoridade Policial  
 acerca das , respondeu  
 que apresentou , no entanto, em razão do tempo decorrido  
 não sabe precisar se ; QUE nunca foi  
 nem e não possui . E nada mais disse nem lhe foi  
 perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo que, lido e  
 achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim,  
 , Escrivā(o) que o digitel.

DELEGADO(A) : \_\_\_\_\_

INFRATOR(A) : \_\_\_\_\_

Intérprete : \_\_\_\_\_

ESCRIVĀ(O) : \_\_\_\_\_

DELEGACIA DE DEFRAUDACOES E FALSIFICACOES  
 Consolidado em: 10/10/2022 12:49:25
Pág. 2 de 2  
Impresso em: 10/10/2022 12:49:25

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

No Exemplo 1, algumas diferenças são percebidas em relação ao modelo apresentado anteriormente. Desse modo, identifica-se, nos elementos de contextualização, o carimbo de folhas e uma disposição diferente do brasão e dos órgãos listados. No título do documento, encontra-se o *termo de qualificação e interrogatório do infrator*. Essa nomenclatura possui algumas variações que serão observadas adiante. No entanto, não há mudanças quanto aos objetivos dele: qualificar o acusado e descrever as respostas e as perguntas da autoridade policial.

No corpo do texto, verifica-se que o acusado comparece ao cartório da delegacia. Nos casos de prisão em flagrante, ele é normalmente conduzido à presença da autoridade policial. Outro fator diferenciador importante está relacionado à presença do tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais e a indicação que o intérprete prestou compromisso através do *termo de compromisso de intérprete* (ver seção 1.3). Essa é uma exigência legal para todos os

interrogatórios mediados por intérpretes, prevista no Artigo 192, § único do CPP (BRASIL, 1941). Como debatido antes, legalmente, nem todos os interrogatórios serão mediados por intérpretes. Se o surdo souber ler e escrever, há previsão legal para que isso aconteça por escrito e, nesse caso, não haverá a presença desse profissional.

Efetua-se, no corpo do texto, as respostas às perguntas realizadas pela autoridade policial, ocasião em que o acusado apresenta as suas razões e desenha uma tese de defesa. Nesse momento, o acusado tem plena liberdade de delinejar as suas razões, uma vez que ele não é obrigado a produzir provas contra si (BRASIL, 1988, art. 5, inc. LXIII; BRASIL, 1941, c/c art. 186). Nesse caso, a interpretação se constitui um instrumento eficaz, a fim de garantir a plena realização da defesa do acusado, situação essa que faz suscitar um questionamento se o acusado surdo possui a mesma paridade de defesa nos casos em que ele se manifesta por escrito.

No final do *termo de interrogatório*, encontra-se o encerramento dele, seguido da lista de assinaturas. No Exemplo 1, constata-se a presença do intérprete na lista de pessoas que se fizeram presentes durante o desenrolar do interrogatório. Não resta dúvida de que a presença do profissional que atua durante a interpretação na lista de assinaturas representa uma atitude contra a invisibilidade do intérprete, circunstância essa carente de maior debate nos textos científicos, considerando as peculiaridades do contexto policial/judicial.

Feitas essas análises, segue-se ao Exemplo 2, realizado em fevereiro de 2023 e retirado de uma situação investigativa, cujo inquérito iniciou-se através de um flagrante delito, tendo um surdo como acusado e encaminhado para a Delegacia Metropolitana de Maracanaú.

Figura 25 – Exemplo 2 – *Termo de interrogatório* fl. 01


**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAÚ  
 Impresso nº 20 8293

fls. 15  
RUBRICA  
AUTORIDADE POLICIAL

**TERMO DE INTERROGATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO INFRATOR**

INQUÉRITO Nº 204 - / 2023

No dia de Fevereiro de 2023, na cidade de Maracanau, no Estado do Ceará, às 03:26 horas, o(a) delegado(a) , diante do(a) escrivā(o) , no auto de prisão em flagrante delito, inquiriu o(a) INFRATOR(A) , nacionalidade Brasil, homem cis, heterossexual, solteiro(a), 10. grau incompleto, servente de pedreiro, filho(a) de NC e , nascido(a) em / /19 , natural SSP/CE, residente na Avenida , Maracanau/CE, Brasil. **SOBRE OS FILHOS:** Impossibilitado de responder se possui filhos. Ele(a) foi cientificado(a), pela autoridade policial, dos seus direitos constitucionais, em especial os de receber assistência familiar ou advocacia, de não ser identificado(a) criminalmente, senão nas hipóteses legais, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de manter-se em silêncio ou declinar informações à sua defesa, de conhecer a identidade do(a) autor(a) da sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrarse solto(a). Cientificado(a) das provas contra ele(a), ao ser interrogado(a) pela autoridade policial, respondeu que O acusado, que é surdo, prestou seu interrogatório através do aplicativo "ICOM", com a intérprete de Libras ; QUE, interrogado pela intérprete através de chamada de vídeo conferência, o interrogando afirmou que a vítima possuía uma dívida para com ele de venda de "PEDRAS", dívida essa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais); QUE, o interrogando disse que já havia cobrado várias vezes a vítima, que alegava não ter condição de pagar; QUE, em razão dessa dívida o interrogando admite ter desferido golpes de pedra, em número de cinco, contra a cabeça da vítima, fato ocorrido na madrugada de hoje, /02/2023; QUE, o interrogando afirma que após o ocorrido várias pessoas, inclusive familiares, chegaram ao local e passaram a agredi-lo, tendo ele praticamente sido salvo por policiais que chegaram ao local, que deram-lhe voz de prisão e o conduziram até esta

Pág. 1 de 2

DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAÚ  
Consolidado em: /02/2023 03:32:49  
Impresso em: /02/2023 03:48:09

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

Figura 26 – Exemplo 2 – *Termo de interrogatório* fl. 02


**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAÚ

fls. 16  
RUBRICA  
AUTORIDADE POLICIAL

INQUÉRITO Nº 204 - 116 / 2023

Delegacia; QUE, admite ter sido de fato o autor do homicídio que teve como vítima . Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a autoridade encerrar o termo, que, depois de lido e assinado, faz parte do auto de prisão em flagrante delito.

Delegado(a) : \_\_\_\_\_

Infrator(a) : \_\_\_\_\_

Escrivā(o) : \_\_\_\_\_

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

Como se pode notar, o Exemplo 2 possui estrutura semelhante ao Exemplo 1 e ao modelo usado, diferenciando-se pelo título do documento, devido ao fato de ter sido gerado em decorrência de uma prisão em flagrante. Como dito anteriormente, algumas variações quanto ao título do documento podem ocorrer, mas eles expressam sempre a mesma ideia: a apresentação do *termo de interrogatório*. Por vezes, evidenciando a prisão em flagrante. Em outros momentos, evidenciado a qualificação do acusado.

Outro fato relevante a ser abordado consiste na presença do intérprete. Nesse caso, não houve a presença física do profissional que realizou a mediação comunicativa entre o acusado e a autoridade policial. No entanto, consignou-se em termo a participação de um intérprete via aplicativo *ICOM*, fato esse capaz de gerar uma série de discussões importantes sobre o caso e sobre a interpretação remota.

Primeiramente, a previsão legal diz que o tradutor/intérprete precisa assinar o *termo de compromisso* (BRASIL, 1941, art. 192, § único) que, diante do princípio da legalidade, exigindo que a administração pública cumpra exatamente o que a lei diz, pode gerar alguma irregularidade no ato administrativo. Conclui-se, portanto, que a assinatura não foi observada no caso analisado, considerando que o intérprete não se fazia presente *in loco*. Outro fator relevante a ser debatido é a qualidade da interpretação feita por intermédio de um aplicativo, sugestão essa para futuras pesquisas.

Sabe-se que as intercorrências da internet podem ocasionar ruídos de comunicação e, certamente, a gravidade do contexto exige maior controle da qualidade da comunicação realizada. Em outras palavras, o acusado está diante de uma situação que envolve a sua liberdade de ir e vir, um dos bens jurídicos mais protegidos pelo Direito. Os riscos de alguma dificuldade gerar consequências danosas para o acusado são consideráveis.

De uma forma geral, o contexto exigiria a atuação de um profissional especializado na condução dos trabalhos em uma delegacia de polícia ou em uma sala de audiência, por exemplo, pois assim as chances de interferência no trabalho são diminuídas e a qualidade do serviço prestado é notavelmente melhorada.

Sem contar que, diante do fato do profissional não ter prestado compromisso, consequências jurídicas podem ser desencadeadas devido ao não cumprimento de exigência legal. Além disso, conforme preceitua Edwards (1995), o caso analisado mostra que o profissional não teve tempo de se preparar para atuar no interrogatório, ou seja, não teve oportunidade de entender o caso antes, falar com o acusado, identificar as características linguísticas dele, fato esse capaz de suscitar um questionamento relevante, como mencionado no parágrafo anterior, quanto à qualidade do serviço prestado.

Reconhece-se os esforços dos profissionais envolvidos em possibilitar a comunicação entre as partes. No entanto, casos como esses escancaram o quanto a interpretação no contexto de delegacia de polícia ainda é emergente às demandas das comunidades surdas.

Grande parte dos autores pesquisados discordam cabalmente dessa circunstância. Em outras palavras, significa dizer que a maioria dos autores defendem a presença de um intérprete pago pelo Poder Público. Como exemplo de uma política pública consistente, observe-se o caso da Austrália que, ao financiar publicamente seus intérpretes, garante uma prestação equânime a ambas as partes vinculadas (MULAYIM; LAI, 2015, p. XXX).

Expor o panorama atual das condições precárias em que se encontra a prestação do serviço de interpretação, a exemplo das políticas de interpretação *ad hoc*, é um dos objetivos dos Estudos da Tradução, atribuição essa que está diretamente relacionada com a sua responsabilidade política, social e ética (MEYLAERTS, 2011).

Outro debate que se pode traçar ao analisar o Exemplo 2 passa pela sintaxe das frases descritas no corpo do gênero, a exemplo da frase “[...] respondeu que, O (sic) acusado, que é surdo, prestou seu interrogatório [...].” Como se pode perceber, há um descuido sob o ponto de vista formal, o que demonstra uma certa falha no ritual e uma ausência de lógica sintática. Essa desatenção denuncia o fato de que esses documentos são pouco pensados para a realidade social e concreta do caso investigado.

Nesse sentido, segundo Bakhtin (2006), numa perspectiva sociocomunicativa, os gêneros precisam funcionar e, da forma como está posto, um questionamento quanto à sua função passa pela cabeça de quem o analisa. Ainda que ele tenha sido acostado aos autos e enviado ao judiciário, sob o ponto de vista discursivo crítico, nota-se uma certa invalidez e a manifestação linguística pode mostrar que não se pensou no cidadão que estava ali presente.

Diante desses debates traçados, ressaltando as irregularidades do gênero, questiona-se a aceitabilidade do documento, tendo em vista a importância de sua função, ocasião essa que suscita a necessidade de se pensar em um novo gênero, reconfigurando esses descuidos anteriormente apontados de tal forma que permita corrigi-lo e aprimorá-lo.

Na sequência, examina-se o Exemplo 3, realizado em novembro de 2021 e retirado de uma situação investigativa, cujo inquérito iniciou-se através de um flagrante delito, tendo um surdo como acusado e encaminhado para o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP.

Figura 27 – Exemplo 3 – *Termo de interrogatório* fl. 01

fls. 28



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS  
Impresso nº 2021 79589



**TERMO DE INTERROGATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO INFRATOR**

**INQUÉRITO Nº 322 - / 2021**

No dia de Novembro de 2021, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, às 22:44 horas, o(a) delegado(a) , diante do(a) escrivã(o) , no auto de prisão em flagrante delito, inquiriu o(a) INFRATOR(A) , nacionalidade Brasil, homem cis, heterosexual, solteiro(a), 10. grau incompleto, estudante, filho(a) de e , nascido(a) em /09/19 , natural de Fortaleza/CE, residente na Rua , 4, Jose , Fortaleza/CE, Brasil, telefone ( ) 2- 0. **SOBRE OS FILHOS:** Não possui filhos. Ele(a) foi cientificado(a), pela autoridade policial, dos seus direitos constitucionais, em especial os de receber assistência familiar ou advocacência, de não ser identificado(a) criminalmente, senão nas hipóteses legais, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de manter-se em silêncio ou declinar informações à sua defesa, de conhecer a identidade do(a) autor(a) da sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto(a). Cientificado(a) das provas contra ele(a), ao ser interrogado(a) pela autoridade policial, respondeu que Que hoje, dia /11/2021, às 22:44h esta Autoridade Policial que preside o inquérito desde o local de crime interrogou o suspeito surdo-mudo e com possível transtorno psicológico. O suspeito balbuceia coisas incompreensíveis, porém sabe ler e escrever forma na qual me comuniquei com o suspeito pela escrita. fiz algumas perguntas com respostas com alguma conexão, porém quando juntas com mímicas e descrição dos fatos fica inconteste a participação do suspeito na execução do crime fato que passo a narrar no presente interrogatório com minha letra e letra do acusado que passo a transcrever abaixo: Autoridade Policial: O que aconteceu hoje quando estava dentro de casa com sua mãe? : ; Pio XI onibus; pai cachaça; 3 três beba; só então mamãe falou briga; culpo; como pessoa; Parangaba casa; titular. Autoridade Policial: e por

---

DIVISÃO DE HOMICÍDIOS  
Consolidado em: 11/2021 23:02:23

Pág. 1 de 2  
Impresso em: 11/2021 23:02:32

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

Figura 28 – Exemplo 3 – *Termo de interrogatório* fl. 02

fls. 29



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS



**INQUÉRITO Nº 322 - / 2021**

que você está todo ensanguentado e sujo de sangue e com uma faca suja de sangue? : Faca não Deus; eu mamãe ; setembro 5/9/1990.  
 Autoridade Policial: Quem te arranhou no rosto? : Não Poder!  
 Autoridade Policial: O que aconteceu a sua mãe? : Falou rosto dor, em mímica confirmou que seria a mãe que o arranhou. Autoridade Policial: Você deu uma facada em sua mãe? : Falou facada errada. Confirmando que ele teria dado a facada, mas dando a entender que não foi a intenção.  
 Autoridade Policial: Você amarrou a sua mãe e depois a esfaqueou? : fez um desenho. . Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a autoridade encerrar o termo, que, depois de lido e assinado, faz parte do auto de prisão em flagrante delito.

Delegado(a) : \_\_\_\_\_

Infrator(a) : \_\_\_\_\_

Testemunha instrumentária (1<sup>a</sup>) : \_\_\_\_\_

Testemunha instrumentária (2<sup>a</sup>) : \_\_\_\_\_

Escrivã(o) : \_\_\_\_\_

DIVISÃO DE HOMICÍDIOS  
Consolidado em: 01/11/2021 23:02:23
Pág. 2 de 2  
Impresso em: 01/11/2021 23:02:32

Fonte: Secretaria de Segurança Pública.

Alguns apontamentos precisam ser travados quando da análise do Exemplo 3, tendo em vista a presença de estratégias de entrevistas policiais, no mínimo, questionáveis, ocasionando conclusões por parte da autoridade policial que, talvez, caso houvesse a presença de um intérprete, conduzisse a resultados diferentes.

Primeiramente, importa afirmar que a estrutura do termo no Exemplo 3 segue os mesmos padrões delimitado no modelo e nos outros exemplos, o que mais surpreende é a ausência de um profissional intérprete para intermediar a comunicação entre a autoridade policial e o acusado, assim como o conteúdo que se observa na descrição do interrogatório.

Quanto à nomenclatura utilizada no interrogatório, expressando palavras como surdo-mudo (referência ao termos usados na legislação), mímica etc., percebe-se que os profissionais presentes no ato desconhecem profundamente a realidade das pessoas surdas e, principalmente, os pormenores de uma comunicação mediada por um intérprete.

Esse fato ressalta a importância de uma formação policial voltada para compreensão do papel do intérprete na atuação policial, seguindo o exemplo da Academia de Polícia dos Países Baixos, onde são ministradas 8h/a de relações mediadas com intérprete, abrangendo os esclarecimentos acerca do trabalho desses profissionais, conforme preleciona Mulayim e Lai (2015).

Um debate de extrema relevância cabe quando a autoridade policial afirma que o acusado sabe ler e escrever. Infere-se que, nessas circunstâncias, os critérios que definem a capacidade do acusado em responder as perguntas por escrito ganham aspectos subjetivos, uma vez que, as respostas por ele proferidas não parecem responder diretamente as perguntas realizadas.

Importa, sobremaneira, dizer que o ato de saber ler e escrever corresponde a um conjunto de habilidades que vai muito além de simplesmente desenhar palavras desconexas. Um mínimo de critérios objetivos com base em pesquisas precisa ser estabelecido de forma que, quando se pergunta qual o nome do acusado, ele responda efetivamente com o seu nome e não com palavras incongruentes.

Critérios subjetivos podem ser demasiadamente prejudiciais em um ambiente de extrema ignorância quanto às necessidades linguísticas da comunidade surda. Isso porque, como se pode notar, as respostas escritas tendem a expressar a sintaxe própria da língua de sinais que o surdo utiliza, ocasião em que, embora as palavras estejam escritas em português, elas se organizam estruturalmente diferentes da sintaxe padrão em língua portuguesa, o que pode ocasionar dubiedade de sentidos.

Como mencionado anteriormente (seção 1.1), essa condição é conhecida como interlíngua, momento em que uma pessoa, ao longo do processo de aquisição de uma segunda língua, produz uma nova língua de transição, sistematizando características linguísticas intermediárias tanto de sua língua de conforto como da língua que pretende adquirir. Sendo assim, a depender do estágio de aprendizagem em que se encontra a pessoa aprendiz, o texto por ela produzido apresentará mais características da língua de conforto ou mais características da segunda língua (BROCHADO, 2003).

Complementando o conceito de interlíngua, Brochado (2003, p. 76) afirma:

A maior parte dos erros são devidos à interferência da língua materna: não podemos ignorar que quem vai aprender uma segunda língua, traz em sua bagagem uma experiência anterior da sua língua materna. Estes hábitos lingüísticos são, muitas vezes, fatores responsáveis pela produção de erros em estruturas gramaticais que diferem da língua que está sendo aprendida. (BROCHADO, 2003, p. 76)

No caso analisado, há indícios de que o acusado expressou-se utilizando a gramática da língua de sinais e não a gramática da língua portuguesa, ocasionando conclusões e afirmações que não são necessariamente percebidas pelas transcrições postas, a exemplo de “junto com mímica e descrição dos fatos fica inconteste a participação do suspeito na execução do crime”. Como a autoridade conseguiu entender os sinais produzidos naquilo que foi chamado de “mímica”? Há alguma formação para isso? Algum conhecimento prévio de língua de sinais ou de “mímica”?

Outra circunstância do interrogatório em que se percebe, com certa clareza, as incoerências das conclusões afirmadas no corpo do texto encontra-se na ocasião em que a autoridade pergunta para o acusado se ele havia dado a facada na sua mãe (Exemplo 3, fl. 02), momento em que o acusado responde por “falou facada errada”, seguido pela alegação da autoridade de que o acusado havia confirmado que teria dado a facada, mas dado a entender que não foi a sua intenção.

A depender dos sinais utilizados, o interrogado poderia expressar com as palavras “falou facada errada” o mesmo que “desferir golpes de facada é uma conduta errada” e não afirmar que cometeu o crime, como foi descrito. Outra interpretação poderia conduzir para uma tese de defesa baseada em negativa de autoria. Além do mais, uma consideração adicional também precisa ser feita, pois quando se assevera que o acusado “deu a entender que não foi sua intenção” exige a presença de uma circunstância linguística, cujo nível de abstração não condiz, *prima facie*, com as características do diálogo apresentado.

De forma ilustrativa, é possível realizar a seguinte analogia: imagine uma situação de interrogatório no contexto de um país em que o leitor desta dissertação desconhece a língua vernácula, por exemplo, França, Canadá, China, Afeganistão, Rússia etc. A legislação do país em questão permite que o interrogatório seja feito por escrito na língua oficial do país. Desse modo, o acusado necessita responder por escrito as perguntas que foram elaboradas numa língua que desconhece, assim como as transcrições realizadas são feitas de acordo com o entendimento do entrevistador. De repente, o interrogado deseja responder que não cometeu o crime, mas é entendido pelo entrevistador que está arrependido.

É como se palavras tivessem sido colocadas na boca de um sujeito em um determinado contexto. No entanto, não se trata de qualquer palavra, mas de um enunciado que

confessa a prática de um crime. Consequentemente, não se trata de qualquer contexto, mas de uma circunstância de privação de liberdade, conjuntura essa que exige, indiscutivelmente, melhores critérios de comunicação e clareza durante a transcrição de um *termo de interrogatório*.

Não se pretende alegar a inocência do acusado, tampouco atestar sua sanidade mental, tendo em vista a exigência de procedimentos que vão além da investigação criminal no contexto de delegacia de polícia, mas estabelecer a paridade entre a acusação e a defesa em uma situação mais equânime para ambas as partes. Nada disso está fora dos princípios constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e, portanto, torna-se um dever o seu cumprimento. Nesse caso, a presença de um tradutor/intérprete seria o mínimo exigível para confirmar se essas conclusões e afirmações são verdadeiras ou falsas.

Exemplos como esses correspondem a mais uma amostra de como a política de tradução em língua de sinais é tratada neste país. A legislação exige a presença de um intérprete em línguas orais estrangeiras, mas permite o interrogatório por escrito no caso das línguas de sinais, demonstrando clara disparidade de defesa, no caso dos surdos que possuem pouca fluência em português escrito. Aliás, situação como essa requer grande fluência linguística de modo que o acusado consiga efetivamente provar sua inocência.

As questões suscitadas durante as análises do gênero *termo de interrogatório* levam as pessoas a refletirem sobre os apontamentos realizados também quando da análise do *auto de prisão em flagrante*, sobretudo, no que concerne às incompatibilidades com os conceitos trabalhados de cidadania (ver seção 2.1).

De forma semelhante, além daquilo que foi dito quanto à cidadania, outra reflexão pode ser tomada quanto ao conceito de justiça apresentado por Reale (2002) como uma “expressão ética do princípio da igualdade”. Importa, portanto, observar que, nas circunstâncias em que a pessoa investigada não possui a liberdade de se expressar na língua em que possui segurança e fluência necessária, o princípio da igualdade estaria prejudicado a ponto de também concluir-se que a concepção de “justiça” estaria ofendida.

Outro ponto a ser debatido passa pela compreensão de segurança pública enquanto um conjunto de medidas que visam garantir os direitos individuais e coletivos (CEARÁ, 2012). Não resta dúvida de que esses são os mesmos direitos individuais que garantem uma pessoa de ser informada, durante seu interrogatório em uma delegacia de polícia, em uma língua que comprehenda, assim como de ser assistida gratuitamente por um intérprete (Decreto Federal n.º 592, de 6 de julho de 1992), fato esse que não se viu configurado em alguns dos casos examinados.

Constitui-se de grande valia voltar para as atribuições da Policia Civil apresentadas na Carta Magna vigente, vez que, dentre aquelas que foram listadas no Artigo 144, parágrafo 4º, encontra-se a de apurar infrações penais. E quando se pensa em apuração de possíveis crimes, o que se imagina está associado a um conjunto de ações que vão além da confissão de um crime.

De fato, o esperado da polícia judiciária é confrontar as evidências de provas produzidas ao longo da investigação preliminar com o interrogatório do acusado, mas não, simplesmente, a todo custo buscar a confissão do acusado, situação essa que pareceu ser objetivo do interrogatório analisado (Exemplo 3), tendo em vista que uma confissão foi tomada sem a presença de um profissional intérprete.

É pacífico o entendimento de que a confissão do acusado possui valor relativo, sendo, dessa forma, necessária que ela seja confrontada com outros elementos de prova que sejam levantados durante as investigações. Nesse sentido, Marcão (2019, p. 141) afirma que “a regular confissão do investigado na fase de inquérito também tem valor relativo, devendo ser sopesada com os demais elementos de prova colhidos durante contraditório constitucional. Isoladamente, não se presta a amparar decreto de condenação”.

Por fim, ainda que seja consenso, a compreensão do valor probante relativo do inquérito policial, devendo a maior parte dos atos nele realizados ser repetido em juízo para somente assim ser considerado prova não significa que não há consequência prática das investigações preliminares na sentença condenatória.

Não é raro ver condenações que contemplam o “teor de todo o conjunto probatório”. Em outras palavras, nesse conjunto, também se encontra a investigação preliminar presente no inquérito policial. Para os autores do Direito, mesmo que essa seja uma realidade, ela se constitui uma problemática a ser enfrentada. Assim, veja-se o que foi dito por Lopes Júnior (2017):

O problema nasce no momento em que o inquérito acompanha e integra os autos do processo e passa a ser valorado na sentença, ainda que sob a fórmula de “cotejado com a prova judicial”. Esse equivocado entendimento do valor probatório dos atos do inquérito é mais uma causa justificadora da dilação da investigação. (LOPES JÚNIOR, 2017, p. 129).

Para os objetivos desta dissertação, o mais importante é entender que, muito embora a concepção de um valor probante relativo inerente ao inquérito policial seja uma condição legal compreendida pela maioria dos autores do Direito, na prática, ainda se encontram condenações que utilizam as informações presentes no procedimento investigativo preliminar

sob a alegativa de que elas foram “cotejadas com as provas judiciais” ou até mesmo como parte do “teor de todo o conjunto probatório” (LOPES JÚNIOR, 2017, p. 129).

De volta à análise do *termo de interrogatório*, especificamente, quanto à esquematização desse gênero textual, verifica-se a composição de vários tipos textuais no corpo de seu documento de forma semelhante a outros gêneros do mesmo contexto. Como dito antes, a esquematização possui relações diretas com os objetivos das políticas de tradução, considerando que a popularização desse conhecimento proporciona a familiarização desse discurso pelos profissionais tradutores/intérpretes (GOULART, 2020).

Desse modo, no exemplo 4, retirado de uma situação de flagrante de um surdo e encaminhado para Delegacia do 34º Distrito Policial, região do bairro Centro da capital cearense, em fevereiro de 2019, verifica-se a esquematização sequencial, conforme proposto por Marcuschi (2008).

Figura 29 – Exemplo 4 – *Termo de interrogatório* – Tipos textuais

<b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL	
<b>TERMO DE INTERROGATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO QUE PRESTA O INDICIADO:</b>	
<b>INQUÉRITO N° 134 - / 2019</b>	
<b>NARRATIVO</b>	<p>Aos 21 dia(s) do mês de Fevereiro de 2019, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde pela(s) 16:00 hora(s) presente se achava o(a) Bel(a).          Delegado(a), comigo , Escrivâ(o) de seu cargo, ao final assinado, na sequência do Auto de Prisão em Flagrante Delito passou-se à Inquirição do INDICIADO , nacionalidade Brasil, separado (a), flanelinha, filho(a) de , nascido(a) em /03/19 , natural de Fortaleza/CE, RG: NI NI, residente à Rua .          Preliminarmente foi o interrogado identificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida prestar fiança, livar-se solto. Identificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, às perguntas respondeu: NESTA DATA ACOMPANHADO DA SRA. .          INTERPRETE DE LIBRAS, DISSE O AUTUADO QUE É SURDO MUDO O QUE ADIANTE SE SEGUE: QUE HÁ CERCA DE DOIS ANOS VENDE CD'S E DVD'S PIRATAS NA PRAÇA JOSÉ DE ALENCAR; QUE AFIRMA VENDER A UNIDADE, TANTO DO CD COMO DO DVD AO PREÇO DE R\$ 2,00 (DOIS REAIS); QUE NÃO TEM ADVOGADO CONSTITUIDO; QUE NÃO É PAI; QUE RESIDE SOZINHO NO ENDEREÇO SITUADO A RUA . ALDEOTA; QUE TEM CIÊNCIA DE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PIRATAS É CRIME; QUE AO INFRATOR FOI DADO CIÊNCIA DE TRATAR-SE O CRIME EM QUE FOI AUTUADO DE DELITO AFIANÇAVEL, DE FORMA QUE ARBITRA ESTA AUTORIDADE POLICIAL EM R\$ 332,66 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REDUZINDO EM 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO; QUE SE COLOCA O AUTUADO A INTERA DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA PARA POSTERIORES DILIGÊNCIAS; QUE NADA . Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade que fosse encerrado este termo, que depois de lido e assinado, fica este fazendo parte integrante do Auto de Prisão em Flagrante Delito epígrafe.</p>
<b>DESCRITIVO</b>	
<b>EXPLICATIVO</b>	<p>Autoridade Policial: _____</p> <p>DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL</p>
<b>ARGUMENTATIVO</b>	
<b>NARRATIVO</b>	<p style="text-align: right;">Pág. 1 de 2</p> <p>Impresso em: /02/2019 16:</p>
<b>DESFECHO DO GÊNERO</b>	
 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL	
<b>INQUÉRITO N° 134 - 121 / 2019</b>	
Indicado(a) : _____	
Intérprete : _____	
Escrivâ(o) de Policia : _____	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

Após a observação e a análise desses gêneros, um debate relevante quanto às políticas de tradução e interpretação precisa ser realizado, tendo em vista que as observações levantadas durante a leitura dos documentos levam a perceber que essas políticas ainda se encontram numa fase incipiente e, por vezes, amadora.

Os estudos apontam que a contratação de intérpretes por parte do Poder Público para atuarem no contexto constitui-se política necessária para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados<sup>65</sup>. Para tanto, é necessário dotação orçamentária e efetiva destinação de recursos para a realização dessa importante política de inclusão.

Outro ponto importante passa pela preparação dos policiais para a atuação em um ambiente de comunicação mediada por um intérprete<sup>66</sup>. Muitos profissionais da área de segurança pública desconhecem os detalhes concernentes ao papel dos profissionais da comunicação de modo que suas expectativas e condutas podem dificultar a concretização da interpretação e, por sua vez, distanciar as partes que se encontram nesse contexto.

A formação especializada de intérpretes também é uma questão importante para o aperfeiçoamento desses trabalhos no contexto policial. Nesse caso, os estudos de gêneros textuais policiais, associados a outras pesquisas que apontam as características do discurso policial, assim como descrevem o contexto de polícia preventiva e investigativa, podem servir de instrumentos de formação para os profissionais da comunicação atuarem com maior confiança e satisfação no mencionado ambiente de trabalho.

A legislação também precisa garantir a utilização da língua de conforto e retirar a discricionariedade da autoridade policial (e judicial) de escolher a forma de realização do interrogatório. Pela legislação vigente, percebe-se uma preferência pela modalidade escrita em detrimento do uso das línguas de sinais, o que pode ocasionar prejuízos para a parte surda.

Observando esses pontos anteriormente expostos, bem como a bibliografia utilizada nesta dissertação, a próxima seção trata sobre as considerações finais de forma que uma análise geral dos resultados obtidos durante esta pesquisa seja apresentada.

---

<sup>65</sup> Cf. MULAYIM; LAI, 2015.

<sup>66</sup> Cf. MULAYIM; LAI, 2015.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observar a conjuntura populacional brasileira contemporânea, facilmente se percebe o quanto o Brasil, enquanto um país com um grande número de habitantes, possui a diversidade populacional como uma de suas maiores características. Nessa diversidade, encontram-se as pessoas surdas que precisam, no seu cotidiano, lutar pelo direito de usar a sua língua natural, Libras, assim como preservar a existência dela.

Essa luta ocorre em diversos contextos de uso da língua, especialmente, no acesso aos serviços públicos. Não é difícil de encontrar relatos de pessoas surdas, expressando os desafios que elas precisam superar a fim de terem a garantia de acesso a esses serviços efetivamente concretizadas.

Na esteira dessa problemática, situam-se os tradutores/intérpretes de Libras-português (TILS) que, no exercício de suas profissões, constituem-se como verdadeiros agentes de viabilização no que tange ao acesso das pessoas que necessitam de seus serviços. Desse modo, o trabalho desses profissionais pode ocorrer em diversos espaços públicos, incluindo o religioso, o educacional, o médico, o político, o jurídico, assim como o policial.

Com efeito, em algum momento de suas vidas, as pessoas surdas precisarão se deparar com a atividade policial, sendo ela tanto na forma ostensiva/preventiva (abordagem policial, por exemplo), como na forma investigativa/repressiva (um boletim de ocorrência por exemplo). Por consequência, esses profissionais da comunicação poderão, inesperadamente, deparar-se em um contexto comunicativo que talvez lhe seja desconhecido.

Por isso, a necessidade de uma formação especializada que proporcione aos tradutores/intérpretes de Libras-português o conhecimento necessário para atuar no contexto policial, a exemplo de uma delegacia de polícia. Essa formação precisa passar pela compreensão do discurso policial, abrangendo o domínio dos textos (orais e escritos) presentes, muitas vezes, nos documentos que esse cenário produz.

Não há dúvidas de que o estudo dos gêneros textuais e suas implicações nas diferentes áreas do saber se constituem instrumentos verdadeiramente úteis na disseminação dos conhecimentos atrelados a cada um desses gêneros examinados e, consequentemente, também propiciam a aquisição de seus conteúdos, razão pela qual viabilizam o reconhecimento de suas aplicações, a familiarização de seus usos, assim como a análise das formações discursivas neles presentes.

Em razão de sua utilidade, os gêneros textuais são bastante empregados no ensino de língua portuguesa, conforme diretrizes da Base Curricular Comum Nacional (BNCC) e proporcionam resultados satisfatórios no aprendizado das suas diferentes manifestações. Por causa disso, inicialmente, pensou-se o quanto seria importante um estudo sobre os gêneros textuais policiais de modo que os profissionais que desejam atuar nesse contexto possam se familiarizar mais com as peculiaridades que o ambiente policial traz.

Considerando todas essas informações, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar de modo descritivo os gêneros textuais policiais *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*, presentes em grande parte dos inquéritos policiais, bem como suas contribuições para o exercício profissional do intérprete de Libras - língua portuguesa.

Durante a leitura desta dissertação, principalmente na seção de análise de dados, observa-se o exame minucioso desses dois gêneros apontados, através de uma descrição explicativa e pormenorizada, sempre associada com as contribuições que essa pesquisa desenvolve para a atividade profissional dos tradutores/intérpretes de Libras, de tal forma que, levando em consideração o trabalho desenvolvido, é possível constatar o cumprimento do objetivo geral apontado.

Quanto aos objetivos específicos, inicialmente foi elencada a descrição da natureza do inquérito policial e suas relações com a tradução e interpretação de Libras - língua portuguesa, destacando o contexto profissional de segurança pública em que ele está inserido, tal como o ambiente físico de delegacia de polícia em que ele é produzido, fato esse observável ao longo de toda a segunda seção, ocasião em que, além ter sido apresentado um texto explicativo sobre a natureza, o conceito e as características do inquérito policial, também se dissertou sobre os principais desafios que esses profissionais enfrentam diante de uma atividade interpretativa numa delegacia de polícia, assim como algumas soluções possíveis, sem se esquecer de descrever o ambiente de delegacia e suas peculiaridades, bem como apresentar os principais conceitos atrelados à segurança pública.

Prosseguindo com os objetivos específicos, o segundo objetivo foi apontado como expor os fundamentos básicos da profissão de intérprete policial, elencando as principais características desse profissional, assim como os desafios que o contexto impõe, o que pode ser verificado no transcorrer da terceira seção, ocasião em que se dissertou sobre as implicações da profissão de intérprete policial, incluindo as questões éticas e as políticas de tradução no contexto policial, sem se esquecer também do discurso policial.

Logo em seguida, listou-se como terceiro objetivo específico a descrição das principais características dos gêneros textuais, presente no inquérito policial, através dos

documentos *auto de prisão em flagrante e termo de interrogatório*, situação essa presente na seção cinco, momento em que uma descrição detalhada foi realizada, apresentando as características mais relevantes dos gêneros mencionados.

Por fim, apresentou-se como quarto objetivo específico a ação de demonstrar como o estudo dos gêneros textuais *auto de prisão em flagrante e termo de interrogatório* podem contribuir para o exercício profissional do intérprete de Libras - língua portuguesa, razão pela qual foram apresentadas as seções três e cinco, que conceituam e descrevem os gêneros textuais policiais e suas implicações para o exercício profissional do intérprete.

Como um dos fundamentos para a realização destes estudos, a pesquisa possuía como premissa o fato de serem os gêneros textuais (em geral), comprovadamente, utilizados como instrumentos de aprendizagem. Consequentemente, uma investigação sobre gêneros textuais policiais também poderia ser de grande contribuição para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o contexto analisado, abrangendo nele a interpretação policial, tal como o aprimoramento da atividade profissional dos tradutores/intérpretes de Libras - língua portuguesa no âmbito das delegacias de polícia.

Pelo conteúdo dos gêneros observados, percebe-se que informações relevantes foram levantadas e capazes de conduzir a uma melhor compreensão de como se encontra a conjuntura das políticas de tradução no Estado onde foram realizados os estudos, a exemplo dos textos legais que permitem o interrogatório ser tomado por escrito, ainda que, na prática, o surdo não apresente níveis avançados de fluência em língua portuguesa.

Essa realidade lamentável que os gêneros mostraram, em conjunto com outros descumprimentos legais, a exemplo da ofensa ao direito social do trabalho que os profissionais da linguagem enfrentam nas delegacias, rompe com os conceitos apresentados de cidadania, justiça, segurança pública e Polícia Civil (judiciária) na seção dois, denunciando a abstração social presente no texto constitucional.

Durante a seção cinco, observam-se, através da análise dos dados, características importantes do discurso policial que se manifestam nos gêneros analisados e coadunam a bibliografia apresentada, a exemplo das questões de assimetria de poder nas entrevistas policiais. Os gêneros mostraram o quanto o interrogatório, por exemplo, exala essas diferenças de poder no momento em que as perguntas são organizadas, direcionadas e conduzidas pela autoridade policial ali presente.

Outra possível aplicação dos conhecimentos decorrentes desta pesquisa passa pela utilização do estudo desses gêneros no próprio ensino fundamental, uma vez que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece como habilidades a serem atingidas pelos

alunos de sexto ano do ensino fundamental a análise da “forma composicional de textos pertencentes a gêneros normativos/jurídicos”, assim como a observação dos “mecanismos de modalização adequados aos textos jurídicos” (BRASIL, 2017, p. 149).

Em face dos exemplos apontados, assim como outros já demonstrados em seções anteriores, deduz-se que as premissas levantadas anteriormente, levando em conta a natureza dos gêneros textuais policiais e as contribuições que seu estudo traria para a atuação dos tradutores/intérpretes de Libras - língua portuguesa no contexto de delegacias de polícia, restaram comprovadas de modo que uma compreensão mais aprofundada sobre o contexto e suas implicações podem ser trabalhadas graças ao estudo desses gêneros.

No entanto, reconhece-se que o distanciamento social entre o contexto policial e os profissionais da linguagem, associado ao fato de essa conjuntura possuir características muito peculiares a ponto de ser considerada como um gênero discursivo institucional próprio, conforme prelecionam Mulayim e Lai (2015), tal como Coulthard e Johnson (2007), intensificam as adversidades de modo que se pode inferir que uma resposta a essa problemática passará também por outros estudos ainda mais focados na investigação das especificidades discursivas policial.

Dessa forma, assevera-se que os conhecimentos suscitados através do estudo dos gêneros aqui trabalhados levam tanto a compreensão de uma política de tradução e interpretação baseada nos diretos fundamentais, a exemplo da dignidade humana, como também a uma política de tradução que deve ser contemplada nas unidades de formação de tradutores/intérpretes de língua de sinais, considerando a relevância da atuação dos TILS<sup>67</sup> nas delegacias de polícia e, por consequência, no contexto policial.

Para a concretização desta pesquisa, pensou-se como metodologia uma pesquisa documental aos moldes de como preleciona Cellard (2012), observando também a importância da coleta de material documental para os Estudos da Tradução<sup>68</sup>. Assim, a presente análise buscou averiguar dois gêneros textuais policiais presentes em grande parte dos inquéritos policiais, a saber *auto de prisão em flagrante* e *termo de interrogatório*, retirados de delegacias de polícia diversas da região metropolitana de Fortaleza/CE.

Desse modo, foi selecionado o *corpus* com base nas observações de Bardin (1979), tendo em vista os critérios apontados por Bazerman (2020), indicando o tamanho da amostra e suas implicações para a consecução dos resultados de tal sorte que o *corpus* da pesquisa totalizou sete documentos, sendo eles quatro *termos de interrogatório* e mais três *autos de*

<sup>67</sup> TILS: tradutores – intérpretes de língua de sinais

<sup>68</sup> Cf. PÖCHHACKER, 2004.

*prisão em flagrante*, retirados de quatro delegacias de polícia distintas, cujas investigações apontavam para crimes como homicídio, estelionato e violação de direitos autorais.

Sendo assim, uma das conclusões que se pode ter acerca da metodologia trabalhada neste estudo passa pelo reconhecimento das limitações da amostra levantada em comparação com as dimensões territoriais brasileira, bem como a diversidade de manifestação desses gêneros policiais em outros Estados da federação, considerando que certa autonomia do modo de configurar, diagramar e manifestar pode ser percebida por parte desses entes nas suas práticas cotidianas de polícia judicial/investigativa.

Essas diferenças tendem a produzir distinções nas manifestações discursivas de maneira que replicações desta pesquisa em outros entes federados seriam de grande contribuição para a realização de estudos individualizados quanto à delimitação territorial. Assim pesquisas comparativas desses gêneros entre diferentes Estados e regiões podem, consequentemente, trazer uma melhor compreensão dessas manifestações discursivas em âmbito nacional.

Outra observação a ser tomada passa pela compreensão de que o inquérito policial possui outros gêneros a serem igualmente analisados, como, por exemplo, o termo de depoimento, o termo de declarações, o relatório final do inquérito policial, os laudos produzidos pela perícia forense também acostados aos autos do procedimento, dentre outros.

Esses documentos também se constituem de grande valia para o trabalho do tradutor/intérprete policial, levando em conta que poderão ser, a qualquer momento, objetos de uma tradução/interpretação à prima vista. Sendo assim, sugere-se, igualmente, seus estudos a fim de se promover maior abrangência das análises genéricas associadas ao inquérito policial.

Reconhece-se que, pelo trabalho policial, passam também, além dos gêneros exclusivamente escritos, outros gêneros de natureza oral, os quais se fazem de grande relevância para a compreensão do discurso policial, a exemplo da abordagem policial, da voz de prisão, das entrevistas informais, dentre muitas outras.

Portanto, além da replicação desta pesquisa em outros Estados, recomendam-se outros estudos que analise os gêneros orais atrelados ao exercício da profissão policial, abrangendo também a polícia preventiva/ostensiva, igualmente importante para a compreensão dessa função estatal por parte dos tradutores/intérpretes de Libras - língua portuguesa.

Para a ciência jurídica, sugerem-se os estudos que levem a uma análise pormenorizada dos termos utilizados no Artigo 192 do CPP (BRASIL, 1941), em concordância com a terminologia utilizada nos estudos sobre surdez e língua de sinais, observando também uma interface com as implicações para o exercício da prática policial investigativa.

Aconselha-se também o estudo das implicações jurídicas concernentes às irregularidades presentes no texto do gênero *auto de prisão em flagrante* aqui analisado, situação em que ocorre ausência de menção da condição de pessoa com deficiência em desconformidade com a legislação vigente. Além de se indicar também pesquisa sobre os limites da discricionariedade quanto à avaliação da proficiência leitora das pessoas surdas que prestam depoimento por escrito.

Por fim, a compreensão sobre os direitos e garantias fundamentais, incluindo nela o art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos traz atenção a um conjunto de direitos linguísticos que precisa ser observado ao longo do trabalho policial investigativo, circunstância essa que demanda a criação de políticas linguísticas e, por consequência, políticas de tradução, levando o profissional da linguagem a buscar conhecimento sobre essa área.

Desse modo, tendo em vista o direito de uma pessoa surda de ser interrogada na sua língua de conforto (Libras, por exemplo), a esfera de atividade em que esse direito está inserido, ou seja, as delegacias de polícia, delimitando a área e o poder de atuação dos profissionais tradutores/intérpretes, as características do discurso policial, os pormenores técnicos e científicos atrelados a esse contexto fazem justificar a compreensão de que se está diante de uma área específica de atuação profissional chamada de interpretação policial.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, R. N. **Os direitos linguísticos**: possibilidade de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa Brasileira. 2016. 115 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.
- ADAM, J. M. A Análise Textual dos Discursos: entre Gramáticas de Texto e Análise do Discurso. Tradução de Michelle Valois e Dóris de Arruda C. da Cunha. In: JORNADA EM HOMENAGEM A PATRICK CHARAUDEAU: “A análise do discurso nas ciências da linguagem e da comunicação”, 2010, Lyon II. **Anais** [...]. Lyon: [s.n.], jun. 2010. (Conferência)
- ADAM, J. M. **A linguística textual**: introdução à análise textual dos discursos. Tradução de Luis Passeggi, João Gomes da Silva Neto *et al.* São Paulo: Cortez, 2008.
- AGUIAR, M.; SANTANA, E. Segurança pública e polícia militar no contexto do Estado democrático de direito brasileiro. **Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 198, p. 80-90, nov. 2017.
- ALMEIDA, D.; LACERDA, C. **Português como segunda língua**: a escrita de surdos em aprendizagem coletiva. Trabalhos em Linguística Aplicada, v. 58, p. 899-917, 2019.
- APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo, Atlas, 2009.
- AVENA, N. **Processo penal: esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Método, 2015.
- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BAZERMAN, C. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. Organizado por Ângela Dionísio e Judith Hoffnagel. Tradução de Judith Chambliss Hoffnagel. 2. ed. Recife: Pipa Comunicação, 2020.
- BENASSI, C. A. Parado! Polícia! – Transmutações Semânticas do Discurso Oral de Abordagens Policiais para o Discurso Imagético. **Revista Diálogos**, Cuiabá, 2013. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/revdia/article/view/2729>. Acesso em: 07 mar. 2023.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BRASIL. **Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Casa Civil, 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 09 out. 2022.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução 213 de 15.12.2015.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm). Acesso em: 08 out. 2022.

**BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental e institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm). Acesso em: 08 out. 2022.

**BRASIL. Lei n.º 10.436/2002, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.436%2C%20DE%2024%20DE%20ABRIL%20DE%202002.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20L%C3%A3ngua%20Brasileira,Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.436%2C%20DE%2024%20DE%20ABRIL%20DE%202002.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20L%C3%A3ngua%20Brasileira,Art). Acesso em: 08 out. 2022.

**BRASIL. Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>. Acesso em: 16 mar. 2023.

**BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária.** Brasília, 2013.

**BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 16 mar. 2023.

**BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n.º 524. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmulas.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2731#:~:text=Com%20efeito%2C%20a%20S%C3%BAmula%20524,iniciada%2C%20sem%20novas%20ovas%22>. Acesso em: 10 dez. 2022.

**BROCHADO, S. M. D. A apropriação da escrita por crianças surdas usuárias da língua de sinais brasileira.** 2003. 431 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2003.

**CAVALCANTE, M. M. et al. Linguística Textual:** conceitos e aplicações. Campinas, SP: Pontes, 2022.

**CEARÁ. Lei n.º 12.124, de 06 de julho de 1993.** Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil de Carreira e dá outras providências. Fortaleza: Assembleia Legislativa, 1993. Disponível em: <https://www.policiacivil.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/26/2018/09/Estatuto-PCCE.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

**CEARÁ. Lei n.º 12.691/97, de 16 de maio de 1997.** Cria a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania. Fortaleza: Assembleia Legislativa, 1997. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/2240-lei-n-12-691-de-16-05-97-d-o-de-16-05-97-republicada-d-o-23-09-97>. Acesso em: 07 out. 2022.

**CEARÁ. Lei n.º 13.297/2003, de 07 de março de 2003.** Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo. Fortaleza: Assembleia Legislativa, 2003. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/leis-orcamentaria/item/6229-lei-n-13-297-de-07-03-03-d-o-de-07-03-03>. Acesso em: 07 out. 2022.

**CEARÁ. Lei n.º 14.868/2011, de 25 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e dá outras providências. Fortaleza: Assembleia Legislativa, 2011. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=123274>. Acesso em: 07 out. 2022.

**CEARÁ. Curso de Formação profissional para ingresso no cargo de Inspetor de Polícia Civil:** Disciplina Polícia Comunitária. Fortaleza, CE: AESP, 2012. p. 31.

**CEARÁ. Decreto n.º 32.987, de 22 de fevereiro de 2019.** Dispõe sobre a estrutura organizacional e os cargos de provimento em comissão da superintendência da Polícia Civil. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2019. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20190222/do20190222p01.pdf#page=6>. Acesso em: 07 out. 2022.

CELLARD, A. Análise Documental. In: POUPART, J. *et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Tradução de Ana Cristina Nasser. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.

**CONSELHO DA EUROPA. Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias.** Estrasburgo, França: Associação Galega da Língua, 1992. Disponível em: <https://docplayer.com.br/55382783-Carta-europeia-das-linguas-regionais-ou-minoritarias.html>. Acesso em: 22 mar. 2023.

COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **An introduction to forensic linguistics: Language in evidence**. New York: Routledge, 2007.

DALARI, D. **Elementos de teoria geral do Estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

EDWARDS, A. B. **The practice of court interpreting**. 6. ed. Amsterdam: John Benjamins, 1995.

ESTADOS UNIDOS. Department of Justice (US), Civil Rights Division, Disability Rights Section. **Communicating with People Who Are Deaf or Hard of Hearing ADA: Guide for Law Enforcement Officers**. Washington (DC); 2006. Disponível em: <https://www.ada.gov/lawenfcomm.htm>. Acesso em: 18 ago. 2023.

FERRAZ, Aderlande Pereira. **O panorama lingüístico brasileiro: a coexistência de línguas minoritárias com o português**. Filologia e Linguística Portuguesa, n. 9, p. 43-73, 2007.

FILIPOVIĆ, L. Police interviews with suspects: Communication problems and possible solutions. **Pragmatics and Society**, Amsterdam, v. 10, n. 1, p. 9-31, maio 2019.

FILIPOVIĆ, L.; VERGARA, S. Juggling Investigation and Interpretation: The Problematic Dual role of Police Officer-Interpreter. **Law and Language/Linguagem e Direito**, Porto, v. 5, n. 1, p. 62-79, jul. 2018. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/LLD/article/view/4633/4337>. Acesso em: 10 out. 2022.

- FIORIN, J. L. **Elementos de Análise do Discurso**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- FIORIN, J. L. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. 9. ed. São Paulo: Ática, 2011.
- FLYNN, P.; GAMBIER, Y. Methodology in Translation Studies. In: GAMBIER, Y.; VAN DOORSLAER, L. (eds.). **Handbook of translation studies online**. Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2010. p. 88-96. v. 2.
- GERVER, D.; SINAIKO, W. H. (orgs.); **Language Interpretation and Communication**. Papers from the Nato Symposium and Language Interpretation and Communication in Venice, Italy. New York: Plenum Press, 1977. v. 6.
- GESSER, A. **LIBRAS?**: Que língua é essa?: crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GONÇALVES, M. **Direito processual civil esquematizado**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GOODMAN-DELAHUNTY, J.; MARTSCHUK, N. Risks and Benefits of Interpreter-Mediated Police Interviews. **Varstvoslovje-Journal of Criminal Justice and Security**, Slovênia, v. 18, n. 4, p. 451-471, jan. 2017.
- GOULART, L. L. C. **Políticas de tradução e de interpretação**: gêneros textuais como instrumento de apoio aos intérpretes de libras-português no judiciário. 2020. 96f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, Florianópolis, 2020.
- IBRAHIM-BELL, Z. Legal Interpreting and the Deaf Community in Malaysia. In: RUSSELL, D; HALE, S. **Interpreting in legal Settings**. Washington, DC: Gallaudet, 2008. Cap. 6.
- IMPLI – IMPROVING POLICE AND LEGAL INTERPRETING. **Directorate-General for Justice of the European Commission**. Relatório. Bruxelas: IMPLI, 2010. Disponível em:[https://www.isitinternational.com/app/uploads/2014/11/IMPLI\\_Final\\_Report.pdf](https://www.isitinternational.com/app/uploads/2014/11/IMPLI_Final_Report.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.
- KOCH, I. V. **Introdução à Linguística Textual**: trajetória e grandes temas. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2022.
- KROUGLOV, A. Police Interpreting: Politeness and Sociocultural Context. **The Translator Journal, Manchester**, v. 5, n. 2, p. 285-302, maio 1999.
- LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- LEUNG, E. Rights to be heard and rights to be Interpreted. **Babel**, Amsterdam, v. 49, n. 4, p. 289-301, jul. 2003.
- LIMA, A.; SOARES, M. Gêneros Discursivos no Ensino de Língua Portuguesa. In: LIMA, A. H.; PITA, J; SOARES, M (org.). **Linguística aplicada**: os conceitos que todos precisam conhecer. São Paulo: Pimenta Cultural, 2020. p. 98-122. v. 1.

- LOPES JUNIOR, A. **Direito Processual Penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva 2017.
- MACHADO, L. Notícia-crime: obviedades que não costumam ser ditas. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 03 nov. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-03/noticia-crime-obviedades-nao-costumam-ditas>. Acesso em: 21 maio 2022.
- MACIEL, L. **Para entender os gêneros do discurso**. Araraquara, SP: Letraria, 2022.
- MARCÃO, R. **Curso de Processo Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MARCUSCHI, L. A. **Produção textual**: análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- MARCUSCHI, L. A. Oralidade e escrita. **Signótica**, Goiânia, v. 9, n. 1, p. 119-146, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sig/article/view/7396>. Acesso em: 14 maio 2023.
- MARCUSCHI, L. A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: Dionísio, A; Machado, A; Bezerra, M. (org.). **Gêneros textuais & ensino**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010. p. 19-38.
- MARSHALL, G. **The Oxford Concise Dictionary of Sociology**. New York: Oxford University Press, 1994.
- MEYLAERTS, R. Translation policy. In: GAMBIER, Y.; van DOORSLAER, L. (eds.). **Handbook of translation studies online**. Holanda: John Benjamins Publishing Company, 2011. p. 163-168.
- MORAIS, A. de. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MOSER-MERCER, B.; KÜNZLI, A.; KORAC, M. Prolonged turns in interpreting: Effects on quality, physiological and psychological stress (Pilot study). **Interpreting: International journal of research and practice in interpreting**, Amsterdam, v. 3, p. 47-63, 1998.
- MULAYIM, S.; Lai, M.; Norma, C. **Police Investigative Interviews and Interpreting: Context, Challenges, and Strategies**. Boca Raton, FL: CRC Press, 2015.
- MULAYIM, S.; LAI, M. Ethics for police translators and interpreters. **Boca Raton**, FL: CRC Press, 2017.
- NAPIER, J.; SPENCER, D. Guilty or Not Guilty? An Investigation of Deaf Jurors' Access to Court Proceedings via Sign Language Interpreting. In: RUSSELL, D; HALE, S. **Interpreting in legal Settings**. Washington, DC: Gallaudet, 2008. Cap. 4.
- NEV – NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Manual de Policiamento Comunitário**: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança. São Paulo: NEV/USP, 2009. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/manual-de-policiamento-comunitario-policia-e-comunidade-na-construcao-da-seguranca/>. Acesso em: 26 maio 2022.
- NIANG, A. History and Role of Interpreting in Africa. **Interpreting: Yesterday, Today and Tomorrow**, Amsterdam, v. IV, p. 34-37, 2008.

NOAKS, L.; BUTLER, I. Silence in court? Language interpreters in the courts of England and Wales. **The Howard Journal**, Oxford, v. 34, n. 2, p. 124-135, maio 1995.

PAGURA, Reynaldo José. **Tradução & interpretação**. Tradução & Interpretação: perspectivas teóricas e práticas, p. 183-207, 2015.

PÖCHHACKER, F. **Introducing Interpreting Studies**. New York, NY: Routledge, 2004.

QUADROS, R. M. de & SILVA, D. S. **Comunidades Surdas Brasileiras**. Em: Comunidades Sordas en América Latina - Comunidades Surdas na América Latina. Romana Castro Zambrano & Cleide Emília Faye Pedrosa (organizadoras). Editora Bookess. Florianópolis. 2017.

REALE, M. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REIS, A. C. A.; GONÇALVES, V. E. R.; LENZA, P. (coords.). **Direito processual penal esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROBERTS, R. Community Interpreting Today and Tomorrow. In: CARR, S *et al.* (orgs.). The Critical Link: Interpreters in the Community: Papers from the 1st International Conference on Interpreting in Legal, Health and Social Service Settings, Geneva Park, Canadá, 4 jun 1995. Amsterdam: John Benjamins, 1997. 7-28 p.

RODRIGUES, C. H. **Translation and signed language**: highlighting the visual-gestural modality. *Cadernos de Tradução*, Florianópolis, v. 38, n. 2 (2018): 294-319. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7968.2018v38n2p294>. Acessado em: 27 ago. 2023.

RUSSEL, D. L. **Interpreting in Legal Contexts**: Consecutive and Simultaneous Interpretation. 2000. Tese (Doutorado em Philosophy) – The University of Calgary, Department of Educational Psychology Calgary, Alberta, Canadá, 2000.

SANTIAGO, V. A. A.; ANDRADE, C. E. **Surdez e sociedade**: questões sobre conforto linguístico e participação social. In: ALBRES, N. A.; NEVES, S. L. G.. (Org.). *Libras em Estudo: política linguística*. 1 ed. São Paulo: FENEIS-SP, 2013, v. 1, p. 145-163.

SANTOS, S.; POLTRONIERE-GESSNER, A. O papel da tradução e da interpretação para grupos vulneráveis no acesso à justiça. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 69-84, 2019.

SANTOS, S. A. dos; SUTTON-SPENCE, R. L L. A profissionalização de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica. **Translatio**, Porto Alegre, v. 1, n. 15, p. 264- 289, 2018.

SÁ-SILVA, J; ALMEIDA, C.; GUINDANI, J. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Porto Alegre, jul. 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbchs/article/view/10351>. Acesso em: 29 de março de 2023.

SILVA, S. G. L. **Compreensão leitora em segunda língua de surdos sinalizantes da língua de sinais**: um estudo comparativo entre estudantes de uma educação em ambiente bilíngue e não bilíngue. Tese (Doutorado em Linguística) -Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SILVA, S. G. L. **Consequências da Aquisição Tardia da Língua Brasileira de Sinais na Compreensão Leitora da Língua Portuguesa, como Segunda Língua, em Sujeitos Surdos.** Rev. bras. educ. espec.. Marília , v. 21, n. 2, 275-288, jun. 2015. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rbee/a/SQqJXGjF7X5y68sZWK4jNLh/abstract/?lang=pt>>. Acessos em 23 abr. 2023.

SOUZA, A.; SANTOS, S. Políticas Linguísticas e Gêneros dos Contextos Jurídico e Policial no Ensino de Tradutores e Intérpretes de Libras-Português. *In: SEVERO, C. (org.). Políticas e direitos linguísticos: revisões teóricas, temas atuais e propostas didáticas.* Campinas: Pontes, 2022.

STEWART, K.; WITTER-MERITHEW, A.; COBB, M. Best Practice: American Sign Language and English Interpretation within Court and Legal Settings. **The National Consortium of Interpreter Education Centers**, 2009. Disponível em: <http://www.diinstitute.org/wp-content/uploads/2012/06/Best-Practices-Legal-Interpreting.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

TEBBLE, H. **Medical Interpreting: Improving communication with your patients.** Victoria: Language Australia, 1998.

TEBBLE, H. What can interpreters learn from discourse studies? *In: HALE, B.; OZOLINS, U.; STERN, L. The Critical Link 5: Quality in interpreting a shared responsibility. Papers from the International Conference on Interpreting in Legal, Health, and Social Service Settings.* Amsterdam; Philadelphia: John Benjamins, 2009. p. 201-219.

THE NATIONAL CONSORTIUM OF INTERPRETER EDUCATION CENTERS. **Best Practices: American Sign Language and English interpretation within legal settings.** Washington, 2009. Disponível em: [http://www.interpretereducation.org/wp-content/uploads/2011/06/LegalBestPractices\\_NCIEC2009.pdf](http://www.interpretereducation.org/wp-content/uploads/2011/06/LegalBestPractices_NCIEC2009.pdf). Acesso em: 26 abr. 2022.

WADENSJÖ, C. Status of interpreters. *In: GAMBIER, Y.; DOORSLAER, L. v. (eds.). Handbook of translation studies online.* Philadelphia, USA: John Benjamins Publishing Company, 2010. p. 140-145. v. 2.